



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DEBÊNTURES PRIVADAS EMITIDAS PELA LATITUDE.SH S.A.

Pelo presente instrumento particular:

OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.773.542/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.157.648, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

E, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora ("Emissão", "Debêntures" e "Debenturistas", respectivamente):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto como "Partes" e individual e indistintamente como "Parte");

resolvem, por meio deste, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Privadas Emitidas pela Latitude.sh S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Para fins dessa Escritura de Emissão, entende-se por "Dia Útil" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de

Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de Dia Útil, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão de Debêntures. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 16 de julho de 2024 ("AGE da Emissora"), a qual aprovou: **(i)** as condições e as características específicas da Emissão, nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"); **(ii)** a Oferta (conforme definida abaixo) e seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e **(iii)** a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, bem como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

1.2. Autorização da Emissão de Debêntures Privadas. A Escritura de Emissão Privada foi celebrada de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária da **LATITUDE.SH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVN, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo Martinelli, nº 100, bairro Vila Mariana, CEP 04031-050, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.809/0001-87 ("Devedora"), realizada em 16 de julho de 2024, na qual foram aprovadas, entre outras matérias: (i) as condições da colocação privada das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, de emissão da Devedora ("Debêntures Privadas" e "Colocação Privada", respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a constituição da Alienação Fiduciária BR (conforme definido abaixo); (iii) a constituição da Cessão Fiduciária BR (conforme definido abaixo); (iv) a autorização aos diretores e/ou aos procuradores da Devedora para adotarem todas e quaisquer medidas e

celebrar todos os documentos necessários à Colocação Privada, à constituição da Alienação Fiduciária BR e da Cessão Fiduciária BR, podendo, inclusive, celebrar aditamentos aos Documentos da Emissão (conforme definido abaixo), conforme aplicável (“AGE da Devedora”). Para fins desta Escritura de Emissão, “Documentos da Emissão” significa, em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão Privada, **(ii)** cada um dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e quaisquer documentos acessórios a estes, **(iii)** esta Escritura de Emissão, e os demais documentos firmados pelas Partes, relacionados ou complementares aos Documentos da Emissão ou à operação sujeita aos Documentos da Emissão, cada um conforme alterado ou de outra forma complementado de tempos em tempos.

1.3. A Garantia Corporativa US (conforme definido abaixo), a Cessão Fiduciária US (conforme definido abaixo) e a Alienação Fiduciária US (conforme abaixo definido), bem como a autorização aos diretores e/ou aos procuradores da Latitude LLC (conforme definido abaixo) para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Colocação Privada, à constituição da Garantia Corporativa US, da Cessão Fiduciária US e da Alienação Fiduciária US, bem como à formalização do Contrato de Controle de Conta Bancária US, podendo, inclusive, celebrar aditamentos aos Documentos da Emissão, conforme aplicável, será aprovada em ata de deliberação dos sócios da Latitude LLC (“Aprovação Societária Latitude LLC”).

CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”): As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) (“Oferta”), estando a Oferta sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “a”, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2.1. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta **(i)** a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; **(ii)** a CVM não realizou análise prévia dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e **(iii)** devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.8 abaixo.

2.2.2. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA nos termos do artigo 15 e 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, parte integrante do “Código de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela ANBIMA e em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (em conjunto, “Normativos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e Anexo M da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Emissora: A ata da AGE da Emissora será, na medida em que exigível pela legislação em vigor, arquivada na JUCESP e publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE da Emissora, devidamente arquivada na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o referido arquivamento. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos nas respectivas páginas do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor.

2.4. Arquivamento e Publicação da Ata da AGE da Devedora: Nos termos da Escritura de Emissão Privada, a Devedora deverá: (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da AGE da Devedora, realizar o protocolo para inscrição da referida AGE da Devedora na JUCESP; e (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCESP, realizar a publicação da AGE da Devedora no jornal “Diário do Comércio” (“Jornal de Publicação da Devedora”), com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures Privadas. A Devedora se comprometeu a enviar à Securitizadora 1 (uma) cópia simples ou eletrônica, conforme o caso, da AGE da Devedora, devidamente

registrada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. Os atos societários relacionados à Colocação Privada que eventualmente venham a ser praticados pela Devedora após o arquivamento da Escritura de Emissão Privada deverão ser protocolados para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua celebração e publicados pela Devedora no Jornal de Publicação da Devedora nos mesmos termos e condições acima estabelecidos.

2.5. Arquivamento desta Escritura de Emissão e Aditamentos: A presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão, na medida em que exigível pela legislação em vigor, arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea (b), e parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora obriga-se a protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de celebração. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato PDF), contendo a chancela digital da JUCESP, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos arquivados na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção dos referidos registros.

2.6. Arquivamento da Escritura de Emissão Privada e Aditamentos. Nos termos da Escritura de Emissão Privada, a Escritura de Emissão Privada e seus eventuais aditamentos serão protocolados para registro perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração da Escritura de Emissão Privada e/ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, devendo 1 (uma) via original física ou eletrônica, no formato .pdf conforme o caso, da Escritura de Emissão Privada e/ou do respectivo aditamento, conforme aplicável, com a certificação da JUCESP ser fornecida à Securitizadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão do referido registro.

2.7. Registro em Cartório de RTD. Conforme previsto na Escritura de Emissão Privada, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o Contrato de Cessão Fiduciária BR e o Contrato de Alienação Fiduciária BR, bem como seus eventuais aditamentos deverão ser devidamente celebrados e registrados perante o competente Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo ("Cartório de RTD"). A Devedora deverá entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão dos respectivos registros, 1 (uma) via original, física ou eletrônica no formato .pdf de cada um dos referidos instrumentos e de seus eventuais aditamentos registrados, contendo a chancela digital do Cartório de RTD; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão dos respectivos registros, 1 (uma) via original, física ou eletrônica no formato .pdf de cada um dos referidos instrumentos e de seus eventuais aditamentos registrados no

Cartório de RTD, na hipótese do Cartório de RTD não realizar o referido registro mediante certificação digital.

2.8. Vinculação das Debêntures Privadas às Debêntures. Pela presente Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, inciso V do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação das Debêntures Privadas às Debêntures, conforme as características das Debêntures Privadas descritas no Anexo II à presente Escritura de Emissão. Até a quitação integral das Debêntures, a Emissora obriga-se a manter as Debêntures Privadas vinculadas às Debêntures e agrupadas no Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo.

2.8.1. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.8 acima, as Debêntures Privadas **(i)** constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo, em nenhuma hipótese, com o patrimônio comum da Emissora; **(ii)** permanecerão segregadas do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures; **(iii)** destinam-se exclusivamente ao pagamento das Debêntures; **(iv)** estão isentas e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; **(v)** não podem ser utilizadas na prestação de garantias e não podem ser executadas por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente respondem pelas obrigações decorrentes das Debêntures a que estão vinculados.

2.8.2. O valor total das Debêntures Privadas, na data de emissão das Debêntures Privadas, equivale a R\$ 114.480.000,00 (cento e catorze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

2.9. Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses. Em atendimento ao artigo 11, inciso V, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), é apresentada, na forma do Anexo IV à presente Escritura de Emissão, a declaração de inexistência de conflito de interesses pelo Agente Fiduciário.

2.10. Declaração da Emissora sobre a Instituição do Regime Fiduciário. Em atendimento ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, são apresentadas, na forma do Anexo VII à presente Escritura de Emissão, a declaração emitida pela Emissora atestando a instituição do Regime Fiduciário (conforme definido abaixo) sobre os créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo).

2.11. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por

meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.11.1. As Debêntures: **(i)** poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30 (“Investidores Qualificados”), após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160.

CLÁUSULA TERCEIRA

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, as Debêntures objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelas Debêntures Privadas, possuem as seguintes características:

3.1.1. Emissora: É a Emissora das Debêntures, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão.

3.1.2. Objeto Social da Emissora: De acordo com o artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: (i) aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; (ii) gestão e administração de carteiras de crédito e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, próprias ou de terceiros; (iii) emissão de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades; (iv) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão; (v) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (vi) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio,

financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico; e (vii) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico.

3.1.3. Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3.1.4. Número da Emissão: As Debêntures representam a 11ª (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.1.5. Classe: Debêntures simples, não conversíveis em ações da Emissora.

3.1.6. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).

3.1.7. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será o valor de R\$ 114.480.000,00 (cento e catorze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 57.240.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) relativos à Primeira Série e R\$ 57.240.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) relativos à Segunda Série.

3.1.8. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário").

3.1.9. Quantidade: Serão emitidas 114.480 (cento e catorze mil e quatrocentos e oitenta) Debêntures, sendo 57.240 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta) Debêntures emitidas no âmbito da Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série") e 57.240 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta) Debêntures emitidas no âmbito da Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série"), observada a possibilidade de Colocação Parcial (conforme definido abaixo).

3.1.10. Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: As Debêntures serão lastreadas nas Debêntures Privadas, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

3.1.11. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: B3.

3.1.12. Garantias das Debêntures: As Debêntures não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora. As Debêntures Privadas contarão com as Garantias (conforme definido abaixo).

3.1.13. Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 6 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60.

3.1.14. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos pela Emissora com a subscrição e integralização das Debêntures serão destinados, única e exclusivamente, à subscrição e integralização das Debêntures Privadas, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão Privada.

3.1.15. Destinação dos Recursos pela Devedora: Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com as Debêntures Privadas serão utilizados pela Devedora e/ou pela Latitude LLC, exclusivamente para a aquisição de servidores e seus componentes, incluindo CPUs (Central Processing Unit), GPUs (Graphics Processing Unit), cabos, transceivers (SFPs), demais acessórios, frete e manuseio de instalação dos servidores.

3.1.15.1. A Devedora e/ou a Latitude LLC, conforme o caso, enviarão ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado, assinada por seus respectivos representantes legais, atestando as destinações dos recursos, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, até que sejam integralmente destinados os recursos líquidos decorrentes da Debêntures Privadas conforme Cláusula 3.1.15 acima, acompanhada do fluxo de caixa da Devedora e da Latitude LLC, demonstrando a aquisição de servidores, incluindo CPUs (Central Processing Unit), GPUs (Graphics Processing Unit), cabos, transceivers (SFPs), demais acessórios, frete e manuseio de instalação dos servidores, podendo o Agente Fiduciário solicitar, justificadamente, à Devedora e/ou à Latitude LLC, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, qualquer documento comprobatório que julgar necessário para fins da correta verificação da destinação dos recursos.

3.1.15.2. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Devedora e/ou a Latitude LLC, conforme o caso, se obrigou a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures Privadas na forma da Cláusula 3.1.15 acima.

3.1.15.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.1.15 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de disponibilizar as informações para autoridades competentes e/ou para os Debenturistas, se assim expressamente solicitado e nos limites admitidos pela regulação aplicável.

3.2. Escriturador: O escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e Regulamento da B3.

3.3. Agente de Liquidação: O agente de liquidação das Debêntures é a Opea Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 39.519.944/0001-05 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures). O Agente de Liquidação será responsável pela liquidação financeira das Debêntures.

3.4. Custódia: Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão ("Custodiante"), nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Custódia*", para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios recebidos nos termos da alínea (i) acima. Para fins desta Escritura de Emissão, "Documentos Comprobatórios" significam os documentos que evidenciam a Emissão, quais sejam: **(i)** o boletim de subscrição das Debêntures Privadas, **(ii)** a cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, **(iii)** a cópia do Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas; **(iv)** a cópia da Escritura de Emissão Privada devidamente arquivada na JUCESP; e **(v)** cópia desta Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP.

3.5. Auditor Independente: O auditor independente do Patrimônio Separado é a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 105, cj 121, torre 4, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.830.108/0001-65 ("Auditor Independente", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Auditor Independente na prestação dos serviços relativos auditoria do Patrimônio Separado). O Auditor Independente foi contratado pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Nos termos do parágrafo 6º do artigo 33 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir o Auditor Independente em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da operação de securitização e, se for o caso, aditar esta Escritura de Emissão.

3.6. Substituição dos Prestadores de Serviços: O Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente; (iii) caso o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Liquidação e/ou do Auditor Independente para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente suspender(em) suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, ou por período inferior, após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento ou desde que impacte negativamente os Debenturistas; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, pelo Custodiante, pelo Agente de Liquidação e/ou pelo Auditor Independente; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, ao Custodiante, ao Agente de Liquidação e/ou ao Auditor Independente nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente e a Emissora, por meio de notificação prévia da

Emissora, do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Liquidação ou do Auditor Independente, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (ix) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação ou o Auditor Independente, conforme o caso.

3.6.1. Nos casos previstos na Cláusula 3.5 acima, o novo Escriturador, Custodiante, Agente de Liquidação e/ou Auditor Independente devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador, do Custodiante, do Agente de Liquidação ou do Auditor Independente de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

3.6.2. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

3.6.3. A substituição dos auditores independentes deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

3.6.4. Ainda, o Escriturador, o Custodiante, o Agente de Liquidação e/ou o Auditor Independente poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.7. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Opea Securitizadora S.A., Lastreadas em Debêntures Privadas Emitidas Pela Latitude.sh S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Devedora, a Latitude LLC e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.8. Plano de Distribuição e Público-Alvo: O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, observado o rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo apenas Investidores Profissionais ("Plano de Distribuição").

- I.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição das Debêntures se iniciará após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, e (b) a divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início").
- II.** A Oferta deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício da garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
- III.** Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta deverá ser informado por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou **(ii)** distribuição da totalidade das Debêntures.
- IV.** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Colocação Parcial. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA QUARTA

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

- 4.1.** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures da Primeira Série será 19 de julho de 2024 ("Data de Emissão da Primeira Série"), e a data de emissão das Debêntures Privadas da Segunda Série será 15 de janeiro de 2025 ("Data de Emissão da Segunda Série") e, quando em conjunto com a Data de Emissão da Primeira Série, "Data de Emissão").
- 4.2.** Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3.** Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou registro realizado pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das

Debêntures o extrato em nome dos Debenturistas emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 quando as Debêntures estiverem eletronicamente custodiadas na B3, conforme o caso.

4.4. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão Privada, (i) as Debêntures Privadas da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.476 (um mil, quatrocentos e setenta e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 3 de agosto de 2028 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), e (ii) as Debêntures Privadas da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.296 (mil duzentos e noventa e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 3 de agosto de 2028 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento").

4.7. Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início de distribuição das Debêntures da Primeira Série ("Prazo de Colocação"), de acordo com o Plano de Distribuição.

4.8. Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas nas datas de subscrição (cada uma, uma "Data de Subscrição"), de modo que a integralização das Debêntures ocorrerá na data estipulada em respectivo boletim de subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, sendo (i) para as Debêntures integralizadas na primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização da respectiva série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.8.1. A subscrição e integralização das Debêntures estarão condicionadas e somente serão efetivadas após o depósito das Debêntures para distribuição, negociação, custódia eletrônica e liquidação financeira na B3.

4.8.2. Os Debenturistas estarão obrigados a integralizar as Debêntures subscritas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, nas respectivas Datas de Integralização.

4.8.3. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série, em cada Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE").

4.8.4. Os recursos decorrentes da integralização pelos Debenturistas deverão ser recebidos pela Emissora na Conta Securitizadora (conforme definido abaixo), observada sua utilização para integralização das Debêntures Privadas nos termos da Escritura de Emissão Privada.

4.8.5. Os valores depositados na Conta Securitizadora poderão ser aplicados em investimentos que sejam de baixo risco e liquidez diária, os quais somente poderão ser (i) certificados de depósito bancário emitidos pelo por instituições financeiras com classificação de risco mínima, em escala nacional de "AAA" conferida pela Standard & Poor's Rating Services, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's Investors Service; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais, com liquidez diária ou (iii) fundos de investimentos classificados como renda fixa geridos pela Galapagos Capital Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, sendo vedadas a aplicação de recursos no exterior e a contratação de derivativos ("Investimentos Permitidos").

4.8.6. Será admitida a colocação parcial das Debêntures, sendo que a manutenção da Oferta será condicionada à subscrição e integralização do montante mínimo de 5.000 (cinco mil) Debêntures ("Colocação Parcial"). Neste caso, as Debêntures não subscritas deverão ser imediatamente canceladas pela Emissora, por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou aprovação societária pela Emissora.

4.9. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado a partir da primeira Data de Integralização de cada série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na

página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins - Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Variação Cambial", respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da respectiva série, após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda de 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de cálculo (considerando como base para a data de cálculo o período dentro do Período de Capitalização), conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US₀ = Taxa de Câmbio de venda de 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à primeira data de integralização das Debêntures de cada série, ou à última Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e termina na primeira Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na respectiva Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série ou data do resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, da Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do resgate decorrente do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio: Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data".

4.9.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio às Debêntures Privadas e/ou às Debêntures por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada nova taxa de conversão oficial utilizada pelo governo federal do Brasil ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de debenturista no âmbito da Colocação Privada ("AGD Privada"), a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Devedora, sobre o novo parâmetro de atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios ("Índice Substitutivo da Atualização Monetária"). Tal AGD Privada deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da AGD Privada em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de

convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da AGD Privada na hipótese de comparecer a Securitizadora, na qualidade de única titular das Debêntures Privadas.

4.9.3. Na AGD Privada referida na Cláusula 4.9.2 acima, a Emissora deverá manifestar a orientação deliberada pelos Debenturistas, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, na forma disciplinada nesta Escritura de Emissão.

4.9.4. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Atualização Monetária, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência da variação cambial que seria aplicável.

4.9.5. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da AGD Privada de que trata a Cláusula 4.9.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.9.6. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária entre a Devedora, a Emissora e os Debenturistas, ou caso não seja realizada a AGD Privada em primeira ou em segunda convocação, a Devedora deverá resgatar as Debêntures Privadas, com seu conseqüente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal AGD Privada ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida AGD Privada, ou (iii) na data de vencimento das Debêntures Privadas, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo preço de resgate das Debêntures Privadas, conforme previsto na Escritura de Emissão Privada, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa de Câmbio a ser utilizada para cálculo da atualização monetária do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures nessa situação será a última Taxa de Câmbio disponível.

4.10. Juros Remuneratórios: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30 \cdot dcp}{dct}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 9,0000 (nove inteiros);

dcp = número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta), entre a primeira Data de Emissão ou Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "dcp" um número inteiro;

dct = número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta), entre a Data Aniversário das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures da respectiva série, sendo "dct" um número inteiro. Exclusivamente, para a primeira Data de Aniversário, considera-se um dct de 30 (trinta) dias corridos; e

Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures" todo dia 1º (primeiro) de cada mês.

4.11. Local de Pagamento: Os pagamentos das Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3 na Data de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Debenturista. Nesta hipótese, a partir da Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Debenturista na sede da Emissora.

4.12. Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional e serão efetuados pela Emissora na conta bancária a ser indicada tempestivamente pelo Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento, se houver qualquer mudança relacionada às informações bancárias aplicáveis na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior.

4.13. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão pagos mensalmente, com 1 (um) mês de carência, nas datas estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 4 de setembro de 2024 e em 7 de março de 2025, respectivamente, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas e/ou do resgate decorrente do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures Privadas, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão Privada e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.14. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será pago mensalmente, com 1 (um) mês de carência, nas datas estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo III a esta Escritura de Emissão, a partir de 4 de setembro de 2024 (inclusive) e de 7 de março de 2025 (inclusive), respectivamente, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas e/ou do resgate decorrente do vencimento antecipado da totalidade das Debêntures Privadas, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão Privada e nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

4.15. Cálculo da Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = (VNa \times Tai)$$

Onde:

AM_i = valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido na Cláusula 4.9 acima;

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com as tabelas constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão.

4.16. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas: Haverá a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo), observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas").

4.16.1. A partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures Privadas da respectiva série, ou seja, a partir de 19 de julho de 2025 (inclusive) para as Debêntures Privadas da Primeira Série e a partir de 15 de janeiro de 2026 (inclusive) para as Debêntures Privadas da Segunda Série, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade da Emissora, com aviso prévio à Emissora de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da Primeira Série e/ou das Debêntures Privadas da Segunda Série, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas"), mediante o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da respectiva série, **(b)** acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo) da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas (exclusive), **(c)** de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo), incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, e **(d)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da respectiva série a ser amortizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures Privadas da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas"), equivalente a:

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Primeira Série	Prêmio
---	---------------

De 19 de julho de 2025 (inclusive) até 19 de julho de 2026 (exclusive)	2,00%
De 19 de julho de 2026 (inclusive) até 19 de julho de 2027 (exclusive)	1,50%
De 19 de julho de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive)	1,00%

Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas da Segunda Série	Prêmio
De 15 de janeiro de 2026 (inclusive) até 15 de janeiro de 2027 (exclusive)	2,00%
De 15 de janeiro de 2027 (inclusive) até 15 de janeiro de 2028 (exclusive)	1,50%
De 15 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive)	1,00%

4.16.2. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Privadas de uma mesma série, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série.

4.16.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, a Emissora comunicará aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (www.opecapital.com) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas.

4.16.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas e consequente pagamento aos Debenturistas; (c) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, o qual deverá corresponder ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas")"; e (d) demais informações consideradas

relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.16.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas serão realizados de forma pro rata entre todos os Debenturistas e alcançarão, indistintamente, todas as Debêntures, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.16.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Debenturistas, do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 4.31 abaixo.

4.17. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas: Haverá a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo), observado o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas").

4.17.1. Observado o disposto na Escritura de Emissão Privada, a totalidade das Debêntures Privadas deverão ser amortizadas extraordinariamente pela Devedora, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas, de forma obrigatória, em caso de descumprimento da Razão de Garantia (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas"). A Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas deverá ser realizada pela Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de notificação da Emissora à Devedora, quanto ao descumprimento da Razão de Garantia. Para fins desta Escritura de Emissão, "Razão de Garantia" significa a razão a qual a Alienação Fiduciária BR e a Alienação Fiduciária US deverão corresponder, a todo tempo, desde a primeira Data de Início de Rentabilidade das Debêntures Privadas até a última Data de Vencimento das Debêntures Privadas, equivalente a 150% (cento e cinquenta inteiros por cento)

do saldo devedor das Debêntures Privadas, correspondente aos recursos que tenham sido transferidos para a Devedora pela Emissora, em razão da Liberação de Recursos para a Conta de Livre Movimento (conforme definido na Escritura de Emissão Privada), nos termos da Escritura de Emissão Privada.

4.17.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas, o valor devido pela Devedora será equivalente ao **(a)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas, **(b)** acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures Securitizadas da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures Privadas da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas, e **(c)** de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures Privadas, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas"). Para fins de esclarecimento, não será devido prêmio no caso da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas.

4.17.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas, a Emissora comunicará aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (www.opecapital.com) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas.

4.17.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas e consequente pagamento aos Debenturistas; (c) o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas, o qual deverá corresponder ao Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas"); e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.17.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas serão realizados de forma pro rata entre todos os Debenturistas e alcançarão, indistintamente, todas as Debêntures, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.17.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas, para o pagamento, aos Debenturistas, do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas, em razão da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 4.31 abaixo.

4.18. Resgate Antecipado Obrigatório Total: Haverá o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo) da Primeira Série e/ou da Segunda Série ("Resgate Antecipado Obrigatório Total").

4.18.1. A partir do 12º (décimo segundo) mês (exclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures Privadas da respectiva série, ou seja, a partir de 19 de julho de 2025 (inclusive) para as Debêntures Privadas da Primeira Série e a partir de 15 de janeiro de 2026 (inclusive) para as Debêntures Privadas da Segunda Série, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, independentemente da vontade da Emissora, com aviso prévio à Emissora de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis da data do evento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Privadas da Primeira Série e/ou das Debêntures Privadas da Segunda Série, conforme o caso ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas"), mediante o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da respectiva série, **(b)** acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas da respectiva série, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures Securitizadas da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures Privadas da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas (exclusive), **(c)** de eventuais Encargos Moratórios das Debêntures Privadas, incluindo quaisquer encargos e valores devidos e não pagos, e **(d)** de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da respectiva série a ser resgatado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das

Debêntures Privadas da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures Securitizadas da respectiva série ou a Data de Aniversário das Debêntures Privadas da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas"), equivalente a:

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas da Primeira Série	Prêmio
De 19 de julho de 2025 (inclusive) até 19 de julho de 2026 (exclusive)	2,00%
De 19 de julho de 2026 (inclusive) até 19 de julho de 2027 (exclusive)	1,50%
De 19 de julho de 2027 (inclusive) até a Data de Vencimento da Primeira Série (exclusive)	1,00%

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas da Segunda Série	Prêmio
De 15 de janeiro de 2026 (inclusive) até 15 de janeiro de 2027 (exclusive)	2,00%
De 15 de janeiro de 2027 (inclusive) até 15 de janeiro de 2028 (exclusive)	1,50%
De 15 de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento da Segunda Série (exclusive)	1,00%

4.18.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas, a Emissora comunicará aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3, por meio de disponibilização na página mundial da rede de computadores da Emissora (www.opecapital.com) e no Sistema Fundos.NET, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

4.18.3. A publicação conterà, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (incluindo se o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures será referente à Primeira Série e/ou à Segunda Série); (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e consequente pagamento aos Debenturistas; (c) o valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, o qual deverá corresponder ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas

(“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures”); e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

4.18.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures alcançarão, indistintamente, todas as Debêntures, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

4.18.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas, para o pagamento, aos Debenturistas, do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

4.18.6. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

4.18.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures Privadas de uma mesma série, não sendo também admitido o resgate antecipado obrigatório parcial das Debêntures de uma mesma série.

4.18.8. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas ocorra em data que coincida com qualquer Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas e/ou Data de Amortização das Debêntures Privadas da respectiva série, o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas incidirá sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Privadas, líquido de tais pagamentos programados da amortização das Debêntures Privadas e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas da respectiva série, se devidamente realizados, nos termos da Escritura de Emissão Privada.

4.19. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.20. Prorrogação dos Prazos. Os prazos para o pagamento de qualquer obrigação nos termos desta Escritura de Emissão serão prorrogados até o 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente, sempre que seu vencimento cair em um dia que não seja um Dia Útil, sem acréscimo de juros de mora ou de qualquer outro Encargo Moratório.

4.21. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos até a data do respectivo pagamento, multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre tal valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.22. Publicidade: Nos termos da Resolução CVM 60, todos fatos e atos relevantes de interesse dos Debenturistas, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (www.opecapital.com), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV, alínea “b”, do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

4.23. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.23.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.21. acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato dentro do prazo previsto na Cláusula 4.21 acima, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.24. Direito de Recebimento: Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

4.25. Aditamento à Presente Escritura de Emissão: Ressalvado o(s) aditamento(s) previsto(s) nas Cláusulas 3.5, 4.7.5 e 11.6 desta Escritura de Emissão, quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula 9 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCESP.

4.26. Desmembramento: Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.27. Fundo de Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.28. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.29. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 6º, do Capítulo III, das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", expedidas pela ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Devedora e à Emissora, às suas expensas, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, formalizada nesta Escritura de Emissão, a Devedora e a Emissora optaram por não contratar o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.30. Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

4.31. Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento das Debêntures não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Debenturistas, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas sejam insuficientes; (b) Juros Remuneratórios; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, pro rata entre a totalidade das Debêntures ("Ordem de Pagamentos").

4.32. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA QUINTA VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O Agente Fiduciário, deverá, automaticamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações relativas às Debêntures, e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido de Juros Remuneratórios, conforme aplicável, calculado *pro rata temporis* a partir de cada respectiva Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Aniversário imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos e não pagos, se houver, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento automáticos estabelecidos na Cláusula 8.1. da Escritura de Emissão Privada, conforme descritos abaixo ("Evento de Inadimplemento Automático"):

(a) pedido, por parte da Devedora, da Latitude LLC e/ou de suas Afiliadas e/ou de suas respectivas Controladas, de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), ou de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) se a Devedora, a Latitude LLC e/ou suas respectivas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) se a Devedora, a Latitude LLC e/ou suas Afiliadas e/ou suas respectivas Controladas formularem pedido de aut falência; (d) pedido de falência da Devedora, da Latitude LLC e/ou suas Afiliadas e/ou de suas respectivas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal aplicável; (e) se a Devedora, a Latitude LLC e/ou suas Afiliadas e/ou suas respectivas Controladas sofrerem liquidação, dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável; ou (f) se a Devedora, a Latitude LLC e/ou suas Afiliadas e/ou suas respectivas Controladas ingressarem em juízo com medidas antecipatórias para quaisquer desses procedimentos, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 12, da Lei 11.101, ou, ainda, qualquer processo similar aos itens (a) a (f) acima em outra jurisdição, conforme aplicável;

(b) declaração, por sentença arbitral ou decisão judicial ou administrativa da invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutibilidade da Escritura de Emissão Privada e/ou dos Documentos da Emissão, conforme aplicável;

(c) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures Privadas em destinação diversa da prevista na Escritura de Emissão Privada;

(d) se a Escritura de Emissão Privada ou os demais Documentos da Emissão, bem como seus aditamentos e/ou quaisquer de suas disposições, forem objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Devedora, pela Latitude LLC ou por suas controladoras, respectivas

Afiladas e/ou Controladas, visando anular, invalidar ou limitar a validade, eficácia ou exequibilidade de quaisquer direitos e/ou créditos e/ou garantias da Escritura de Emissão Privada ou dos demais Documentos da Emissão;

(e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida, inclusive no mercado de capitais local e/ou internacional, de responsabilidade da Devedora, da Latitude LLC, de suas respectivas Afiladas e/ou Controladas (seja como devedoras principais, fiadoras ou devedoras solidárias), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no que se refere à Devedora e suas respectivas Afiladas e/ou Controladas, e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no que se refere à Latitude LLC e suas respectivas Afiladas e/ou Controladas, ou seu equivalente em outras moedas em ambos os casos dos itens (a) e (b) acima;

(f) distribuição de dividendos aos seus acionistas, pagamento de juros sobre capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações previstas nos Documentos da Emissão, exceto pelo dividendo mínimo obrigatório;

(g) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Devedora, de qualquer obrigação relacionada às Debêntures Privadas, nos termos da Escritura de Emissão Privada e/ou dos demais Documentos da Emissão;

(h) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária da, ou pela, Devedora e/ou pela Latitude LLC, exceto por eventos societários, incluindo cisão, fusão, incorporação e/ou incorporação de ações entre a Devedora e/ou a e/ou pela Latitude LLC, seus controladores e suas respectivas controladas, inclusive a constituição de novas sociedades por meio de tais operações (desde que estas se tornem fiadoras no âmbito da Emissão), que não impliquem a alteração de controle da Devedora e/ou da Latitude LLC, exceto se expressamente autorizado em AGD Privada;

(i) constituição de quaisquer Ônus ou gravames sobre os ativos da Devedora, da Latitude LLC e/ou de suas respectivas Controladas, de forma voluntária, ou involuntário em montante que represente, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) do ativo fixo da Devedora ou da Latitude LLC ou que possam causar um Efeito Adverso Relevante, ou prestação de garantias (reais ou fidejussórias), pela Devedora e/ou de suas Afiladas e/ou por suas Controladas, seja em benefício próprio ou de terceiros, no âmbito de outras operações financeiras, durante toda a vigência da Escritura de Emissão Privada, exceto pela Garantia Corporativa US, pela Alienação Fiduciária BR, pela Cessão Fiduciária BR, a Cessão Fiduciária US e pela Alienação Fiduciária US;

(j) qualquer mudança, transferência ou a cessão de participação direta ou indireta da Devedora e/ou da Latitude LLC, que implique na alteração do controle acionário sobre a Devedora e/ou sobre a Latitude LLC;

(k) caso a Devedora realize qualquer redução do capital social, exceto para absorção de prejuízos acumulados;

(l) transformação do tipo societário da Devedora em sociedade empresária limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e

(m) caso quaisquer declarações e garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão Privada e/ou nos Documentos da Emissão, bem como nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta revelarem-se falsas.

5.2. Na ocorrência de quaisquer eventos de inadimplemento não automáticos estabelecidos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão Privada, conforme descritos abaixo ("Evento de Inadimplemento Não Automático") e, em conjunto com o Evento de Inadimplemento Automático, os "Eventos de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do Evento de Inadimplemento Não Automático, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado, em primeira ou segunda convocação, das Debêntures e, conseqüentemente, das Debêntures Privadas, conforme previsto na Cláusula 5.2.1. abaixo:

(a) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, prevista na Escritura de Emissão Privada, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data do inadimplemento;

(b) concessão de mútuos a quaisquer terceiros, exceto com relação à mútuos celebrados pela Devedora, na qualidade de mutuante, à Latitude LLC para fins da destinação de recursos prevista na Cláusula 5.8 da Escritura de Emissão Privada e nesta Escritura de Emissão;

(c) substituição da Stripe, Inc., sociedade constituída sob as leis do Estado da Califórnia, Estados Unidos da América, com endereço em 354 Oyster Point Blvd, South San Francisco, CA 94080 ("STRIPE"), substituição da conta bancária destinatária do pagamento das operações desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Latitude LLC na STRIPE ou, ainda, caso a STRIPE deixe de prestar serviços de processador de pagamentos das operações desenvolvidas pela Devedora e/ou pela Latitude LLC;

(d) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão

Privada e/ou nos demais Documentos da Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(e) inadimplemento de qualquer dívida financeira, inclusive no mercado de capitais local e/ou internacional, da Devedora, da Latitude LLC, suas respectivas Afiliadas e/ou Controladas (seja como devedoras principais, fiadoras ou devedoras solidárias) assumida perante quaisquer terceiros cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no que se refere à Devedora e suas respectivas Afiliadas e/ou Controladas, e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no que se refere à Latitude LLC e suas respectivas Afiliadas e/ou Controladas, ou seu equivalente em outras moedas em ambos os casos dos itens (a) e (b) acima;

(f) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Devedora ou pela Latitude LLC na Escritura de Emissão Privada e/ou nos demais Documentos da Emissão revelarem-se, insuficientes, imprecisas e/ou desatualizadas, na data em que foram prestadas;

(g) mudança adversa ou alteração relevante do objeto social da Devedora, da Latitude LLC e/ou de suas Controladas e/ou de suas respectivas atuais atividades principais, de forma a agregar a essas atividades principais novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades da Devedora, da Latitude LLC e/ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(h) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o efeito de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos ou propriedades da Devedora, da Latitude LLC e/ou de suas respectivas Controladas que possa causar ou cause um Efeito Adverso Relevante;

(i) se a Escritura de Emissão Privada, ou os Documentos da Emissão e/ou quaisquer de suas disposições, forem objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, por quaisquer terceiros, visando anular, invalidar ou limitar a validade, eficácia ou exequibilidade de quaisquer direitos e/ou créditos e/ou garantias da Escritura de Emissão Privada ou dos demais Documentos da Emissão;

(j) proferimento de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Devedora, a Latitude LLC e/ou suas Controladas, (a) em valor individual e/ou agregado igual ou superior a (a.i) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no que se refere à Devedora e suas respectivas Afiliadas e/ou Controladas, e (a.ii) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no que se refere à Latitude LLC e suas respectivas Afiliadas e/ou Controladas, ou seu

equivalente em outras moedas em ambos os casos dos itens (a.i) e (a.ii) acima; e/ou (b) que, independentemente do valor, cause um Efeito Adverso Relevante;

(k) violação ou alegação de violação, pela Devedora, pela Latitude LLC e/ou por qualquer de suas respectivas Controladas, bem como pelos respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção;

(l) paralisação, suspensão ou interrupção das atividades relacionadas ao objeto social da Devedora ou da Latitude LLC, bem como quaisquer operações relacionadas ao curso ordinário dos seus negócios, com exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior ou que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(m) protesto de títulos contra a Devedora e/ou suas Afiliadas e/ou suas Controladas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior (a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no que se refere à Devedora e suas respectivas Afiliadas e/ou Controladas, e (b) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), no que se refere à Latitude LLC e suas respectivas Afiliadas e/ou Controladas, ou seu equivalente em outras moedas em ambos os casos dos itens (a) e (b) acima, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento da respectiva intimação pela Devedora, ou pela respectiva Afiliada ou Controlada acerca do protesto, nos termos da legislação aplicável, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado; (b) o protesto foi cancelado ou suspenso; ou (c) foram prestadas garantias pecuniárias aceitas pelo juízo competente;

(n) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Devedora e/ou por suas Afiliadas e/ou por suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de ativos da Devedora ou de suas Afiliadas ou Controladas que individualmente ou de forma agregada representem, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) do ativo fixo da Devedora ou da Latitude LLC;

(o) caso a Alienação Fiduciária BR, a Cessão Fiduciária BR, a Alienação Fiduciária US, a Cessão Fiduciária US e/ou a Garantia Corporativa US não sejam reforçadas em caso de insuficiência e não sejam substituídas, em caso invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade determinadas por um juízo competente ou por lei, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia; e

(p) não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo ("Índices Financeiros"), calculados mensalmente pela Devedora e pela Latitude LLC e verificados mensalmente, todo dia 15

(quinze), observado que a primeira verificação será realizada em 15 de setembro de 2024 referente aos Índices Financeiros relativos ao mês de julho de 2024, a segunda verificação será realizada em 15 de outubro de 2024 referente aos Índices Financeiros relativos ao mês de agosto de 2024, e assim sucessivamente, e de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil com relação à Devedora e com relação à Latitude LLC conforme estejam em vigor nesta data, com base nas informações financeiras consolidadas da Devedora e da Latitude LLC, por meio da disponibilização da documentação necessária para verificação pela Securitizadora, a qual conterà todas as rubricas necessárias para demonstrar o cumprimento desses Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de verificação, pela Securitizadora, dos referidos índices, podendo a Securitizadora solicitar à Devedora eventuais esclarecimentos adicionais necessários ("Relatório dos Índices Financeiros"):

- (a) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e
- (b) a razão entre EBITDA e Despesas Financeiras deverá ser igual ou superior a 2,0x.

5.2.1. Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.2 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas, que será convocada e instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 9 abaixo, deverá deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, que deverá ser definida por deliberação dos Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 66% (sessenta e seis por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

5.3. Em caso de vencimento antecipado (automático ou não automático) das Debêntures e observado o disposto nesta Cláusula 5, a Emissora se obriga a **(i)** comunicar imediatamente a B3 acerca de tal declaração do vencimento antecipado das Debêntures; e **(ii)** observados os recursos disponíveis do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento **(a)** do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(b)** dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, **(c)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável, com relação ao vencimento antecipado não automático. Não obstante a notificação para vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização de tal pagamento.

5.4. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar carta protocolada à Emissora na data da declaração do vencimento antecipado, com cópia à B3 e ao Agente de Liquidação.

5.5. Não obstante a comunicação à B3 prevista no item acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.6. Não obstante o disposto acima, o pagamento de qualquer Evento de Inadimplemento previsto nesta Escritura de Emissão estará condicionado ao recebimento, pela Emissora, dos recursos decorrentes do respectivo Evento de Inadimplemento das Debêntures Privadas previsto na Escritura de Emissão Privada.

CLÁUSULA SEXTA

REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

6.1. Regime Fiduciário: Será instituído, pela Emissora, regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430 e do artigo 40 da Resolução CVM 60, segregando-os do patrimônio comum da Emissora, até o pagamento integral das Debêntures, com a consequente emissão de declaração pela Emissora atestando a instituição do regime fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60 ("Regime Fiduciário").

6.2. Patrimônio Separado. O patrimônio separado será constituído, após a instituição do Regime Fiduciário: **(i)** pelas Debêntures Privadas; **(ii)** pelas Garantias; **(iii)** pela Conta Securitizadora, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Securitizadora a qualquer tempo, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, bem como todos os seus frutos e rendimentos; e **(iv)** pelos direitos decorrentes dos itens "i", "ii" e "iii" acima ("Patrimônio Separado"). Este patrimônio não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação das Debêntures e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, na forma do artigo 26 da Lei 14.430.

6.3. Isenção do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado:

- I.** responderá apenas pelas obrigações inerentes à Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e pelos respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste instrumento;

- II.** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas; e
- III.** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

6.4. Responsabilidade da Emissora. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Debenturistas, pelo ressarcimento do valor do respectivo Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

6.4.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Debenturistas terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do Patrimônio Separado.

6.4.2. A Emissora elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social do Patrimônio Separado, qual seja o dia 31 de dezembro de cada ano.

6.5. Responsabilidade da Devedora e do Patrimônio Separado. As despesas da operação, conforme listadas na Escritura de Emissão Privada e nesta Escritura de Emissão, serão de responsabilidade da Devedora e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, aos custos de registro dos Documentos da Emissão e honorários relativos aos assessores.

6.5.1. Serão retidos e descontados do preço de integralização da totalidade das Debêntures Privadas, na primeira Data de Integralização, os valores correspondentes a **(i)** R\$ 269.799,27 (duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos) relativas às despesas *flat* da Emissão e da emissão das Debêntures Privadas ("Despesas Flat"), conforme previsto no Anexo IX à presente Escritura de Emissão (observado que este valor não computa as despesas referentes à assessor legal e taxa de fiscalização da CVM, as quais não entrarão no somatório de retenções); e **(ii)** R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para constituição de fundo de despesas, para fins de pagamento das despesas da emissão, conforme previsto nesta Escritura de Emissão ("Fundo de Despesas" e "Valor Inicial do Fundo de Despesas", respectivamente).

6.5.2. Se, na primeira Data de Integralização, não houver recursos suficientes para a retenção dos valores necessários ao pagamento das Despesas Flat, bem como para a constituição do Fundo de Despesas com o Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Emissora deverá complementar

o valor restante necessário ao pagamento das Despesas Flat e à constituição do Fundo de Despesas com o Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência do referido valor à Conta Securitizadora, pertencente ao Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da primeira Data de Integralização.

6.5.3. A fonte de pagamentos das despesas recorrentes necessárias para manutenção da Emissão ("Despesas Recorrentes"), e as despesas eventualmente necessárias para manutenção da Emissão ("Despesas Extraordinárias" e, em conjunto com as Despesas Flat e as Despesas Recorrentes, as "Despesas"), conforme listadas no Anexo IX à presente Escritura de Emissão, serão as listadas abaixo, na ordem a seguir, de forma que os recursos de cada fonte somente sejam acessados para pagamento de Despesas caso os recursos da fonte imediatamente anterior não sejam suficientes para o pagamento das respectivas Despesas:

- (i)** Fundo de Despesas, observadas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** Recursos financeiros depositados na Conta Securitizadora; e
- (iii)** Devedora, com recursos próprios.

6.5.3.1. As Partes concordam, ainda, que toda e qualquer despesa oriunda de custos com Cartório RTD serão pagas diretamente pela Devedora.

6.5.4. Reembolso de Despesas: A Devedora se obrigou a reembolsar a Emissora por qualquer despesa eventualmente adiantada pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

6.5.4.1. Os recursos de reembolso mencionados na Cláusula 6.5.4 acima serão direcionados à Conta Securitizadora, integrante do Patrimônio Separado, para fins de recomposição deste.

6.5.4.2. O não reembolso das despesas, nos termos acima, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do envio de comunicação e comprovante de pagamento/quitação enviado pela Emissora à Devedora, nesse sentido, ensejará a incidência dos respectivos Encargos Moratórios, e será considerado como o descumprimento de obrigação pecuniária, sujeito às penalidades previstas na Escritura de Emissão Privada e nesta Escritura de Emissão.

6.5.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

6.5.4.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra

devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, observados os termos e condições para pagamento e reembolso pela Devedora nos termos dos Documentos da Emissão.

6.5.5. Se a Emissora, na qualidade de securitizadora, verificar a qualquer momento durante a vigência das Debêntures, que o montante existente no Fundo de Despesas é inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), corrigido mensalmente de acordo com a variação acumulada do IPCA, a contar da presente data, ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, o mesmo deverá ser recomposto prioritariamente: (i) com recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária BR), observada a Ordem de Pagamentos; (ii) caso as retenções acima previstas não sejam suficientes para a recomposição do Valor Mínimo do Fundo de Despesa, com recursos transferidos pela Devedora, para a Conta Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação para tanto, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures Privadas e o subsequente resgate antecipado total das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, resgate antecipado total das Debêntures.

6.5.6. Os valores decorrentes do Fundo de Despesas, enquanto retidos na Conta Securitizadora, poderão ser aplicados pela Emissora nos Investimentos Permitidos.

6.5.7. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Emissão, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquidos de tributos, pela Emissora, na qualidade de securitizadora, à Devedora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento do termo de quitação emitido pelo Agente Fiduciário liberando o Patrimônio Separado.

6.5.8. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as despesas da Emissão e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado serão reembolsadas pela Devedora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

6.5.9. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas da Emissão, a Emissora poderá solicitar aos Debenturistas que arquem com o referido

pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Debenturistas decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim.

6.5.10. Na hipótese da Cláusula 6.5.9 acima, os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade Debêntures detida por cada Debenturista, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado das Debêntures, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas ao saldo devedor da Devedora, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista nesta Escritura de Emissão.

6.5.11. Caso qualquer um dos Debenturistas não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Debenturista inadimplente tenha direito, na qualidade de titular das Debêntures, com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

6.5.12. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

6.5.13. Tributos das Despesas: As Despesas, pagas diretamente pela Devedora ou por esta reembolsadas à Emissora, nos termos da Escritura de Emissão Privada e desta Escritura de Emissão, deverão incluir ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que, nos termos da legislação tributária vigente, venham a incidir sobre tais Despesas nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

6.5.14. Obrigação de Indenização: Nos termos da Escritura de Emissão Privada, a Devedora se obrigou a manter indene e a indenizar a Emissora, seus diretores, conselheiros e empregados, por todo e qualquer valor decorrente: (i) das declarações prestadas serem falsas, incorretas ou inexatas; (ii) dos Documentos da Emissão, exceto nos casos de dolo ou culpa da Emissora; (iii) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais em virtude de ato ou fato de responsabilidade comprovada da Devedora, promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir as Debêntures Privadas, as Debêntures, as Garantias, danos ambientais e/ou fiscais, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, inclusive requerendo,

quando for o caso, a exclusão da Emissora do polo passivo da demanda e arcando com os custos e despesas, em valores comprovados, e em bases de mercado, do advogado contratado pela Emissora para representá-la na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas comprovadas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Emissora ou contra ela intentadas.

6.5.14.1. O pagamento de qualquer indenização referida Cláusula 6.5.13 acima, desde que efetivamente incorrido e comprovado pela Emissora, deverá ser realizado à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emissora, conforme aplicável, dentro de 3 (três) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Emissora, conforme aplicável, indicando o montante a ser pago e conforme cálculos efetuados pela Emissora, os quais, salvo manifesto erro, serão considerados vinculantes e definitivos.

6.5.14.2. Em nenhuma circunstância, a Emissora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Devedora, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Emissora, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave da Emissora ou de tais pessoas a ela vinculadas, comprovados por decisão judicial transitada em julgado. Tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados por dolo da Emissora, conforme o caso.

6.5.14.3. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula 6.5.13 deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão dos Documentos da Emissão.

6.6. Administração do Patrimônio Separado. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

6.6.1. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente.

6.7. Responsabilidade da Emissora. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

6.8. Insuficiência de Bens. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observado em qualquer caso a utilização de quaisquer recursos líquidos para pagamento das Debêntures, observada a Subordinação.

6.8.1. A Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula 6.8 deverá ser convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme o artigo 28 da Lei 14.430; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Debenturistas, conforme o artigo 30 da Lei 14.430.

6.8.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Cláusula 6.88, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Debenturistas presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos Debenturistas nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Geral de Debenturistas acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Geral de Debenturistas acima seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

6.8.3. Na hipótese de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário prevista na Cláusula 6.8 acima, os Debenturistas poderão adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(i)** a realização de aporte de capital por parte dos Debenturistas; **(ii)** a dação de ativos em pagamento aos Debenturistas dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(iii)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio

Separado; e **(iv)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

6.8.4. Os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado: **(i)** responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA

LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

7.1. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma temporária, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias, a contar de sua ciência, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

- I.** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão, observado em qualquer caso a utilização de quaisquer recursos líquidos para pagamento das Debêntures, observada a Subordinação;
- II.** pedido por parte da Emissora de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- III.** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora acatado por decisão judicial e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- IV.** decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
- V.** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias ou não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão ou nos Documentos da

Emissão que dure por mais de 3 (três) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que tal atraso seja exclusivamente a ela imputado.

7.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula 7 instalar-se á com a presença de qualquer número Debenturistas, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora, nos termos dos itens acima, será válida por maioria simples dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a Debêntures representativas de mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, na forma do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60.

7.2. Em referida Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

7.2.1. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada nos termos deliberados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, mediante transferência, dos créditos do Patrimônio Separado aos Debenturistas, por meio de qualquer das hipóteses previstos no artigo

25, inciso IV, da Resolução CVM 60 deliberada pelos Debenturistas, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente das Debêntures.

7.2.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas ou digitais dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

7.2.3. A realização dos direitos dos Debenturistas estará limitada aos créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA OITAVA AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras
- (b)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (c)** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (d)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(i)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário;

(ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(iii)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(iv)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

- (f)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (g)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (h)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (i)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (j)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (k)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (l)** não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;
- (m)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que atua como agente fiduciário nas emissões da Emissora mencionadas no Anexo VI à presente Escritura de Emissão; e
- (n)** assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como Agente Fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.4. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (b)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
- (c)** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (d)** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (e)** a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na alínea (VI) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;

- (f)** a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCESP;
- (g)** os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (h)** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(i)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima; ou **(ii)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a alínea (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (i)** o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (j)** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade receberá a remuneração abaixo contada a partir da primeira Data de Integralização:

- (a)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (b)** de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) por ano, sendo a primeira parcela da remuneração devida no mesmo dia dos anos subsequentes do item (a) acima, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (c)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação;
- (d)** a primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

- (e)** a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;
- (f)** em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;
- (g)** as parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário e caso aplicável;
- (h)** as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (i)** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito

em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (j)** a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;
- (k)** todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
- (l)** não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5.1. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.5.2. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

8.5.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de

pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

8.5.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.5.5. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.6. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i)** solicitar às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (j)** solicitar quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (k)** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (l)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m)** elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos dos Juros Remuneratórios realizados no período;

- (vi)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (vii)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (viii)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix)** existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: **(1)** denominação da companhia ofertante; **(2)** valor da emissão; **(3)** quantidade emitida; **(4)** espécie e garantias envolvidas; **(5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(6)** inadimplemento no período; e
- (x)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere a alínea (XIII) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora;
- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (p)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (q)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a

respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (r) disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
- (s) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.7. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA NONA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleia. Nos termos da Resolução CVM 60, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado o disposto nesta Cláusula, podendo ser

realizada, inclusive, de modo exclusivamente digital ou de modo parcialmente digital, observados os procedimentos previstos na Resolução CVM 60, e no que couber, a Resolução CVM 81 ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Juros Remuneratórios da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; e (a.3) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da respectiva série; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; e (c) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, amortização extraordinária ou resgate antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** obrigações da Devedora previstas na Escritura de Emissão Privada e/ou da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** declaração do vencimento antecipado das Debêntures; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Devedora e/ou da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário, conforme previstas nesta Escritura de Emissão; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

9.2. Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; ou **(iii)** pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série em específico, conforme estiver sendo convocada, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação de edital por 3 (três) vezes, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60. Na hipótese do inciso (iii) acima, os Debenturistas deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas à Emissora contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares,

sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação.

9.2.1. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula 9.2, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas à qual comparecerem todos os Debenturistas, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

9.2.2. Admite-se a realização da Assembleia Geral de Debenturistas de modo parcial ou exclusivamente digital, utilizando sistema eletrônico que possibilite o registro de presença dos Debenturistas e dos respectivos votos, a plena comunicação entre os Debenturistas, bem como a gravação integral da referida assembleia.

9.2.3. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 9, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas toda vez que a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures Privadas, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na Escritura de Emissão Privada e/ou nas Garantias, para que os Debenturistas deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito das Debêntures Privadas.

9.2.4. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60. Sem prejuízo do previsto na Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.opecapital.com/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV, alínea “b”, do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

9.3. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais de Debenturistas serão **(i)** encaminhados pela Emissora a cada Debenturista e/ou aos custodiantes dos respectivos Debenturistas, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Debenturistas, conforme informado pela B3 e/ou pelo

Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor; e **(ii)** encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

9.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

9.4. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Debenturistas os Debenturistas na data da convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, seus representantes legais ou procuradores, Debenturistas ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

9.4.1. Cada Debênture em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

9.4.2. Os Debenturistas poderão votar em Assembleia Geral de Debenturistas por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação Assembleia Geral de Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informados na convocação.

9.5. Competência da Assembleia Geral de Debenturistas: Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Geral de Debenturistas, além das demais matérias já previstas nesta Escritura de Emissão, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, deliberar sobre:

- I.** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, sendo certo que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.
- II.** alterações nesta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 9.12.1 abaixo;
- III.** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito nesta Escritura de Emissão;

- IV.** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas;
- V.** a substituição do Agente de Liquidação, da B3, do Escriturador, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- VI.** destituição ou substituição da Emissora na administração do patrimônio separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60;
- VII.** alteração dos Juros Remuneratórios;
- VIII.** a declaração de vencimento antecipado das Debêntures Privadas em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento Não Automático; e
- IX.** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Debenturistas; **(b)** a dação em pagamento aos Debenturistas dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

9.6. Quórum de Instalação: Exceto se previsto de forma adversa nesta Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Debenturistas.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e a Emissora ou o Agente Fiduciário deverão disponibilizar aos Debenturistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.8. Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 66% (sessenta e seis por cento) dos Debenturistas presentes à

Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

9.8.1. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 9.5, item (v), acima, será exigido o voto favorável de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em primeira e segunda convocação, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que observará o disposto nesta Escritura de Emissão.

9.8.2. Para efeito de constituição de quórum de deliberação não serão computados votos em branco.

9.8.3. As alterações relacionadas: **(i)** à resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures, aos Juros Remuneratórios ou aos valores e/ou às Datas de Integralização das Debêntures; **(ii)** ao prazo de vencimento das Debêntures; **(iii)** aos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; **(iv)** aos Eventos de Inadimplemento Antecipado; **(v)** às Garantias; e **(vi)** aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 66% (sessenta e seis por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

9.8.4. A aprovação de renúncia definitiva ou temporária de quaisquer Eventos de Inadimplemento (*waiver*), dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 66% (sessenta e seis por cento) dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, ou (ii) a maioria simples dos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação.

9.9. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Debenturistas, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral de Debenturistas, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado, pela Emissora, o resultado da deliberação aos Debenturistas, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral de Debenturistas.

9.10. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização das Debêntures, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições desta Escritura de Emissão.

9.10.1. Esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de consulta aos Debenturistas, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; **(ii)** correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos das Debêntures; **(iii)** atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, nos termos do artigo 25, parágrafo 3º, da Resolução CVM 60; **(iv)** alterações a esta Escritura de Emissão, à Garantia Corporativa US, ao Contrato de Controle de Conta Bancária US, ao Contrato de Garantia Real US, ao Contrato de Cessão Fiduciária BR, ao Contrato de Alienação Fiduciária BR e aos demais Documentos da Emissão já expressamente permitidas; e **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão. Tais alterações devem ser comunicadas aos Debenturistas, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.11. Os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, e desde que nos termos da legislação prevista.

9.12. As atas lavradas das Assembleia Geral de Debenturistas serão encaminhadas somente, pela Emissora, à CVM via sistema Fundos.Net, não sendo necessária à sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas não seja divergente a esta disposição.

9.13. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Obrigações. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- I.** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

- II.** elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviar ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, cujo último dia é 31 de dezembro de cada ano;
- III.** informar todos os fatos relevantes acerca da Operação e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- IV.** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
- (a)** em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos seguintes documentos/informações, os quais serão fornecidos pelas Devedora e/ou pela Latitude LLC (e desde que por elas entregues e não recebidos pelo Agente Fiduciário), **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Devedora consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; **(b)** cópia das demonstrações financeiras da Latitude LLC consolidadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil; **(c)** declaração da Devedora e da Latitude LLC assinada por seus respectivos representantes legais atestando: **(i)** que as declarações e garantias prestadas nos Documentos da Emissão permanecem válidas; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; **(iii)** e inexistência de descumprimento de obrigações da Devedora e/ou da Latitude LLC perante a Securitizadora; **(iv)** que não foram praticados atos em desacordo com seu atos constitutivos;
- (b)** cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelas Devedora e/ou pela Latitude LLC (e desde que por elas entregues), nos termos da legislação vigente ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus Representantes previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(e) dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Debenturistas, recebida pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

- V.** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- VI.** informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste instrumento e dos demais Documentos da Operação;
- VII.** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, nos termos deste instrumento, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas ou para a realização de seus créditos;
- VIII.** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- IX.** manter contratada, durante a vigência deste instrumento, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- X.** não realizar negócios e/ou operações:

- (a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social;
- (b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou
- (c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

- XI.** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento;
- XII.** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Debenturistas conforme disposto na presente Escritura de Emissão;
- XIII.** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- XIV.** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- XV.** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela legislação aplicável e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal ou está em discussão na esfera administrativa ou judicial, cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade esteja suspensa.

- XVI.** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Debenturistas;
- XVII.** indenizar os Debenturistas em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme determinado por decisão final judicial e/ou administrativa;
- XVIII.** caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência das Debêntures um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Debenturistas por meio de Assembleia ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração das Debêntures, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- XIX.** informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelos representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e **(ii)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

- XX.** informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e/ou evento de liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência; e
- XXI.** enviar ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) Dias Úteis da Data de Emissão, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e/ou documentos que se façam necessários.
- XXII.** a elaborar um relatório mensal, nos termos do Suplemento G da Resolução CVM 60, devendo ser disponibilizado na CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme artigo 47, inciso V, da Resolução CVM 60.

10.1.2. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com as Debêntures, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste instrumento.

10.2. Obrigações Adicionais. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- I.** a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- II.** relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período; e
- III.** relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.3. Declarações. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações por ela prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, ressaltando que analisou diligentemente, em conformidade com o relatório de auditoria jurídica e opinião legal da operação, os documentos relacionados com as Debêntures, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Debêntures.

10.3.1. A Emissora neste ato declara que:

- I.** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- II.** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração dos Documentos da Emissão de que seja parte, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e previstas nos demais Documentos da Emissão de que seja parte, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III.** os representantes que assinam os Documentos da Emissão de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- IV.** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, os Documentos da Emissão;
- V.** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- VI.** os Documentos da Emissão de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- VII.** a celebração deste instrumento e o cumprimento de suas obrigações:
 - (a)** não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos;
 - (b)** não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada;
 - (c)** não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e

(d) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza.

VIII. cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, exceto com relação às suas controladoras indiretas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei Anticorrupção, na medida em que:

(a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas;

(b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte; e

(c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não.

IX. providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

X. assegurará a existência e a validade as garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;

XI. assegura a constituição de regime fiduciário sobre os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado; e

XII. a Emissora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Notificações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem

enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa

CEP 01455-000, São Paulo – SP

At.: Flavia Palácios

Tel.: (11) 4270-0130

E-mail: gestao.cred@opeacapital.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)
/ vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para o Escriturador e Agente de Liquidação

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Fernanda Acunzo

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

11.1.1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo ou por e-mail. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na

data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.2. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital "VX Informa", disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

11.1.3. Se qualquer das Partes mudar de endereço ou tiver qualquer de seus dados acima mencionados alterados, deverá comunicar às demais Partes o novo endereço para correspondência ou os novos dados, conforme o caso.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Qualquer alteração dos termos e condições das Debêntures somente será considerada válida se formalizada por escrito e assinada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

11.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados nesta Escritura de Emissão, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** em virtude

da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão; ou **(iv)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, desde que não haja as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.7. O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo VIII à presente Escritura de Emissão.

11.8. As Partes declaram que o presente instrumento integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

11.9. A presente Escritura de Emissão e as respectivas Debêntures ora emitidas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.10. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, inscrição e/ou arquivamento, conforme o caso, desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.11. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.12. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.13. As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.14. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.15. Para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou litígios oriundos desta Escritura de Emissão, as partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.12 acima, com a dispensa da assinatura de testemunhas, observado o disposto no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO]

[AS ASSINATURAS ESTÃO NAS PÁGINAS SEGUINTE]

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA OPEA SECURITIZADORA S.A., LASTREADAS EM DEBÊNTURES PRIVADAS EMITIDAS PELA LATITUDE.SH S.A.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I TERMOS DEFINIDOS

Para os fins desta Escritura de Emissão, os seguintes termos, no singular ou no plural, serão considerados termos definidos:

"Afiliadas" sociedades coligadas ou empresas sob controle comum da Devedora.

"AGD Privada" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.9.2.

"AGE da Devedora" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

"AGE da Emissora" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

"Agente de Liquidação" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.3.

"Agente Fiduciário" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária BR" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Alienação Fiduciária US" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.16.

"Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.17.

"ANBIMA" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.2.

"Aprovação Societária Latitude LLC" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.3.

"Assembleia Geral de Debenturistas" tem o significado estabelecido na Cláusula 9.1.

"Auditor Independente" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.5.

"Cartório de RTD" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.7.

"CEIS" significa o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

"Cessão Fiduciária BR" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Cessão Fiduciária US" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"CNEP" significa o Cadastro Nacional e Empresas Punidas.

"CNPJ" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" tem o significado estabelecido na Cláusula 11.9.

"Colocação Parcial" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.8.6.

"Colocação Privada" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

"Conta Bancária US" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Conta Securitizadora" significa a conta corrente de titularidade da Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. (341), sob nº 99629-7, agência 0910, na qual os recursos provenientes da integralização das Debêntures serão depositados.

"Conta Vinculada BR" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Contador do Patrimônio Separado" ou "VACC" significa a **VERDUS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE E TECNOLOGIA S/S LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amália de Noronha, nº 151, conjunto 502, CEP 05410-010, inscrita no CNPJ sob o nº 23.092.592/0001-14.

"Contrato de Alienação Fiduciária BR" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Contrato de Cessão Fiduciária BR" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Contrato de Controla de Conta Bancária US" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Contrato de Distribuição" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.7.

"Contrato de Garantia Real US" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Contratos de Garantia" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Controladora" tem o seu significado definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Controle" tem o seu significado definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” significa a **GALÁPAGOS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.650.236/0001-92.

“Custodiante” tem o significado estabelecido na Cláusula 3.4.

“CVM” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Data de Amortização das Debêntures” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.14.

“Data de Amortização das Debêntures Privadas” tem o significado estabelecido no Anexo II.

“Data de Emissão” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1.

“Data de Emissão da Primeira Série” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1.

“Data de Emissão da Segunda Série” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.1.

“Data de Início da Rentabilidade” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.2.

“Data de Integralização” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.8.

“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.13.

“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas” tem o significado estabelecido no Anexo II.

“Data de Subscrição” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.8.

“Data de Vencimento” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.6.

“Data de Vencimento da Primeira Série” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.6.

“Data de Vencimento da Segunda Série” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.6.

“Debêntures” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Debêntures da Primeira Série” tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1.9.

“Debêntures da Segunda Série” tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1.9.

“Debêntures em Circulação” significa, para fins de apuração de quórum de Assembleia Geral de Debenturistas, a totalidade das Debêntures da respectiva série subscritas, integralizadas e não

resgatadas, excluídas aquelas de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

“Debêntures Privadas” tem o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

“Debêntures Privadas da Primeira Série” tem o significado estabelecido no Anexo II.

“Debêntures Privadas da Segunda Série” tem o significado estabelecido no Anexo II.

“Debenturistas” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Despesas” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.3.

“Despesas Extraordinárias” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.3.

“Despesas Flat” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.1.

“Despesas Financeiras” significarão as despesas calculadas pelo regime de competência referentes a: (i) juros relativos a dívidas bancárias; (ii) juros incorridos sobre empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamento mercantil; (iii) despesa de variação monetária e cambial de juros e principal, das modalidades de dívidas referidas nos itens i e ii acima; (iv) despesas financeiras relativas a mútuos com partes relacionadas listados no passivo da Devedora; (v) despesas financeiras referentes a operações com derivativos; e (vi) despesas financeiras relativas ao pagamento de leasing financeiro e operacional e aluguéis.

“Despesas Recorrentes” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.3.

“Dia Útil” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Dívida Líquida” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora, a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) arrendamento mercantil / leasing financeiro e leasing operacional, (iii) os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (iv) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (v) dívidas financeiras das empresas adquiridas e

ainda não consolidadas, (vi) dívidas e títulos conversíveis, e (vii) mútuo passivo líquido de mútuo ativo, subtraído do montante de dinheiro em caixa, depósitos à vista, caixa/aplicação realizada como garantia de contrato de empréstimo/dívida, independente do prazo de disponibilização, caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis em prazo inferior a 360 dias e da garantia real cedida fiduciariamente no âmbito da emissão das Debêntures Privadas.

"Documentos Comprobatórios" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.4.

"Documentos da Emissão" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.2.

"EBITDA" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora, a receita líquida subtraída pelo (i) custo do produto vendido; e (ii) despesas administrativas e comerciais, acrescidos ou subtraídos de outras receitas e/ou despesas operacionais (exceto venda de ativos e receitas e despesas não operacionais e equivalência patrimonial – que não devem ser considerados), acrescido pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização (incluindo despesas de leasing), subtraído pelas eventuais despesas de arrendamento, incorridos nos 12 (doze) meses anteriores à data de medição. Para fins da presente definição de EBITDA, desconsiderar-se-á os efeitos do IFRS 16.

"Efeito Adverso Relevante" significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um impacto material e adverso nas condições operacionais, patrimoniais, negociais, reputacionais, financeiras e/ou econômicas da Devedora e/ou da Latitude LLC, que prejudiquem de forma relevante ou impeçam, ou sejam razoavelmente esperadas de prejudicar de forma relevante ou impedir, o cumprimento pela Devedora ou pela Latitude LLC de suas obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Emissão ou que impactem as Garantias.

"Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Emissora" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Encargos Moratórios" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.21.

"Escritura de Emissão" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Escritura de Emissão Privada" significa o *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Latitude.sh S.A.*, celebrado em 16 de julho de 2024, entre a Devedora, a Latitude LLC e a Emissora.

"Escriturador" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.2.

"Evento de Inadimplemento" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2.

“Evento de Inadimplemento Automático” tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1.

“Evento de Inadimplemento Não Automático” tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2.

“Fundo de Despesas” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.1.

“Garantia Corporativa US” tem o significado estabelecido no Anexo II.

“Garantias” significa a Garantia Corporativa US, a Alienação Fiduciária US, a Cessão Fiduciária US, a Cessão Fiduciária BR e a Alienação Fiduciária BR, em conjunto.

“Índice Substitutivo da Atualização Monetária” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.9.2.

“Índices Financeiros” tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2 (p).

“JUCESP” tem o significado estabelecido no preâmbulo.

“Juros Remuneratórios” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.10.

“Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas” tem o significado estabelecido no Anexo II.

“Latitude LLC” significa a LATITUDE.SH LLC, sociedade devidamente constituída sob as leis do Estado de Wyoming, Estados Unidos da América, com endereço em 1621 Central Ave., Cheyenne, WY 82001.

“Legislação de Proteção Social” significa leis que versam sobre qualquer tipo de discriminação, trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo, incentivo à prostituição, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, aos direitos da população indígena, bem como às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas.

“Lei 11.101” tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1 (a).

“Lei 14.430” tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

“Legislação Socioambiental” significa as leis trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente em vigor (incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis).

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

“Leis Anticorrupção” significa qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a

prática de corrupção ou atos lesivos, antiterrorismo, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e, conforme aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act*, em qualquer caso, conforme aplicável às Partes.

"Obrigações Garantidas" tem o significado estabelecido no Anexo II.

"Ônus" significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos, exceto com relação à operações de leasing, no curso ordinário da Devedora e/ou da Latitude LLC.

"Partes" tem o significado estabelecido no preâmbulo.

"Patrimônio Separado" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.2.

"Primeira Série" tem o seu significado estabelecido na Cláusula 3.1.6.

"Relatório dos Índices Financeiros" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.2 (p).

"Resgate Antecipado Obrigatório Total" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.18.

"Resolução CVM 60" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

"Resolução CVM 160" tem o significado estabelecido na Cláusula 1.1.

"Segunda Série" tem o seu significado estabelecido na Cláusula 3.1.6.

"Taxa de Câmbio" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.9.

"Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Privadas" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.16.4.

“Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures decorrente da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures Privadas” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.17.4.

“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.18.3.

“Valor Inicial do Fundo de Despesas” tem o seu significado estabelecido na Cláusula 6.5.1.

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” tem o significado estabelecido na Cláusula 6.5.5.

“Valor Nominal Unitário” tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1.8.

“Valor Nominal Unitário Atualizado” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.9.

“Valor Total da Emissão” tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1.7.

“Variação Cambial” tem o significado estabelecido na Cláusula 4.9.

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES PRIVADAS

Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta abaixo as características das Debêntures Privadas que compõem o Patrimônio Separado. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I e/ou nesta Escritura de Emissão, terão o significado previsto na Escritura de Emissão Privada:

Devedora: LATITUDE.SH S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo Martinelli, nº 100, bairro Vila Mariana, CEP 04.031-050, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.809/0001-87.

Credora: OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria S1, sob o nº 477, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22.

Valor Total da Emissão das Debêntures Privadas: O valor total da emissão será o valor de R\$ 114.480.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) ("Valor Total da Emissão das Debêntures Privadas"), sendo R\$ 57.240.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) relativos à Primeira Série das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo) e R\$ 57.240.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos e quarenta mil reais) relativos à Segunda Série das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo).

Quantidade de Debêntures Privadas: Serão emitidas 114.480 (cento e catorze mil e quatrocentos e oitenta) debêntures privadas, sendo 57.240 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta) debêntures privadas emitidas no âmbito da Primeira Série ("Debêntures Privadas da Primeira Série") e 57.240 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta) debêntures privadas emitidas no âmbito da Segunda Série ("Debêntures Privadas da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures Privadas da Primeira Série, "Debêntures Privadas"), observada a possibilidade de Colocação Parcial das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo).

Data de Emissão das Debêntures Privadas: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures Privadas da Primeira Série será 19 de julho de 2024 ("Data de Emissão das Debêntures Privadas da Primeira Série"), e a data de emissão das Debêntures Privadas da Segunda Série será 15 de janeiro de 2025 ("Data de Emissão das Debêntures Privadas da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Emissão das Debêntures Privadas da Primeira Série, "Data de Emissão das Debêntures Privadas").

Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Privadas: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures Privadas").

Valor Nominal Unitário: As Debêntures Privadas terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão das Debêntures Privadas ("Valor Nominal Unitário das Debêntures Privadas").

Número de Séries: A emissão das Debêntures Privadas será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série das Debêntures Privadas" e "Segunda Série das Debêntures Privadas", respectivamente).

Prazo de Vigência e Data de Vencimento das Debêntures Privadas: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão Privada, (i) as Debêntures Privadas da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.474 (um mil, quatrocentos e setenta e quatro) dias corridos, contados da Data de Emissão das Debêntures Privadas da Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 1º de agosto de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Primeira Série"), e (ii) as Debêntures Privadas da Segunda Série terão prazo de vencimento de 1.294 (um mil, duzentos e noventa e quatro) dias corridos, contados da Data de Emissão das Debêntures Privadas da Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 1º de agosto de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures Privadas da Segunda Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento das Debêntures Privadas").

Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures Privadas serão subscritas nas datas de subscrição (cada uma, uma "Data de Subscrição das Debêntures Privadas"), de modo que a integralização das Debêntures Privadas ocorrerá na data estipulada em respectivo boletim de subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização das Debêntures Privadas"), à vista e em moeda corrente nacional, sendo (i) para as Debêntures Privadas integralizadas na primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da respectiva série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as Debêntures Privadas integralizadas em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da respectiva série, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas da respectiva série, calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Privadas da respectiva série até a data de sua efetiva integralização.

Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas da Primeira Série e das Debêntures Privadas da Segunda Série será pago mensalmente, com 1 (um) mês de carência, nas datas estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão Privada, a partir de 2 de setembro de 2024 (inclusive) e de 5 de março de 2025 (inclusive), respectivamente, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures Privadas resultante: (a) do vencimento antecipado das Debêntures Privadas em razão da ocorrência de

um dos Eventos de Inadimplemento; ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (c) de uma Amortização Extraordinária Obrigatória (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures Privadas"). O cálculo da amortização será realizado com base na fórmula constante da Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão Privada.

Atualização Monetária das Debêntures Privadas: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Privadas será atualizado a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures de cada série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.7 da Escritura de Emissão Privada, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Privadas ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas" e "Variação Cambial das Debêntures Privadas", respectivamente).

Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas: A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Privadas incidirão juros remuneratórios equivalentes a 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear ("Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas serão calculados conforme fórmula constante da Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão Privada.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas: Os Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas da Primeira Série e das Debêntures Privadas da Segunda Série serão pagos mensalmente, com 1 (um) mês de carência, nas datas estipuladas no cronograma de pagamentos previsto no Anexo IV à Escritura de Emissão Privada, sendo o primeiro pagamento em 2 de setembro de 2024 e em 5 de março de 2025, respectivamente, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures Privadas resultante: (a) do vencimento antecipado das Debêntures Privadas em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; ou (b) de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (c) de uma Amortização Extraordinária Obrigatória (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas").

Garantias constituídas em Lei Brasileira: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão das Debêntures Privadas, devido no âmbito da Colocação Privada, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas e dos Encargos Moratórios das Debêntures Privadas (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, conforme previstas na

Escritura de Emissão Privada, despesas, inclusive judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão Privada ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas, em favor da Emissora, garantias reais de:

(i) alienação fiduciária de equipamentos, de titularidade da Devedora ("Alienação Fiduciária BR"), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária BR"); e

(ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, de titularidade da Devedora, decorrentes de conta vinculada, de titularidade da Devedora, movimentável exclusivamente pela Emissora ("Conta Vinculada BR" e "Cessão Fiduciária BR", respectivamente), de acordo com os termos e condições do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Devedora e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária BR").

Garantias constituídas em Lei Estrangeira: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, serão constituídas, em favor da Emissora, garantias de:

(i) Corporate Guaranty. As Debêntures Privadas contarão com garantia corporativa de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos, a ser outorgada pela Latitude LLC, nos termos do "Guaranty" ("Garantia Corporativa US");

(ii) Security Agreement. As Debêntures Privadas contarão com um contrato de garantia elaborado de acordo com as leis do Estado de Nova York, Estados Unidos, pelo qual a Latitude LLC (a) alienará à Emissora seus direitos aos bens móveis ("Alienação Fiduciária US"), bem como (b) cederá à Emissora a conta bancária mantida com o banco *Choice Financial Group* ("Banco US", "Conta Bancária US" e "Cessão Fiduciária US", respectivamente), nos termos do *Security Agreement* ("Contrato de Garantia Real US"); e

(iii) Deposit Account Control Agreement. De modo a garantir os direitos da Emissora sobre a Conta Bancária US, conforme previsto no Contrato de Garantia Real US, a Latitude LLC, a Emissora e o Banco US celebrarão um contrato de controle de conta bancária ("Contrato de Controle de Conta Bancária US" e, em conjunto com a Garantia Corporativa US, o Contrato de Garantia Real US, o Contrato de Alienação Fiduciária BR e o Contrato de Cessão Fiduciária BR, os "Contratos de Garantia").

Garantia Fidejussória: As Debêntures Privadas não contarão com qualquer garantia fidejussória.

Eventos de Inadimplemento (Automático e Não Automático): Os Eventos de Inadimplemento Automático e Não Automático estão previstos nas Cláusulas 8.1 e 8.2 da

Escritura de Emissão Privada e correspondem aos Eventos de Inadimplemento Automático e Não Automático previstos na presente Escritura de Emissão.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Devedora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Privadas, sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures Privadas, incidirão sobre os valores vencidos e não pagos até a data do respectivo pagamento, multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre tal valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, independentemente de qualquer comunicação ou notificação, judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios das Debêntures Privadas").

ANEXO III
FLUXOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Cronograma de Pagamentos das Debêntures da Primeira Série			
N	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização das Debêntures	Tai	Paga Juros?
1	05/08/2024	0,0000%	Não
2	04/09/2024	1,7329%	SIM
3	03/10/2024	1,8007%	SIM
4	04/11/2024	1,8228%	SIM
5	04/12/2024	1,8946%	SIM
6	06/01/2025	1,9210%	SIM
7	05/02/2025	1,9732%	SIM
8	07/03/2025	2,1002%	SIM
9	03/04/2025	2,0874%	SIM
10	05/05/2025	2,1719%	SIM
11	04/06/2025	2,2120%	SIM
12	03/07/2025	2,3030%	SIM
13	04/08/2025	2,3501%	SIM
14	03/09/2025	2,4246%	SIM
15	03/10/2025	2,5275%	SIM
16	05/11/2025	2,5876%	SIM
17	03/12/2025	2,7002%	SIM
18	05/01/2026	2,7711%	SIM
19	04/02/2026	2,8713%	SIM
20	04/03/2026	3,0505%	SIM
21	06/04/2026	3,0953%	SIM
22	06/05/2026	3,2421%	SIM
23	03/06/2026	3,3508%	SIM
24	03/07/2026	3,5169%	SIM
25	05/08/2026	3,6472%	SIM
26	03/09/2026	3,8135%	SIM
27	05/10/2026	4,0183%	SIM
28	05/11/2026	4,1926%	SIM
29	03/12/2026	4,4328%	SIM
30	06/01/2027	4,6477%	SIM
31	03/02/2027	4,9105%	SIM
32	03/03/2027	5,2749%	SIM
33	05/04/2027	5,5338%	SIM
34	05/05/2027	5,9257%	SIM
35	03/06/2027	6,3202%	SIM
36	05/07/2027	6,8210%	SIM
37	04/08/2027	7,3489%	SIM
38	03/09/2027	7,9909%	SIM

39	04/10/2027	8,7737%	SIM
40	03/11/2027	9,6627%	SIM
41	03/12/2027	10,8001%	SIM
42	05/01/2028	12,1709%	SIM
43	03/02/2028	13,9607%	SIM
44	03/03/2028	16,3950%	SIM
45	05/04/2028	19,6984%	SIM
46	04/05/2028	24,7374%	SIM
47	05/06/2028	33,0809%	SIM
48	05/07/2028	49,8265%	SIM
49	03/08/2028	100,0000%	SIM

Cronograma de Pagamentos das Debêntures da Segunda Série			
N	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização das Debêntures	Tai	Paga Juros?
1	05/02/2025	0,0000%	Não
2	07/03/2025	2,1002%	SIM
3	03/04/2025	2,0874%	SIM
4	05/05/2025	2,1719%	SIM
5	04/06/2025	2,2120%	SIM
6	03/07/2025	2,3030%	SIM
7	04/08/2025	2,3501%	SIM
8	03/09/2025	2,4246%	SIM
9	03/10/2025	2,5275%	SIM
10	05/11/2025	2,5876%	SIM
11	03/12/2025	2,7002%	SIM
12	05/01/2026	2,7711%	SIM
13	04/02/2026	2,8713%	SIM
14	04/03/2026	3,0505%	SIM
15	06/04/2026	3,0953%	SIM
16	06/05/2026	3,2421%	SIM
17	03/06/2026	3,3508%	SIM
18	03/07/2026	3,5169%	SIM
19	05/08/2026	3,6472%	SIM
20	03/09/2026	3,8135%	SIM
21	05/10/2026	4,0183%	SIM
22	05/11/2026	4,1926%	SIM
23	03/12/2026	4,4328%	SIM
24	06/01/2027	4,6477%	SIM
25	03/02/2027	4,9105%	SIM
26	03/03/2027	5,2749%	SIM
27	05/04/2027	5,5338%	SIM
28	05/05/2027	5,9257%	SIM
29	03/06/2027	6,3202%	SIM

30	05/07/2027	6,8210%	SIM
31	04/08/2027	7,3489%	SIM
32	03/09/2027	7,9909%	SIM
33	04/10/2027	8,7737%	SIM
34	03/11/2027	9,6627%	SIM
35	03/12/2027	10,8001%	SIM
36	05/01/2028	12,1709%	SIM
37	03/02/2028	13,9607%	SIM
38	03/03/2028	16,3950%	SIM
39	05/04/2028	19,6984%	SIM
40	04/05/2028	24,7374%	SIM
41	05/06/2028	33,0809%	SIM
42	05/07/2028	49,8265%	SIM
43	03/08/2028	100,0000%	SIM

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020
Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15461802000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Debêntures
Número da Emissão: 11ª (décima primeira) emissão
Número da Série: 2 (duas) séries
Emissor: **OPEA SECURITIZADORA S.A.** (CNPJ nº 02.773.542/0001-22)
Quantidade: 114.480 (cento e catorze mil e quatrocentos e oitenta) debêntures, sendo 57.240 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta) da primeira série, e 57.240 (cinquenta e sete mil e duzentos e quarenta) da segunda série
Espécie: Quirografária
Classe: Simples
Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 16 de julho de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Custodiante” ou “Vórtx”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Latitude.sh S.A.*” (“Escritura de Emissão Privada”), celebrado nesta data entre a **LATITUDE.SH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo Martinelli, nº 100, bairro Vila Mariana, CEP 04.031-050, inscrita no CNPJ sob o nº 06.043.809/0001-87 (“Devedora”), e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, na categoria “S1”, sob o nº 477, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securitizadora”), por meio do qual foram emitidas, pela Devedora, as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, para colocação privada (“Debêntures Privadas”), **DECLARA**, para os fins da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que lhe foi entregue para custódia 1 (uma) via, assinada digitalmente (i) da Escritura de Emissão Privada; (ii) do boletim de subscrição das Debêntures Privadas, (iii) da cópia do Livro de Registro de Debêntures das Debêntures Privadas (conforme definido na Escritura de Emissão Privada), (iv) da cópia do Livro de Registro de Transferência de Debêntures das Debêntures Privadas (conforme definido na Escritura de Emissão Privada), e (v) do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Opea Securitizadora S.A., Lastreada em Debêntures Privadas Emitidas pela Latitude.sh S.A.*”, celebrado nesta data entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Escritura de Emissão Securitizada”), e que, conforme disposto na Escritura de Emissão Securitizada, as Debêntures Privadas, emitidas por meio da Escritura de Emissão Privada, bem como as garantias a ela atreladas, encontram-se devidamente vinculadas à Debêntures Privadas, tendo sido instituído, conforme disposto na Escritura de Emissão Securitizada, o regime fiduciário

pela Securitizadora, sobre o Patrimônio Separado (conforme definido na Escritura de Emissão Securitizada).

São Paulo, [data].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VI
OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

[segue na próxima página]

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Apelido	Inadimplimento no Período	Garantias
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0160000M	294.500.000,00	294.500	103,000% CDI	1	5	20/4/2016	26/4/2019	VLI	Adimplente	Aval, Penhor
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17H0164854	212.596.000,00	212.596	IPCA + 6,349 %	1	165	6/8/2017	6/11/2027	SANTA HELENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16H0268853	29.913.000,00	29.913	IPCA + 7,635 %	1	119	19/8/2016	17/3/2027	PERINI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15J0170870	34.700.000,00	34.700	IPCA + 8,170 %	1	121	7/10/2015	7/1/2029	PANASONIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16D0711168	31.021.000,00	31.021	IPCA + 7,886 %	1	127	17/4/2016	17/7/2026	ATENTO RJ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141606	185.000.000,00	185.000	CDI + 1,750 %	1	173	21/9/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 173	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141643	185.000.000,00	185.000	CDI + 1,300 %	1	174	21/9/2017	18/11/2032	BROOKFIELD 174	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0181533	75.000.000,00	75.000	IPCA + 6,500 %	1	175	21/9/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 175	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17I0141694	75.000.000,00	75.000	IPCA + 6,500 %	1	176	21/9/2017	17/11/2026	BROOKFIELD 176	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA017001P5	738.814.000,00	738.814	96,000% CDI	1	6	27/4/2017	19/4/2023	RAIZEN	Adimplente	Aval, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA017001P6	230.877.000,00	230.877	IPCA + 4,726 %	1	7	27/4/2017	17/4/2024	RAIZEN	Adimplente	Aval, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15K0709222	22.461.000,00	22.461	IPCA + 8,210 %	1	125	13/11/2015	13/5/2028	MAPFRE	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA017008SR	501.489.000,00	501.489	97,000% CDI	1	11	15/12/2017	15/12/2023	RAIZEN II	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA017008SS	204.024.000,00	204.024	IPCA + 4,759 %	1	12	15/12/2017	16/12/2024	RAIZEN II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17K0227338	58.200.000,00	58.200	CDI + 3,900 %	1	171	10/11/2017	11/12/2024	ALPHAVILLE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	18B0881116	27.948.000,00	27.948	IPCA + 5,160 %	1	178	14/2/2018	14/5/2028	MAPFRE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316808	120.000.000,00	120.000	CDI + 1,400 %	1	193	30/1/2019	21/1/2031	BFC FUND ELDORADO DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0166684	27.692.276,92	27.692	CDI + 2,250 %	1	195	15/2/2019	16/6/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0168093	2.307.692,31	2.307	CDI + 8,670 %	1	196	15/2/2019	16/6/2031	BFC FUND FLAMENGO DI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Subordinação, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316809	10.000.000,00	10.000	40000%	1	194	30/1/2019	21/1/2031	BFC FUND ELDORADO DI	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176400	258.461.538,46	258.461	CDI + 1,400 %	1	197	15/2/2019	20/2/2031	BFC FUND BFC DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176402	21.538.461,34	21.538	CDI + 4,000 %	1	198	15/2/2019	20/2/2031	BFC FUND BFC DI	Resgatado	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316804	36.923.076,92	36.923	CDI + 1,400 %	1	202	30/1/2019	21/1/2031	BFC FUND MORUMBI DI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316803	3.076.923,08	3.076	CDI + 1,400 %	1	203	30/1/2019	21/1/2031	BFC FUND MORUMBI DI	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316806	136.442.307,00	136.442	IPCA + 6,850 %	1	204	30/1/2019	21/1/2026	BFC FUND ELDORADO IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19A1316807	28.557.692,22	28.557	IPCA + 9,000 %	1	205	30/1/2019	21/1/2026	BFC FUND ELDORADO IPCA	Resgatado	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0176445	28.942.307,65	28.942	IPCA + 6,850 %	1	206	15/2/2019	23/2/2026	BFC FUND BFC IPCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19B0177305	6.057.692,26	6.057	IPCA + 9,000 %	1	207	15/2/2019	23/2/2026	BFC FUND BFC IPCA	Resgatado	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Subordinação, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19C0216515	100.000.000,00	100.000	108,000% CDI	1	210	25/3/2019	26/3/2025	LOG II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019000GS	300.000.000,00	300.000	CDI + 96,000 %	2	1	15/3/2019	17/3/2025	RAIZEN IV (C)	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019000GT	600.000.000,00	600.000	IPCA + 404,000 %	2	2	15/3/2019	16/3/2026	RAIZEN IV (C)	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19F0923004	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,090 %	1	216	19/6/2019	21/6/2034	SÃO CARLOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019004SH	250.000.000,00	250.000	104,000% CDI	4	1	12/9/2019	15/9/2023	CRA MARFRIG II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19I0332942	25.171.000,00	25.171	CDI + 1,500 %	1	241	24/9/2019	25/3/2020	SENADO	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882447	196.000.000,00	196.000	IPCA + 5,128 %	1	217	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882449	234.000.000,00	234.000	IPCA + 5,128 %	1	218	20/12/2019	28/12/2034	PARTAGE III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019006NK	45.000.000,00	45.000	CDI + 3,000 %	9	ÚNICA	20/11/2019	22/11/2023	ALIANÇA AGRICOLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0853159	51.200.000,00	51.200	CDI + 4,200 %	1	243	16/12/2019	24/12/2031	GJP	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882396	83.974.946,65	83.975	IPCA + 5,550 %	1	247	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882417	74.577.750,24	74.578	IPCA + 7,549 %	1	248	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882397	126.025.053,35	126.025	IPCA + 5,550 %	1	259	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0882419	111.922.249,76	111.922	IPCA + 7,549 %	1	260	18/12/2019	24/12/2027	ALIANZA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Subordinação

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907914	50.000.000,00	50.000	IGPM + 4,750 %	1	238	20/12/2019	20/12/2034	FLBC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0907949	140.000.000,00	140.000	IGPM + 4,750 %	1	239	20/12/2019	15/12/2034	GREEN TOWER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0190081C	30.000.000,00	30.000	CDI + 3,950 %	10	ÚNICA	27/11/2019	20/11/2024	DENGO CHOCOLATES	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0976845	455.000.000,00	455.000	14500%	1	252	27/1/2020	22/1/2025	BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20A0977074	59.102.000,00	59.102	CDI + 3,500 %	1	246	20/1/2020	20/1/2025	SETIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C0128177	24.300.000,00	24.300	CDI + 4,000 %	1	266	3/3/2020	24/2/2025	TARJAB	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C1008009	62.650.000,00	62.650	CDI + 2,950 %	1	255	20/3/2020	30/8/2024	HELBOR - REPUBLICA DO LIBANO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20C1008074	15.850.000,00	15.850	CDI + 2,950 %	1	257	20/3/2020	30/8/2024	HELBOR - REPUBLICA DO LIBANO	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0674264	34.000.000,00	34.000	CDI + 5,000 %	1	265	3/6/2020	16/5/2033	MIKAR	Adimplente	Fiança, Fundo, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0734290	36.800.000,00	36.800	IPCA + 7,250 %	1	227	15/6/2020	20/6/2032	SBV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0905793	20.015.000,00	20.015	CDI + 4,850 %	1	284	30/9/2020	18/9/2025	SETIN BARRA FUNDA	Resgatado	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0549411	35.000.000,00	35.000	IPCA + 8,750 %	1	295	5/11/2020	27/11/2028	DINAMO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Seguro, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894745	20.000.000,00	20.000	CDI + 2,475 %	1	303	29/10/2020	8/10/2025	VINCI HADDOCK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20J0894746	50.000.000,00	50.000	IPCA + 5,575 %	1	304	29/10/2020	8/10/2035	VINCI HADDOCK	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20K0611594	40.000.000,00	40.000	IPCA + 10,500 %	1	290	11/11/2020	27/11/2030	SG LAGUNA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0653261	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,960 %	1	305	12/12/2020	12/12/2024	FIBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0613475	29.287.000,00	29.287	IGPM + 8,000 %	1	297	11/12/2020	26/10/2028	ESTRELA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0630618	33.000.000,00	33.000	IPCA + 7,500 %	1	309	16/12/2020	16/12/2030	PREMOAÇO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Fundo, Coobrigação

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003VN	24.990.000,00	24.990	CDI + 7,500 %	13	1	18/12/2020	20/12/2021	BEVAP	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871063	11.100.000,00	11.100	IPCA + 13,000 %	1	291	15/12/2020	25/1/2036	LOTEAMENT O MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871064	5.000.000,00	5.000	IPCA + 13,000 %	1	292	15/12/2020	25/1/2036	LOTEAMENT O MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871066	4.500.000,00	4.500	IPCA + 13,000 %	1	293	15/12/2020	25/1/2036	LOTEAMENT O MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003VU	10.000,00	10	CDI + 7,500 %	13	2	18/12/2020	20/12/2021	BEVAP	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21A0677485	32.700.000,00	32.700	CDI + 2,900 %	1	318	18/1/2021	16/12/2021	SENADO II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566153	45.500.000,00	45.500	INPC + 9,500 %	1	321	10/2/2021	25/3/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0566154	5.000.000,00	5.000	INPC + 9,500 %	1	322	10/2/2021	25/3/2031	POR DO SOL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21B0655076	10.991.000,00	10.991	CDI + 5,000 %	1	323	25/2/2021	15/9/2022	ENGETECNIC A YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710497	1.935.000,00	1.935	IPCA + 10,500 %	1	310	9/3/2021	22/5/2025	ALLURE	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710683	753.000,00	753	IPCA + 16,000 %	1	326	9/3/2021	22/5/2025	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710827	1.935.000,00	1.935	IPCA + 10,500 %	1	327	9/3/2021	22/5/2025	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0710881	752.000,00	752	IPCA + 16,000 %	1	328	9/3/2021	22/5/2025	ALLURE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0599740	25.463.000,00	25.463	IPCA + 5,500 %	1	298	25/3/2021	17/3/2027	PERINI II	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0599747	1.033.000,00	1.033	IPCA + 7,000 %	1	320	25/3/2021	17/3/2027	PERINI II	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871068	5.400.000,00	5.400	IPCA + 13,000 %	1	314	15/12/2020	25/1/2036	LOTEAMENT O MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20L0871069	6.000.000,00	6.000	IPCA + 13,000 %	1	315	15/12/2020	25/1/2036	LOTEAMENT O MT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749579	11.500.000,00	11.500	CDI + 2,750 %	1	330	25/3/2021	17/3/2031	CORE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21C0749580	41.500.000,00	41.500	IPCA + 6,200 %	1	331	25/3/2021	17/3/2031	CORE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Seguro, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0457416	60.000.000,00	60.000	IPCA + 10,000 %	1	316	15/4/2021	17/4/2026	FINVEST	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0543780	30.286.159,91	30.286	IPCA + 8,000 %	1	335	15/4/2021	15/6/2031	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0695469	100.000.000,00	100.000	IPCA + 9,500 %	1	333	16/4/2021	28/4/2031	SG AQUIRAZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0524815	55.000.000,00	55.000	CDI + 3,500 %	1	317	15/4/2021	22/5/2031	SHARE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21D0733768	115.000.000,00	115.000	IPCA + 5,600 %	1	344	22/4/2021	24/4/2031	JML	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611276	38.000.000,00	38.000	IPCA + 7,750 %	1	339	14/5/2021	29/5/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0630613	10.000.000,00	10.000	99000%	1	342	19/5/2021	7/4/2023	GCA	Resgatado	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0631138	1.605.000,00	1.605	99000%	1	343	19/5/2021	27/1/2023	GCA	Resgatado	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0608916	62.200.000,00	62.200	CDI + 5,000 %	1	352	26/5/2021	28/5/2026	YOU STELLA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21E0611378	38.000.000,00	38.000	IPCA + 7,750 %	1	340	14/5/2021	29/5/2031	FASHION MALL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Fiança, Fundo, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0001447	91.455.000,00	91.455	IPCA + 6,000 %	1	354	18/6/2021	13/6/2032	PROJETO JAKARTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0099843	12.000.000,00	12.000	IPCA + 7,000 %	1	338	2/6/2021	20/12/2024	ABDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0136519	3.000.000,00	3.000	IPCA + 7,000 %	1	345	2/6/2021	20/6/2024	ABDO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968384	8.250.000,00	8.250	CDI + 2,550 %	1	358	17/6/2021	19/6/2026	FUJITSU	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F1151103	14.000.000,00	14.000	140000%	1	341	16/6/2021	25/10/2027	SORRISO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0048448	45.514.291,40	45.514	IPCA + 5,000 %	1	336	2/7/2021	15/3/2030	MIDWAY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0590342	21.000.000,00	21.000	CDI + 4,500 %	1	353	8/7/2021	28/6/2027	MA VILA MADALENA	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0685671	42.000.000,00	42.000	12%	1	367	14/7/2021	20/7/2029	NOVA AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0637148	41.007.062,50	40.000	IPCA + 6,450 %	1	370	15/7/2021	15/7/2031	GLOBAL APARTAMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0613338	20.800.000,00	20.800	CDI + 4,500 %	1	357	13/7/2021	28/12/2023	SETIN VILA LEOPOLDINA	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0775099	16.000.000,00	16.000	CDI + 4,000 %	1	329	21/7/2021	26/7/2024	CHEZ	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001KC	18.226.000,00	18.226	170000%	17	ÚNICA	21/7/2021	21/1/2022	IMPACTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0761891	85.000.000,00	85.000	IPCA + 7,000 %	1	368	15/7/2021	20/7/2026	SAO JOSE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001PQ	777.131.000,00	777.131	IPCA + 4,500 %	16	1	15/7/2021	15/7/2028	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001VA	422.869.000,00	422.869	IPCA + 4,600 %	16	2	15/7/2021	15/7/2031	MARFRIG III	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21G0856704	105.000.000,00	105.000	IPCA + 7,500 %	1	371	27/7/2021	22/7/2027	ALPHAVILLE AUSA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0770067	29.800.000,00	29.800	CDI + 5,000 %	1	369	2/8/2021	28/7/2025	TARJAB FREGUESIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021001EM	80.000.000,00	80.000	IPCA + 5,964 %	15	ÚNICA	15/6/2021	16/6/2028	JACAREZINHO (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21F0968392	24.750.000,00	24.750	IPCA + 6,000 %	1	359	17/6/2021	21/6/2033	FUJITSU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H0974929	110.000.000,00	110.000	IPCA + 5,750 %	1	385	24/8/2021	22/8/2036	JFL VO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1034619	60.000.000,00	60.000	IPCA + 8,150 %	1	360	26/8/2021	26/8/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035398	20.000.000,00	20.000	IPCA + 9,250 %	1	361	26/8/2021	26/8/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035009	60.000.000,00	60.000	IPCA + 11,000 %	1	398	26/8/2021	26/8/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1035558	20.000.000,00	20.000	IPCA + 13,000 %	1	399	26/8/2021	26/8/2027	HOT BEACH	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21H1080849	38.000.000,00	38.000	CDI + 4,500 %	1	382	30/8/2021	26/8/2027	MA RUA AUGUSTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0140051	5.400.000,00	5.400	IPCA + 7,000 %	1	378	3/9/2021	26/8/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148113	1.350.000,00	1.350	IPCA + 7,000 %	1	379	3/9/2021	26/8/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148114	3.400.000,00	3.400	IPCA + 7,000 %	1	392	3/9/2021	26/8/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148115	850.000,00	850	IPCA + 7,000 %	1	393	3/9/2021	26/8/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148116	3.200.000,00	3.200	IPCA + 7,000 %	1	394	3/9/2021	26/8/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0148117	800.000,00	800	IPCA + 7,000 %	1	395	3/9/2021	26/8/2026	VILLA DE GAIA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0277499	29.865.000,00	29.865	IPCA + 7,000 %	1	383	10/9/2021	20/9/2033	VERTICALE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802801	15.000.000,00	15.000	IPCA + 9,500 %	1	375	21/9/2021	24/9/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802805	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,500 %	1	404	21/9/2021	24/9/2031	RECEL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021002YB	500.000.000,00	500.000	IPCA + 7,195 %	14	ÚNICA	23/9/2021	15/9/2027	ELDORADO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802807	5.947.000,00	5.947	CDI + 6,180 %	1	377	21/9/2021	24/9/2026	JARDINE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0823365	80.000.000,00	80.000	IPCA + 9,500 %	1	414	24/9/2021	28/9/2031	SG LAGUNA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0802808	5.900.000,00	5.900	CDI + 6,180 %	1	387	21/9/2021	24/9/2026	JARDINE	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0955277	7.000.000,00	7.000	IPCA + 8,500 %	1	376	24/9/2021	24/9/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Fiança, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21I0955278	7.000.000,00	7.000	IPCA + 8,500 %	1	401	24/9/2021	24/9/2025	GOLANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21J0705142	166.500.000,00	166.500	IPCA + 9,750 %	1	402	15/10/2021	6/10/2031	MABU	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0495192	135.000.000,00	135.000	IPCA + 6,500 %	1	429	9/11/2021	28/11/2036	VILG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0634938	60.000.000,00	60.000	IPCA + 6,800 %	1	440	16/11/2021	10/11/2033	CSHG	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0648443	275.201.597,54	275	IPCA + 6,000 %	1	132	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21K0915478	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,400 %	1	428	24/11/2021	23/11/2031	JK FINANCIAL CENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0694148	180.315.562,71	180.315	CDI + 1,700 %	1	455	3/12/2021	19/4/2027	TROPHY IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668295	443.460.824,51	443.460	CDI + 1,700 %	1	453	3/12/2021	19/4/2027	TROPHY II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0668716	257.019.716,92	257.019	CDI + 1,700 %	1	454	3/12/2021	19/4/2027	TROPHY III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666609	403.742.270,60	403.742	CDI + 1,700 %	1	400	3/12/2021	19/4/2027	TROPHY I	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0143115	13.950.000,00	13.950	IPCA + 6,500 %	1	403	3/12/2021	17/12/2026	YUCA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324425	28.947.000,00	28.947	CDI + 5,000 %	1	456	2/12/2021	8/4/2025	SEED III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0146951	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,000 %	1	406	9/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0324419	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,000 %	1	418	9/12/2021	17/12/2031	CORTEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0354325	175.750.000,00	175.750	IPCA + 5,200 %	1	430	16/12/2021	16/12/2036	COSMOPOLITANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0640489	71.657.000,00	71.657	IPCA + 5,900 %	1	466	16/12/2021	16/12/2028	BTGLOG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0666509	109.736.818,00	109.736.818	IPCA + 6,500 %	1	422	15/12/2021	17/12/2031	MAKRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736589	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,500 %	1	468	16/12/2021	24/12/2031	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0736590	160.000.000,00	160.000	IPCA + 6,500 %	1	470	16/12/2021	24/12/2036	MADUREIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0728794	36.300.000,00	36.300	CDI + 2,220 %	1	446	20/12/2021	16/12/2022	SENADO V	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LO	51.000.000,00	51.000	CDI + 3,500 %	19	1	16/12/2021	18/12/2024	JOTABASSO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LP	65.000.000,00	65.000	CDI + 4,000 %	19	2	16/12/2021	17/12/2026	JOTABASSO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LQ	85.000.000,00	85.000	91896%	19	3	16/12/2021	17/12/2026	JOTABASSO	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LY	50.000.000,00	5.000	CDI + 5,000 %	18	ÚNICA	22/12/2021	21/12/2026	CARAPRETA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005LZ	15.000.000,00	1.500	CDI + 4,500 %	20	1	21/12/2021	24/12/2025	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA021005M0	60.000.000,00	6.000	CDI + 5,000 %	20	2	21/12/2021	23/12/2026	FIAGRIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967451	14.300.000,00	14.300	IPCA + 12,500 %	1	457	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967718	5.850.000,00	5.850	IPCA + 12,500 %	1	458	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967724	4.600.000,00	4.600	IPCA + 12,500 %	1	459	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967725	8.500.000,00	8.500	IPCA + 12,500 %	1	460	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967726	14.000.000,00	14.000	IPCA + 12,500 %	1	461	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L0967727	5.150.000,00	5.150	IPCA + 12,500 %	1	462	21/12/2021	20/12/2034	PARQUE DOS PODERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	21L1281680	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,500 %	1	452	23/12/2021	26/12/2024	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19L0938593	28.131.000,00	28.131	IPCA + 10,980 %	1	224	30/12/2019	27/11/2031	MZ LOG	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Seguro, Coobrigação
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0226257	25.500.000,00	25.500	IPCA + 6,500 %	1	469	7/1/2022	22/11/2032	BRESCO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0377996	57.866.000,00	57.866	IPCA + 6,800 %	1	472	12/1/2022	28/12/2031	CASTLE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0883092	60.000.000,00	60.000	45000%	1	464	21/1/2022	4/2/2027	INTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22A0695877	340.000.000,00	340.000	IPCA + 6,948 %	1	471	19/1/2022	7/1/2037	GLOBO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22B0945873	60.749.000,00	60.749	IPCA + 7,500 %	1	478	25/2/2022	27/2/2036	COPEPI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002GZ	33.000.000,00	33.000	CDI + 7,000 %	25	ÚNICA	16/2/2022	18/3/2026	USINA IMPACTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XO	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,000 %	24	1	18/3/2022	9/3/2027	RODOIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XR	50.000.000,00	50.000	CDI + 4,000 %	24	2	18/3/2022	7/3/2028	RODOIL (C)	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022002XU	150.000.000,00	150.000	CDI + 4,500 %	28	ÚNICA	23/3/2022	20/3/2025	SIM DISTRIBUIDORA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978882	14.040.000,00	14.040	CDI + 3,000 %	1	499	24/3/2022	27/3/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0978890	1.560.000,00	1.560	CDI + 3,000 %	1	501	24/3/2022	27/3/2025	HARAS LA ESTANCIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0987445	73.000.000,00	73.000	IPCA + 9,250 %	1	484	25/3/2022	3/3/2032	AXS ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951176	50.000.000,00	50.000	IPCA + 8,150 %	1	492	23/3/2022	16/3/2026	CAL	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C0951172	10.000.000,00	10.000	IPCA + 8,150 %	1	496	23/3/2022	16/3/2026	CAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033A	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,500 %	37	1	25/3/2022	25/3/2026	AGROGALAX Y	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033B	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,500 %	37	2	25/3/2022	25/3/2026	AGROGALAX Y	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1012859	75.000.000,00	75.000	IPCA + 10,714 %	1	465	31/3/2022	4/3/2037	ORIGO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240815	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,000 %	1	436	25/3/2022	27/3/2026	EVIDENCE	Resgatado	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240828	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,000 %	1	502	25/3/2022	27/3/2026	EVIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240832	5.000.000,00	5.000	IPCA + 12,000 %	1	503	25/3/2022	27/3/2026	EVIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240836	7.700.000,00	7.700	IPCA + 12,000 %	1	504	25/3/2022	27/3/2026	EVIDENCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240846	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,000 %	1	498	25/3/2022	27/3/2026	FERRARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240849	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,000 %	1	505	25/3/2022	27/3/2026	FERRARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240851	6.000.000,00	6.000	IPCA + 12,000 %	1	506	25/3/2022	27/3/2026	FERRARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1240854	8.200.000,00	8.200	IPCA + 12,000 %	1	507	25/3/2022	27/3/2026	FERRARA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033F	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,000 %	35	1	24/3/2022	25/3/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033G	16.000.000,00	16.000	CDI + 5,000 %	35	2	24/3/2022	25/3/2026	GRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022003E9	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,200 %	31	ÚNICA	5/4/2022	15/4/2027	DORI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,900 %	26	ÚNICA	25/3/2022	15/3/2029	BB FUELS I (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,900 %	33	ÚNICA	25/3/2022	15/3/2029	BB FUELS II (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,900 %	39	ÚNICA	25/3/2022	15/3/2029	BB FUELS III (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,900 %	34	ÚNICA	25/3/2022	15/3/2029	BB FUELS IV (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 7,900 %	38	ÚNICA	25/3/2022	15/3/2029	BB FUELS V (C)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0377237	45.000.000,00	45.000	20000%	1	510	5/4/2022	20/4/2025	SDIL	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D0376329	115.000.000,00	115.000	IPCA + 7,120 %	1	511	5/4/2022	20/10/2034	SDIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22C1235206	548.862.000,00	548.862	CDI + 1,500 %	1	463	23/4/2022	27/4/2027	HAVAN	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		200.000.000,00	200.000	IPCA	36	ÚNICA	15/4/2022	17/4/2028	NARDINI	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022004BM	28.400.000,00	28.400	CDI + 4,500 %	42	ÚNICA	22/4/2022	14/4/2027	HR KIJANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220040H	50.000.000,00	50.000	CDI + 6,750 %	41	1	25/4/2022	8/5/2026	LANGUIRU	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E0891023	27.589.000,00	27.589	CDI + 4,500 %	5	ÚNICA	18/5/2022	19/5/2027	ZARIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022005K1	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,500 %	43	ÚNICA	19/5/2022	19/5/2026	RACA AGRO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022005K2	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,500 %	44	ÚNICA	19/5/2022	19/5/2026	RACA AGRO III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284821	49.140.000,00	49.140	IPCA + 9,750 %	7	1	31/5/2022	24/6/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284822	45.590.000,00	45.590	IPCA + 9,750 %	7	2	31/5/2022	24/6/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284824	17.270.000,00	17.270	IPCA + 9,750 %	7	3	31/5/2022	24/6/2037	FAZSOL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289605	7.860.000,00	7.860	IPCA + 8,600 %	16	1	30/5/2022	17/6/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22D1289606	16.340.000,00	16.340	IPCA + 9,000 %	16	2	30/5/2022	17/6/2027	YUCA TIETE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F0704158	50.000.000,00	50.000	IPCA + 9,500 %	3	1	13/6/2022	26/12/2025	MOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22E1284935	240.329.442,61	240.329	IPCA + 6,750 %	24	1	9/6/2022	11/4/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1036083	26.000.000,00	26.000	IPCA + 9,850 %	12	ÚNICA	20/6/2022	23/6/2032	SGGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035289	276.000.000,00	276.000	CDI + 1,500 %	29	1	22/6/2022	17/6/2027	BROOKFIELD TORRE SUCUPIRA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F0675402	100.000.000,00	100.000	CDI + 0,900 %	15	ÚNICA	13/7/2022	15/7/2027	TRAMONTINA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1223555	35.000.000,00	35.000	IPCA + 8,000 %	32	1	24/6/2022	16/6/2037	BIOCERES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195714	125.000.000,00	125.000	CDI + 2,920 %	33	1	24/6/2022	27/10/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195716	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,920 %	33	2	24/6/2022	27/6/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195721	100.000.000,00	100.000	CDI + 1,500 %	33	3	24/6/2022	27/9/2029	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195735	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,720 %	33	4	24/6/2022	27/10/2032	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195743	150.000.000,00	150.000	CDI + 2,750 %	33	5	24/6/2022	27/6/2034	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1195760	132.000.000,00	132.000	IPCA + 1,350 %	33	6	24/6/2022	28/7/2031	JHSF BV ESTATES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025725	35.000.000,00	35.000.000	CDI + 3,500 %	10	1	24/6/2022	27/7/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025727	10.000.000,00	10.000.000	CDI + 4,169 %	10	2	24/6/2022	27/7/2033	CORTEL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025672	35.000.000,00	35.000.000	CDI + 3,500 %	9	1	24/6/2022	27/7/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1025673	10.000.000,00	10.000.000	CDI + 4,610 %	9	2	24/6/2022	27/7/2034	CORTEL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1035343	24.000.000,00	24.000	CDI + 5,000 %	44	1	22/6/2022	26/12/2025	GAFISA SOROCABA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0668621	70.000.000,00	70.000	IPCA + 7,700 %	30	1	13/7/2022	24/8/2037	SHOPPING LEBLON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0668621	7.000.000,00	7.000	IPCA + 7,700 %	30	2	13/7/2022	24/8/2037	SHOPPING LEBLON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KL	25.000.000,00	25.000	CDI + 4,900 %	47	1	15/7/2022	9/7/2027	LANGUIRU II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KM	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,750 %	47	2	15/7/2022	9/7/2027	LANGUIRU II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0663573	70.000.000,00	70.000	CDI + 4,000 %	23	1	12/7/2022	28/7/2025	SETIN II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282361	546.000.000,00	546.000	CDI + 1,150 %	8	1	19/7/2022	19/7/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282362	125.000.000,00	125.000	CDI + 1,700 %	8	2	19/7/2022	19/7/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282370	326.000.000,00	326.000	CDI + 2,150 %	8	3	19/7/2022	19/7/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282372	94.750.000,00	94.750	IPCA + 8,852 %	8	4	19/7/2022	19/7/2027	BR12	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0785359	30.000.000,00	30.000	IPCA + 11,000 %	6	ÚNICA	14/7/2022	25/6/2026	MOREIAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0159793	67.435.000,00	67.435	CDI + 1,850 %	20	1	15/7/2022	15/7/2027	VIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0159794	291.029.000,00	291.029	IPCA + 8,224 %	20	2	15/7/2022	15/7/2027	VIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0159846	41.536.000,00	41.536	IPCA + 8,335 %	20	3	15/7/2022	13/7/2029	VIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282328	491.400.000,00	491.400	CDI + 1,150 %	13	1	19/7/2022	19/7/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282290	436.800.000,00	436.800	CDI + 1,150 %	14	1	19/7/2022	19/7/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282170	382.200.000,00	382.200	CDI + 1,150 %	39	1	19/7/2022	19/7/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282276	87.500.000,00	87.500	CDI + 1,700 %	39	2	19/7/2022	19/7/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282284	282.200.000,00	282.200	CDI + 2,150 %	39	3	19/7/2022	19/7/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282285	66.325.000,00	66.325	IPCA + 8,852 %	39	4	19/7/2022	19/7/2027	BR12 IV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0279834	327.600.000,00	327.600	CDI + 1,150 %	40	1	19/7/2022	19/7/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282329	112.500.000,00	112.500	CDI + 1,700 %	13	2	19/7/2022	19/7/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282332	293.400.000,00	293.400	CDI + 2,150 %	13	3	19/7/2022	19/7/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282333	85.275.000,00	85.275	IPCA + 8,852 %	13	4	19/7/2022	19/7/2027	BR12 II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282296	100.000.000,00	100.000	CDI + 1,700 %	14	2	19/7/2022	19/7/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282297	260.800.000,00	260.800	CDI + 2,150 %	14	3	19/7/2022	19/7/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282124	75.000.000,00	75.000	CDI + 1,700 %	40	2	19/7/2022	19/7/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282145	195.600.000,00	195.600	CDI + 2,150 %	40	3	19/7/2022	19/7/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282158	56.850.000,00	56.850	IPCA + 8,852 %	40	4	19/7/2022	19/7/2027	BR12 V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0282305	75.800.000,00	75.800	IPCA + 8,852 %	14	4	19/7/2022	19/7/2027	BR12 III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0897549	9.000.000,00	9.000	IPCA + 9,500 %	36	1	19/7/2022	20/7/2029	BUZIOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0283463	7.580.000,00	7.580	IPCA + 10,250 %	37	1	8/7/2022	20/10/2031	IPPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0283464	3.650.000,00	3.650	IPCA + 9,500 %	37	2	8/7/2022	20/3/2032	IPPE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007VH	10.135.000,00	10.135	CDI + 5,250 %	52	ÚNICA	22/7/2022	24/7/2023	BENILDO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1225383	70.000.000,00	70.000	CDI + 5,000 %	53	ÚNICA	22/7/2022	26/8/2026	PATRIANI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007VF	24.000.000,00	24.000	CDI + 4,250 %	49	ÚNICA	1/8/2022	27/8/2026	AGROGALAX Y II	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G1232724	88.322.000,00	88.322	IPCA + 8,187 %	19	1	3/8/2022	15/1/2036	CANOPUS	Adimplente	Penhor de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200810	32.500.000,00	32.500	CDI + 4,500 %	53	1	22/7/2022	2/6/2023	ATLAS AGRO	Resgatado	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	20000%	77	1	25/7/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H0087510	73.000.000,00	73.000	IPCA + 10,500 %	28	1	4/8/2022	21/8/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		53.500.000,00	53.500	IPCA + 10,500 %	28	2	4/8/2022	21/8/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		53.500.000,00	53.500	IPCA + 10,500 %	28	3	4/8/2022	21/8/2037	H2 ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KF	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,150 %	45	1	20/7/2022	11/8/2027	FIAGRIL II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007PU	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,150 %	50	1	20/7/2022	11/8/2027	FIAGRIL III	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007PV	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,150 %	51	1	20/7/2022	11/8/2027	FIAGRIL IV	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H1631360	65.712.000,00	65.712	IPCA + 7,589 %	38	ÚNICA	25/8/2022	15/8/2039	PEDRA DOURADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22H0001210	33.000.000,00	33.000	IPCA + 12,000 %	47	ÚNICA	24/8/2022	25/8/2034	PATIO RORAIMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0150269	63.000.000,00	63.000	IPCA + 6,500 %	64	ÚNICA	1/9/2022	23/9/2032	NAPOLES II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0150943	61.000.000,00	61.000	IPCA + 6,500 %	48	ÚNICA	1/9/2022	23/9/2032	NAPOLES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0207382	12.000.000,00	12.000	CDI + 9,000 %	55	ÚNICA	6/9/2022	2/10/2023	TABAS II	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149798	5.993.000,00	5.993	IPCA + 11,000 %	56	1	1/9/2022	24/8/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149811	5.000.000,00	5.000	IPCA + 11,000 %	56	2	1/9/2022	24/8/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149814	5.000.000,00	5.000	IPCA + 11,000 %	56	3	1/9/2022	24/8/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149823	5.000.000,00	5.000	IPCA + 11,000 %	56	4	1/9/2022	24/8/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149863	3.661.000,00	3.661	IPCA + 11,000 %	56	5	1/9/2022	24/8/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0149864	1.546.000,00	1.546	IPCA + 11,000 %	56	6	1/9/2022	24/8/2027	ALTA VISTA	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0868989	25.000.000,00	25.000	IPCA + 9,750 %	57	ÚNICA	9/9/2022	15/9/2030	CORPORATE GARDEN	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G0701494	200.000.000,00	200.000	IPCA + 8,750 %	34	1	29/8/2022	31/8/2037	SANEMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1431171	7.500.000,00	7.500	IPCA + 10,000 %	59	ÚNICA	23/9/2022	24/9/2029	BRK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22F1357736	353.103.152,32	353.103	IPCA + 6,750 %	24	2	12/9/2022	25/4/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200811	27.500.000,00	27.500	CDI + 8,250 %	53	2	22/7/2022	2/6/2023	ATLAS AGRO	Resgatado	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200812	5.000.000,00	5.000	CDI + 8,250 %	53	3	22/7/2022	2/6/2023	ATLAS AGRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346058	13.000.000,00	13.000	CDI + 3,000 %	76	ÚNICA	21/10/2022	23/8/2032	RELG	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1410500	90.000.000,00	90.000	CDI + 3,250 %	77	ÚNICA	19/10/2022	19/4/2029	BACIO DI LATTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1107076	83.065.000,00	83.065	CDI + 3,000 %	79	ÚNICA	24/10/2022	30/10/2030	AGRICOLA ALVORADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		12.250.000,00	12.250	IPCA + 11,000 %	62	1	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		6.200.000,00	6.200	IPCA + 11,000 %	62	2	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		5.450.000,00	5.450	IPCA + 11,000 %	62	3	18/10/2022	20/10/2031	MARAU MAR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I1658293	10.000.000,00	10.000	IPCA + 12,000 %	71	ÚNICA	28/9/2022	19/9/2029	TOEX	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200AYH	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,000 %	46	ÚNICA	17/10/2022	19/10/2028	DACALDA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		43.790.000,00	43.790	IPCA + 8,907 %	60	1	7/10/2022	29/9/2034	SAGA MALLS (C)	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1295265	50.000.000,00	50.000	CDI + 2,000 %	52	1	15/10/2022	16/10/2028	DUFRIO	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1295549	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,600 %	52	2	15/10/2022	16/10/2028	DUFRIO	Adimplente	Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001201	500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,200 %	67	1	16/11/2022	15/4/2030	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001203	500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,350 %	67	2	16/11/2022	15/12/2032	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0001204	500.000.000,00	500.000	IPCA + 6,600 %	67	3	16/11/2022	15/12/2037	PETROBRAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346704	17.164.000,00	17.164	CDI + 5,000 %	68	1	7/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346710	17.163.000,00	17.163	CDI + 5,000 %	68	2	7/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346712	17.163.000,00	17.163	CDI + 5,000 %	68	3	7/10/2022	22/10/2026	ARQUIPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0640841	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,500 %	82	ÚNICA	7/11/2022	9/11/2029	PERNAMBUCANAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19J0265419	60.000.000,00	60.000	CDI + 1,850 %	1	223	18/10/2019	2/10/2031	DUBLIN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0075397	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,500 %	1	540	1/11/2022	1/11/2024	DUBLIN	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346710	185.000.000,00	185.000	104,000% CDI	63	1	22/12/2022	15/1/2027	BTG	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K0767293	265.000.000,00	265.000	129900%	63	2	22/12/2022	17/1/2028	BTG	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J0346704	50.000.000,00	50.000	IPCA + 6,376 %	63	3	22/12/2022	15/1/2027	BTG	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1048115	14.625.000,00	14.625	IPCA + 11,000 %	66	1	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1089353	14.625.000,00	14.625	IPCA + 11,000 %	66	2	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1089354	14.625.000,00	14.625	IPCA + 11,000 %	66	3	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1089355	14.625.000,00	14.625	IPCA + 11,000 %	66	4	16/11/2022	25/11/2026	PAINEIRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA11	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,000 %	1	1	17/11/2022	17/5/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA21	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,500 %	1	2	17/11/2022	17/5/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA31	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,500 %	1	3	17/11/2022	17/5/2027	CONTA FUTURO	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA022007KK	150.000.000,00	150.000	CDI + 5,500 %	55	ÚNICA	7/11/2022	18/11/2026	COPAGRI	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1408006	21.400.000,00	21.400	CDI + 4,000 %	73	1	31/10/2022	21/10/2030	SUPREMA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22J1408032	3.600.000,00	3.600	CDI + 4,000 %	73	2	31/10/2022	21/10/2030	SUPREMA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Coobrigação, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1200723	163.000.000,00	163.000	CDI + 1,700 %	87	1	23/11/2022	26/11/2025	IBC BROOKFIELD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1202808	19.921.000,00	19.921	CDI + 2,000 %	74	1	18/11/2022	24/11/2027	PDC III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1397969	103.000.000,00	103.000	IPCA + 11,000 %	78	ÚNICA	22/11/2022	17/11/2036	AXS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1377349	32.143.000,00	32.143	CDI + 3,500 %	81	ÚNICA	21/11/2022	29/11/2030	VINO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0004215	15.000.000,00	15.000	CDI + 4,500 %	85	1	1/12/2022	25/11/2026	SPL ENGENHARIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CNN	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,000 %	58	ÚNICA	25/11/2022	2/12/2027	CARAPRETA II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		52.250.000,00	52.250	CDI + 4,000 %	64	ÚNICA	29/11/2022	7/12/2028	CABO VERDE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200AHU	166.650.000,00	166.650	CDI + 2,400 %	56	1	15/10/2022	19/10/2026	GIRASSOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		17.050.000,00	17.050	IPCA + 7,985 %	56	2	15/10/2022	18/10/2028	GIRASSOL	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L0147303	10.000.000,00	10.000	IPCA + 9,000 %	105	1	2/12/2022	23/10/2030	CASA DOS IPES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200DQM	45.000.000,00	45.000	CDI + 4,500 %	71	ÚNICA	9/12/2022	29/11/2027	ALG	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1035737	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,000 %	95	1	8/12/2022	27/11/2028	STATUS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1266394	68.500.000,00	68.500	IPCA + 9,000 %	99	1	15/12/2022	18/12/2030	PERNAMBUC ANAS II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1266385	68.500.000,00	68.500	CDI + 3,000 %	99	2	15/12/2022	18/12/2030	PERNAMBUC ANAS II	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CCI	42.000.000,00	42.000	CDI + 4,500 %	59	1	13/12/2022	30/4/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200E7A	9.000.000,00	9.000	CDI + 6,300 %	59	2	13/12/2022	30/4/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200E7B	6.000.000,00	6.000	120,000% CDI	59	3	13/12/2022	30/4/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		3.000.000,00	3.000	CDI	59	4	13/12/2022	30/4/2026	AGROMAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200DQI	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,500 %	67	ÚNICA	7/12/2022	18/12/2029	EDSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200F4H	100.000.000,00	100.000	IPCA + 2,000 %	65	ÚNICA	15/12/2022	15/12/2029	CEREAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200DKZ	50.000.000,00	50.000	CDI + 6,500 %	72	1	12/12/2022	9/12/2026	LANGUIRU III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ativos Florestais
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086421	71.000.000,00	71.000	CDI + 2,150 %	92	1	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1086426	101.000.000,00	101.000	IPCA + 6,550 %	92	2	13/12/2022	24/12/2027	JK B	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1684666	60.000.000,00	60.000	CDI + 4,750 %	97	ÚNICA	30/11/2022	27/11/2026	HM EMPREENDIMENTOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1270385	25.000.000,00	25.000	IPCA + 10,500 %	86	ÚNICA	16/12/2022	17/12/2032	GRUPO MORADA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1215505	20.000.000,00	20.000	CDI + 11,700 %	102	1	19/12/2022	25/12/2026	TABAS III	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1270393	11.000.000,00	11.000	IGPM + 11,000 %	58	ÚNICA	14/12/2022	29/11/2032	SG NATAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200CYS	60.000.000,00	60.000	CDI + 4,000 %	63	ÚNICA	1/12/2022	20/12/2027	USINA CAETE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200D4D	30.000.000,00	30.000	CDI + 7,440 %	60	ÚNICA	2/12/2022	27/5/2026	SOLOTEK	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1215356	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,500 %	93	ÚNICA	8/12/2022	9/12/2027	PAFIL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1106631	42.364.000,00	42.364	IPCA + 9,500 %	101	1	15/12/2022	17/12/2032	MULTITRANS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1474446	129.520.000,00	129.520	CDI + 1,500 %	108	ÚNICA	21/12/2022	14/5/2026	MARAHU	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1125977	33.400.000,00	33.400	CDI + 2,750 %	84	1	15/12/2022	17/12/2032	CASA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1125928	91.600.000,00	91.600	IPCA + 9,351 %	84	2	15/12/2022	17/12/2032	CASA SHOPPING	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467623	45.000.000,00	45.000	IPCA + 11,000 %	46	ÚNICA	23/12/2022	15/12/2036	AXS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1369863	52.500.000,00	52.500	IPCA + 9,500 %	88	1	20/12/2022	25/6/2026	SEED IGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1379419	52.500.000,00	52.500	IPCA + 12,500 %	88	2	20/12/2022	25/6/2026	SEED IGC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1215316	38.500.000,00	38.500	180000%	114	1	16/12/2022	18/12/2023	SENADO VI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1575688	150.000.000,00	150.000	IPCA + 10,000 %	107	1	25/12/2022	26/12/2025	MOS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1691627	80.900.000,00	80.900	CDI + 1,800 %	111	1	29/12/2022	22/1/2026	GRU IV AIRPORT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENV	52.500.000,00	52.500	CDI + 4,500 %	105	1	26/12/2022	17/6/2026	AGROLOGIC A	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200ENW	11.250.000,00	11.250	CDI + 8,000 %	105	2	15/12/2022	17/6/2026	AGROLOGIC A	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200FA1	11.250.000,00	11.250	CDI	105	3	15/12/2022	17/6/2026	AGROLOGIC A	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A0370414	465.000.000,00	465.000	CDI + 15,000 %	115	1	6/1/2023	24/1/2028	PASSEIO PAULISTA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668380	8.450.000,00	8.450	IPCA + 11,000 %	94	1	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	2	NaN	NaN	IPCA	94	2	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		NaN	NaN	IPCA	94	3	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		NaN	NaN	IPCA	94	4	27/12/2022	20/12/2032	SERRA DO MEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1225575	53.300.000,00	53.300	IPCA + 10,750 %	43	ÚNICA	16/1/2023	31/12/2037	NORSK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1407158	22.000.000,00	22.000	IPCA + 7,600 %	116	ÚNICA	19/1/2023	13/1/2030	PANORAMA JANDIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1467751	30.687.000,00	30.687	CDI + 2,000 %	109	ÚNICA	13/1/2023	28/1/2026	HELBOR	Adimplente	Fundo, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1764402	29.200.000,00	29.200	CDI + 5,500 %	121	1	27/1/2023	22/1/2026	GRIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1772404	29.200.000,00	29.200	CDI + 5,500 %	121	2	27/1/2023	22/1/2026	GRIFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668355	40.291.000,00	40.291	IPCA + 6,000 %	103	1	26/12/2022	10/5/2031	DIALOGO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1668357	40.291.000,00	40.291	IPCA + 6,000 %	103	2	26/12/2022	12/4/2038	DIALOGO V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23A1510278	53.000.000,00	53.000	IPCA + 13,500 %	89	ÚNICA	23/1/2023	25/1/2028	CAMPECHE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0430541	40.000.000,00	40.000	980000%	123	ÚNICA	7/2/2023	26/6/2026	PG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0244041	53.402.000,00	53.402	IPCA + 7,630 %	113	1	9/2/2023	12/8/2037	GPA 4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25.625.000,00	25.625	CDI + 5,000 %	98	1	16/2/2023	25/2/2028	AGUA DA SERRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1429186	120.000.000,00	120.000	IPCA + 9,150 %	69	ÚNICA	16/12/2022	24/12/2027	JFL LORENA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C0118708	120.000.000,00	120.000	CDI + 3,200 %	137	1	1/3/2023	25/6/2040	MATARAZZO II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B1590427	17.095.000,00	17.095	CDI + 6,000 %	1	541	23/2/2023	22/2/2029	TARJAB	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023002MH	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,500 %	78	ÚNICA	17/2/2023	27/2/2026	TRADECORP	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000MA	100.000.000,00	100.000	CDI + 275,000 %	73	1	19/1/2023	20/1/2028	MULTITECNICA	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023000MB	100.000.000,00	100.000	215000%	73	2	19/1/2023	20/1/2028	MULTITECNICA	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		375.000.000,00	375.000	CDI + 205,000 %	126	1	15/4/2023	15/4/2028	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2288683	375.000.000,00	375.000	CDI + 2,300 %	126	2	15/4/2023	15/4/2030	AUTOMOB	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L2288690	375.000.000,00	375.000	IPCA	126	3	15/4/2023	15/4/2028	AUTOMOB	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1325864	43.250.000,00	43.250	CDI + 5,000 %	110	ÚNICA	15/12/2022	24/12/2026	EPSON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023002S1	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,500 %	79	ÚNICA	17/2/2023	27/2/2026	ORO AGRI - 79E ÚNICAS	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA13	393.000.000,00	393.000	CDI + 185,000 %	3	ÚNICA	30/3/2023	15/4/2027	PINE II	Adimplente	Hipoteca de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1758107	30.920.000,00	30.920	IPCA + 770,000 %	127	1	27/3/2023	31/3/2033	URBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1800868	7.730.000,00	7.730	IPCA + 7,700 %	127	2	27/3/2023	30/4/2038	URBA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1288904	12.000.000,00	12.000	CDI + 675,000 %	133	1	14/3/2023	23/5/2025	ARIA-SUPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23D1446730	27.500.000,00	27.500	CDI + 500,000 %	118	1	20/4/2023	7/5/2027	YUNY	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		17.500.000,00	17.500	CDI + 11,000 %	118	2	20/4/2023	7/5/2027	YUNY	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22I0247719	25.000.000,00	25.000	IPCA + 795,000 %	65	1	19/9/2022	6/9/2032	ZAVIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1232565	30.000.000,00	30.000	CDI + 1,500 %	138	ÚNICA	18/4/2023	17/4/2026	EBM CYRELA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20.000.000,00	20.000	IPCA + 795,000 %	65	2	19/9/2022	6/9/2032	ZAVIT	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C2706233	35.000.000,00	35.000	6.00%	25	ÚNICA	27/3/2023	20/3/2028	PLACI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023007VD	1.600.000.000,00	1.600.000	CDI	87	1	5/5/2023	5/7/2028	ECTP	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023007VE	1.000,00	1	120575%	87	2	5/5/2023	5/7/2028	ECTP	Adimplente	

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023009EX	55.000.000,00	55.000	CDI + 4,000 %	81	ÚNICA	28/4/2023	28/4/2028	CEPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		30.500.000,00	30.500	CDI + 3,500 %	153	1	24/4/2023	26/4/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		60.000.000,00	60.000	CDI + 5,000 %	153	2	24/4/2023	26/4/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		28.000.000,00	28.000	CDI + 350,000 %	153	3	24/4/2023	26/4/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		44.000.000,00	44.000	CDI + 5,000 %	153	4	24/4/2023	26/4/2027	PATRIANI II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1723201	193.000.000,00	193.000	CDI + 2,200 %	131	1	15/3/2023	19/3/2029	ESTAPAR II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22L1723202	107.000.000,00	107.000	85875%	131	2	15/3/2023	19/3/2030	ESTAPAR II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0540453	314.869.000,00	314.869	CDI + 1,000 %	134	1	13/2/2023	17/3/2028	ALIANSCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0587522	297.233.000,00	297.233	CDI + 1,200 %	134	2	13/2/2023	18/3/2030	ALIANSCE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA023006MX	35.000.000,00	35.000	CDI + 6,000 %	85	ÚNICA	15/5/2023	29/5/2028	GENESLAB	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1082203	11.925.000,00	11.925	IPCA + 10,500 %	148	1	8/5/2023	22/8/2029	THCM TERRAZUL CJ	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AC9	75.000.000,00	75.000	CDI + 3,500 %	68	1	17/5/2023	4/5/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AHT	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,500 %	68	2	17/5/2023	4/5/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300AND	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,000 %	68	3	17/5/2023	4/5/2027	AGROGALAX Y CIBRA	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1820194	40.000.000,00	40.000	IPCA + 9,889 %	157	ÚNICA	24/5/2023	15/5/2037	AURORA ENERGIA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0013404	0	NaN	CDI + 980,000 %	142	1	19/6/2023	21/6/2027	LF ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 99,000 %	142	2	19/6/2023	20/6/2029	LF ITAÚ	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	IPCA + 11,000 %	41	1	24/5/2023	19/6/2029	SUGOI	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 4,900 %	41	2	24/5/2023	19/6/2029	SUGOI	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		250.000.000,00	250.000	CDI + 3,500 %	120	ÚNICA	22/6/2023	22/6/2028	NISSEI	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Outros

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F0046476	144.000.000,00	144.000	IPCA + 11,000 %	139	ÚNICA	15/6/2023	15/7/2037	AXS 4	Adimplente	Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1991802	150.000.000,00	150.000	IPCA + 8,200 %	165	ÚNICA	12/6/2023	22/6/2028	FL 4440	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300CNN	100.000.000,00	100.000	CDI + 500,000 %	76	ÚNICA	2/6/2023	22/3/2028	BEVAP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		19.250.000,00	19.250	CDI + 1,800 %	114	2	30/5/2023	18/12/2023	SENADO VI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		7.000.000,00	7.000	IPCA + 11,500 %	151	ÚNICA	6/6/2023	24/6/2030	BRK II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F1568486	59.290.000,00	59.290	IPCA + 9,500 %	156	ÚNICA	12/6/2023	24/6/2026	DOM MEDICAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.605.000.000,00	1.605.000	CDI	92	1	30/6/2023	15/7/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 1,000 %	92	2	30/6/2023	15/7/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	IPCA + 1,000 %	92	3	30/6/2023	15/7/2033	ECTP II	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 1,000 %	92	4	30/6/2023	15/7/2033	ECTP II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		50.000.000,00	50.000	CDI + 2,000 %	160	1	14/6/2023	15/6/2027	DELTASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		75.000.000,00	75.000	CDI + 2,500 %	160	2	14/6/2023	15/6/2027	DELTASUL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		80.000.000,00	80.000	IPCA + 9,000 %	164	1	15/6/2023	19/6/2029	PERPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,000 %	164	2	15/6/2023	19/6/2029	PERPLAN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2335074	86.670.000,00	86.670	CDI + 2,500 %	146	1	19/6/2023	18/6/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23F2354336	43.330.000,00	43.330	IPCA + 799,000 %	146	2	19/6/2023	18/6/2038	SHOP CIDADE JARDIM	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		84.220.557,02	84.220	IPCA + 6,720 %	167	1	21/6/2023	25/6/2041	GPA 160	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22.249.304,02	22.249	IPCA + 8,887 %	167	2	21/6/2023	25/6/2043	GPA 160	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23G0009601	250.000.000,00	250.000	13000%	155	ÚNICA	28/7/2023	27/7/2028	DIMED	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		48.188.000,00	48.188	IPCA + 10,500 %	166	1	30/6/2023	30/9/2031	URBA 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		12.047.000,00	12.047	IPCA + 10,500 %	166	2	30/6/2023	30/6/2038	URBA 2	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		51.500.000,00	51.500	IPCA + 10,000 %	96	ÚNICA	26/6/2023	29/2/2036	TMX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		51.697.000,00	51.697	IPCA + 6,600 %	172	ÚNICA	28/6/2023	14/7/2038	GPA 160	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		84.220.556,69	84.220	IPCA + 6,700 %	168	1	21/6/2023	25/6/2041	GPA 160 II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22.249.303,92	22.249	88872%	168	2	21/6/2023	25/6/2043	GPA 160 II	Adimplente	Fiança de Outros, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	CDI + 3,750 %	91	1	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		8.000.000,00	8.000	CDI + 3,750 %	91	2	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		8.000.000,00	8.000	CDI + 3,750 %	91	3	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		5.571.000,00	5.571	375000%	91	4	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA (COPIA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		9.000.000,00	9.000	CDI + 3,750 %	91	5	28/12/2022	30/12/2025	FAZENDA DA GRAMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02200EIA	31.700.000,00	31.700	CDI + 4,500 %	69	ÚNICA	14/12/2022	22/12/2028	FAZENDA LAGEADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300FFL	120.000.000,00	120.000	CDI + 5,000 %	96	1	4/7/2023	20/6/2028	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		45.000.000,00	45.000	IPCA + 10,000 %	96	2	4/7/2023	19/6/2029	PROJETO CAT	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		30.000.000,00	30.000	CDI + 5,000 %	70	ÚNICA	16/3/2023	16/11/2027	JOSE LOT	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20.000.000,00	20.000	CDI + 5,000 %	98	1	5/7/2023	9/7/2026	GENCAU II	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20.000.000,00	20.000	CDI + 5,000 %	98	2	5/7/2023	9/7/2026	GENCAU II	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.000.000,00	10.000	CDI	98	3	5/7/2023	9/7/2026	GENCAU II	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		38.400.000,00	38.400	IPCA + 7,500 %	147	ÚNICA	12/7/2023	13/3/2029	LOCACAO GUARULHOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		50.000.000,00	50.000	CDI + 5,500 %	170	1	14/7/2023	31/5/2024	STATUS II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		19.000.000,00	19.000	IPCA + 10,000 %	149	ÚNICA	7/7/2023	22/7/2034	CRERAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		800.000.000,00	800.000	98,000% CDI	173	1	30/8/2023	15/8/2027	BRADESCO BBI	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		800.000.000,00	800.000	99,000% CDI	173	2	30/8/2023	15/8/2028	BRADESCO BBI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		800.000.000,00	800.000	CDI	173	3	30/8/2023	15/8/2030	BRADESCO BBI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		800.000.000,00	800.000	CDI	173	4	30/8/2023	15/8/2030	BRADESCO BBI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		21.300.000,00	21.300	CDI + 4,200 %	145	1	20/7/2023	26/2/2028	ALUMBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		21.400.000,00	21.400	CDI + 4,200 %	145	2	20/7/2023	26/2/2028	ALUMBRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		119.000.000,00	119.000	IPCA + 12,000 %	161	1	4/7/2023	26/6/2029	GR GROUP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		51.000.000,00	51.000	IPCA + 15,300 %	161	2	4/7/2023	26/6/2029	GR GROUP	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Fiança de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	15L0790908	177.129.755,51	177	IPCA + 6,000 %	1	543	18/12/2015	12/11/2031	WT MORUMBI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20.000.000,00	20.000	CDI + 5,000 %	93	ÚNICA	28/7/2023	15/1/2025	IMPACTO V	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23E1930252	10.894.000,00	10.894	IPCA + 8,000 %	1	542	26/5/2023	15/3/2038	CASSI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Seguro
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		100.000.000,00	100.000	CDI + 1,300 %	150	ÚNICA	26/8/2023	8/9/2026	STONE	Adimplente	Fiança

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300I7L	120.000.000,00	120	50000%	66	ÚNICA	9/8/2023	8/9/2027	FRIALTO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1250138	215.904.000,00	215.904	CDI + 2,500 %	119	ÚNICA	10/8/2023	24/3/2028	O PARQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.600.800.000,00	1.600.800	Não há	106	1	31/8/2023	15/9/2033	BTG PACTUAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.600.800.000,00	1.600.800	CDI + 1,000 %	106	2	31/8/2023	15/9/2033	BTG PACTUAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.600.800.000,00	1.600.800	IPCA + 1,000 %	106	3	31/8/2023	15/9/2033	BTG PACTUAL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.600.800.000,00	1.600.800	CDI + 1,000 %	106	4	31/8/2023	15/9/2033	BTG PACTUAL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25.000.000,00	25.000	IPCA + 4,750 %	97	ÚNICA	22/8/2023	18/8/2027	LEAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23H1317741	107.494.000,00	107.494	90000%	171	1	11/8/2023	6/8/2035	ORIGO II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Fiança de Outros, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		40.000.000,00	40.000	IPCA + 10,500 %	183	ÚNICA	18/8/2023	21/7/2025	WTORRE II	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013002	1.240.000.000,00	1.240.000	CDI + 2,400 %	177	1	19/9/2023	19/7/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa, Penhor
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013201	1.240.000.000,00	1.240.000	IPCA + 2,400 %	177	2	19/9/2023	19/7/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I0013004	1.240.000.000,00	1.240.000	CDI + 2,400 %	177	3	19/9/2023	19/7/2027	EQUITY BR12	Adimplente	Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		350.000.000,00	350.000	CDI + 1,900 %	187	1	15/9/2023	15/9/2028	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI + 2,000 %	187	2	15/9/2023	15/9/2030	JSL	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	IPCA + 1,900 %	187	3	15/9/2023	15/9/2030	JSL	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	CDI + 1,900 %	187	4	15/9/2023	15/9/2030	JSL	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019005K9	59.549.000,00	59.549	CDI + 115,000 %	5	1	11/10/2019	16/10/2023	JBS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA019005KC	508.500.000,00	508.500	IPCA + 4,500 %	5	2	11/10/2019	15/10/2024	JBS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KA	387.000.000,00	387.000	IPCA + 4,296 %	12	1	16/11/2020	16/11/2027	RB JBS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA020003KB	1.489.344.000,00	1.489.344	IPCA + 4,722 %	12	2	16/11/2020	18/11/2030	RB JBS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16E0707976	100.000.000,00	100.000	CDI + 1,750 %	1	138	23/5/2016	27/5/2031	BR MALLS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16E0708202	75.000.000,00	75.000	CDI + 1,670 %	1	139	23/5/2016	25/5/2028	BR MALLS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	16E0708207	50.000.000,00	50.000	CDI + 0,100 %	1	140	23/5/2016	26/5/2021	BR MALLS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	09J0010341	110.100.000,00	367	IPCA + 6,850 %	1	25	20/10/2009	18/10/2019	BR2	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	11H0016706	350.000.000,00	455.906	IPCA + 6,840 %	1	73	15/8/2011	17/2/2023	BR3	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025189	235.500.000,00	252.770	IPCA + 4,093 %	1	99	25/5/2012	19/2/2025	BR4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E0025287	276.600.636,18	358.658	IPCA + 4,978 %	1	100	28/5/2012	18/2/2032	BR4	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19D0618118	100.000.000,00	100.000	CDI + 100,000 %	1	211	5/4/2019	5/4/2024	CYRELA 476	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19G0000001	601.809.000,00	601.809	CDI + 100,000 %	1	212	15/7/2019	17/7/2024	CYRELA 400	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20F0784287	138.507.000,00	138.507	CDI + 2,866 %	1	280	25/6/2020	24/2/2023	RB FS 280 - CRI	Adimplente	Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I0668028	190.000.000,00	190.000	CDI + 6,000 %	1	275	16/9/2020	17/9/2024	OPEA - CRI - GAFISA 275 NOVUM CVM476	Adimplente	Fiança, Fundo, Hipoteca
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	04H0000192	20.000.000,46	66	IPCA + 12,000 %	1	17	28/7/2004	28/7/2024	BVMC	Inadimplente	

CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	12E00025459	151.224.508,85	0	Não há	2012	1	22/5/2012	15/2/2023	XPAVATBR07 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A		
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19D01333451	100.000.000,00	0	Não há	2019	1	5/4/2019	5/4/2024	CYRELA 476		
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	19G00252955	601.809.000,00	0	Não há	2019	2	15/7/2019	15/7/2024	CYRELA 400		
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	20I00907401	190.000.000,00	0	Não há	2020	1	15/9/2020	16/9/2024	OPEA RB - CCI - GAFISA 275 NOVUM CVM476		
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	17C02522325	18.920.587,09	0	Não há	2017	1	5/3/2017	5/9/2031	CCI - PILKINGTON - GAIA - RB		
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	11H00013879	201.417.649,23	0	Não há	2011	1	15/8/2011	15/2/2023	RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO		
CCI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22G01232050	48.420.000,00	0	Não há	2022	1	22/7/2022	12/7/2029	OPEA - CRI TRADIMAQ - CCI DEBENTURES		Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		21.330.000,00	21.330	CDI + 1,800 %	1	1	27/7/2023	27/7/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		5.670.000,00	5.670	CDI + 3,000 %	1	2	27/7/2023	27/7/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15.000.000,00	15.000	CDI + 3,000 %	1	3	27/7/2023	27/7/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		4.000.000,00	4.000	CDI + 3,000 %	1	4	27/7/2023	27/7/2027	CLEAN MEDICAL	Adimplente	Aval de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		135.000.000,00	135.000	CDI + 3,500 %	163	ÚNICA	8/9/2023	18/9/2030	COMPORTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300K2A	40.000.000,00	40.000	50000%	101	ÚNICA	9/9/2023	17/8/2029	LEITISSIMO	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23B0244041	150.000.000,00	150.000	55000%	113	1	17/10/2023	17/10/2028	SOLINFTEC IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		150.000.000,00	150.000	CDI + 5,500 %	113	2	17/10/2023	17/10/2028	SOLINFTEC IV	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1740395	120.000.000,00	120.000	CDI + 2,250 %	205	ÚNICA	18/9/2023	27/9/2027	NK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019601	177.072.000,00	177.072	CDI + 0,550 %	189	1	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019602	243.380.000,00	243.380	105,000% CDI	189	2	15/10/2023	16/10/2028	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019603	24.380.000,00	24.380	CDI + 0,600 %	189	3	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J0019604	55.022.000,00	55.022	106,000% CDI	189	4	15/10/2023	15/10/2030	IGUATEMI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.387.000,00	10.387	IPCA + 8,500 %	204	1	29/9/2023	29/4/2033	URBA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.389.000,00	10.389	IPCA + 9,500 %	204	2	29/9/2023	31/5/2034	URBA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.387.000,00	10.387	IPCA + 10,550 %	204	3	29/9/2023	31/7/2034	URBA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.387.000,00	10.387	IPCA + 8,000 %	204	4	29/9/2023	28/2/2039	URBA III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		78.000.000,00	78.000	CDI + 3,850 %	175	ÚNICA	18/9/2023	22/9/2026	PERNAMBUCANAS III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23I1696564	102.672.081,11	102.672	IPCA + 7,500 %	174	ÚNICA	19/9/2023	24/9/2035	JFL LIVING	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Outros, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25.000.000,00	25.000	35000%	178	1	15/9/2023	22/9/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		7.000.000,00	7.000	35000%	178	2	15/9/2023	22/9/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		18.000.000,00	18.000	CDI + 3,500 %	178	3	15/9/2023	22/9/2028	LEONORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		20.000.000,00	20.000	IPCA + 9,500 %	199	ÚNICA	25/9/2023	29/9/2026	BDR STAR	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.		100.000.000,00	100.000	CDI + 2,550 %	4	1	18/9/2023	18/9/2025	NAVI	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.		50.000.000,00	50.000	CDI + 5,500 %	4	2	18/9/2023	18/9/2025	NAVI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0220033C	12.620.000,00	12.620	87500%	77	1	20/9/2023	1/5/2024	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LLT	12.620.000,00	12.620	88500%	77	2	20/9/2023	1/5/2024	RCF CERRADO	Resgatado	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	87500%	77	3	20/9/2023	8/5/2024	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	20000%	77	4	20/9/2023	30/10/2026	RCF CERRADO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel, Hipoteca de Outros, Penhor de Outros

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	Não há	197	1	15/10/2023	16/10/2028	YDUQS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	CDI	197	2	15/10/2023	16/10/2028	YDUQS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	CDI	197	3	15/10/2023	15/10/2030	YDUQS	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300MDL	25.000.000,00	25.000	CDI + 7,458 %	109	ÚNICA	29/9/2023	30/11/2027	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M81	50.000.000,00	50.000	CDI + 5,000 %	108	1	29/9/2023	29/5/2026	BEL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300M82	25.000.000,00	25.000	CDI + 6,000 %	108	2	29/9/2023	31/5/2027	BEL	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		42.143.000,00	42.143	CDI + 4,000 %	115	ÚNICA	13/10/2023	30/5/2028	ABBA	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1759477	58.300.000,00	58.300	105000%	208	ÚNICA	18/10/2023	26/12/2036	GENIAL SOLAR	Adimplente	Fiança de Outros, Coobrigação de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		100.000.000,00	100.000	CDI + 4,500 %	112	ÚNICA	19/10/2023	17/10/2033	GRUPO RUIZ	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.600.200.000,00	1.600.200	107,000% CDI	218	1	6/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.600.200.000,00	1.600.200	107,000% CDI	218	2	6/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.600.200.000,00	1.600.200	IPCA	218	3	6/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.600.200.000,00	1.600.200	CDI	218	4	6/11/2023	16/11/2033	BTG	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		500.000.000,00	500.000	95,000% CDI	116	1	15/11/2023	16/11/2027	ITAU HOLDING	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	96,000% CDI	116	2	15/11/2023	16/11/2029	ITAU HOLDING	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1952372	40.000.000,00	40.000	50000%	217	ÚNICA	25/10/2023	22/10/2027	PERNAMBUCO	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		173.580.000,00	173.580	IPCA + 9,500 %	1	543	27/10/2023	25/6/2040	MATARAZZO RETAIL III	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		75.000.000,00	75.000	IPCA + 9,000 %	162	ÚNICA	27/7/2023	12/7/2038	OPI	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		196.000.000,00	196.000	IPCA + 1,000 %	211	ÚNICA	15/11/2023	16/11/2033	EPSA (CLI)	Adimplente	Fiança de Outros

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2077851	94.000.000,00	94.000	CDI + 1,000 %	210	ÚNICA	30/10/2023	8/6/2027	BRESCO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		150.000.000,00	150.000	CDI + 1,950 %	114	ÚNICA	16/11/2023	17/5/2029	CAPAL	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		81.000.000,00	81.000	IPCA + 11,000 %	214	1	31/10/2023	19/10/2028	JFL V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.000.000,00	1.000	IPCA + 11,000 %	214	2	31/10/2023	19/10/2028	JFL V	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		50.000.000,00	50.000	CDI + 2,100 %	192	1	2/11/2023	20/11/2028	CALCENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		50.000.000,00	50.000	CDI + 2,100 %	192	2	2/11/2023	20/11/2028	CALCENTER	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J2233201	31.545.000,00	31.545	CDI + 2,800 %	220	ÚNICA	31/10/2023	6/1/2026	EMERGENT COLD	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	CDI + 1,450 %	193	1	15/10/2023	16/10/2028	MOVIDA	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	CDI + 1,450 %	193	2	15/10/2023	15/10/2030	MOVIDA	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	CDI + 1,450 %	193	3	15/10/2023	17/10/2033	MOVIDA	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1697617	30.000.000,00	30.000	CDI + 5,500 %	206	ÚNICA	9/11/2023	28/10/2026	TARJAB	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	IPCA	190	1	Invalid Date	15/12/2033	VOTORANTIM	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		700.000.000,00	700.000	IPCA	190	2	Invalid Date	17/12/2025	VOTORANTIM	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		51.500.000,00	51.500	CDI + 4,800 %	110	ÚNICA	7/11/2023	16/11/2029	CLEMENTE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		30.000.000,00	30.000	60000%	198	1	1/11/2023	22/5/2028	HABIARTE SOHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		12.000.000,00	12.000	IPCA + 11,400 %	198	2	1/11/2023	21/11/2035	HABIARTE SOHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23K1699836	45.000.000,00	45.000	CDI + 3,950 %	222	ÚNICA	9/11/2023	25/10/2033	JFL - PARQUE DA CIDADE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		115.000.000,00	115.000	122,000% CDI	117	1	14/11/2023	27/11/2028	INDEMIL	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		115.000.000,00	115.000	101,250% CDI	117	2	14/11/2023	27/11/2033	INDEMIL	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		720.000.000,00	720.000	103,000% CDI	99	ÚNICA	22/12/2023	17/4/2028	XP COMERCIALIZADORA	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		180.000.000,00	180.000	IPCA + 4,300 %	203	ÚNICA	16/11/2023	16/11/2038	AMBAR	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		14.500.000,00	14.500	CDI + 3,500 %	228	1	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		14.500.000,00	14.500	CDI + 3,500 %	228	2	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		850.000.000,00	850.000	CDI + 5,000 %	228	3	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		17.500.000,00	17.500	CDI + 3,500 %	228	4	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		17.500.000,00	17.500	CDI + 3,500 %	228	5	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		26.000.000,00	26.000	CDI + 5,000 %	228	6	21/11/2023	29/11/2027	PATRIANI KINEA	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		30.000.000,00	30.000	CDI + 7,440 %	60	ÚNICA	2/12/2022	27/5/2026	SOLOTEK	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		140.766.000,00	140.766	IPCA + 10,500 %	223	ÚNICA	24/11/2023	26/11/2029	NOVO LOTEV	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		1.500.000.000,00	5.000	102,000% CDI	234	1	20/12/2023	16/1/2034	ITAU	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI	234	2	20/12/2023	16/1/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	CDI	234	3	20/12/2023	16/1/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		0	NaN	IPCA	234	4	20/12/2023	16/1/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		310.000.000,00	310.000	IPCA + 2,600 %	202	ÚNICA	15/12/2023	15/12/2028	FARO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		160.000.000,00	160.000	IPCA + 9,500 %	200	ÚNICA	13/12/2023	15/12/2033	FGR	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		120.000.000,00	120.000	CDI + 5,500 %	103	ÚNICA	15/11/2023	15/11/2027	SUPERBAC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1220760	101.950.000,00	101.950	IPCA + 10,500 %	221	ÚNICA	15/12/2023	19/12/2023	AXS VII	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Fiança, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606321	37.500.000,00	37.500	CDI + 2,000 %	239	1	8/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1606337	37.500.000,00	37.500	CDI + 4,000 %	239	2	8/12/2023	27/11/2028	MD	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		40.000.000,00	40.000	CDI + 2,700 %	119	1	30/11/2023	Invalid Date	SUL COMBUSTIVE IS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		40.000.000,00	40.000	CDI + 2,700 %	119	1	30/11/2023	Invalid Date	SUL COMBUSTIVE IS (COPIA)	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		100.000.000,00	100.000	CDI + 3,500 %	100	1	14/11/2023	16/11/2027	RUMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		30.000.000,00	30.000	CDI + 10,000 %	100	2	14/11/2023	16/11/2027	RUMOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23C1288904	12.000.000,00	12.000	CDI + 5,500 %	133	2	4/12/2023	23/5/2025	ARIA-SUPERA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		22.244.000,00	22.244	IPCA + 10,000 %	230	1	1/12/2023	15/12/2039	NEWSUN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.956.000,00	10.956	IPCA + 16,000 %	230	2	1/12/2023	15/12/2039	NEWSUN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		30.000.000,00	30.000	CDI + 7,500 %	185	ÚNICA	4/12/2023	23/11/2026	ARQOS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		12.267.000,00	12.267	IPCA + 7,890 %	233	ÚNICA	8/12/2023	26/12/2033	CJ SHOPS II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		7.000.000,00	7.000	CDI + 5,000 %	54	ÚNICA	30/8/2023	18/2/2026	BIOMA FRADIQUE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25.000.000,00	25.000	CDI + 2,500 %	102	1	8/12/2023	3/9/2030	GENESIS AGRO	Adimplente	Fiança de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25.000.000,00	25.000	CDI + 2,000 %	102	2	8/12/2023	3/9/2030	GENESIS AGRO	Adimplente	Fiança de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		50.000.000,00	50.000	CDI + 2,500 %	102	3	8/12/2023	3/9/2030	GENESIS AGRO	Adimplente	Fiança de CPR, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		25.000.000,00	25.000	IPCA + 11,000 %	241	ÚNICA	15/12/2023	15/12/2028	ITABIRA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel

DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA16	545.000.000,00	545.000	CDI + 2,350 %	6	1	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA26	650.000.000,00	650.000	CDI + 5,850 %	6	2	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	
DEB	OPEA SECURITIZADORA S.A.	RBRA36	200.000.000,00	200.000	90000%	6	3	20/12/2023	20/12/2027	BTS PATRIA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2167961	50.000.000,00	50.000	IPCA + 7,550 %	240	1	21/12/2023	20/12/2035	FII SBC	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2168047	40.000.000,00	40.000	IPCA + 7,550 %	240	2	21/12/2023	20/12/2035	FII SBC	Resgatado	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2171296	25.000.000,00	25.000	IPCA + 9,350 %	240	3	21/12/2023	20/12/2035	FII SBC	Inadimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2036930	40.385.000,00	40.385	CDI + 1,800 %	235	ÚNICA	15/12/2023	17/12/2024	SENADO	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		60.000.000,00	60.000	CDI + 4,100 %	123	ÚNICA	19/12/2023	17/12/2029	PAMPLONA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		51.250.000,00	51.250	IPCA + 1,700 %	121	1	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		116.250.000,00	116.250	125000%	121	2	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		82.500.000,00	82.500	75000%	121	3	15/12/2023	16/12/2030	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		50.000.000,00	50.000	CDI + 5,000 %	125	ÚNICA	20/12/2023	15/12/2028	CRAS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		300.000.000,00	300.000	CDI	123	ÚNICA	18/12/2023	15/12/2025	ARAGUAIA	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSP	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,500 %	127	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	TRADECORP II	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Aval de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300VSJ	20.000.000,00	20.000	CDI + 4,500 %	128	ÚNICA	20/12/2023	30/12/2026	ORO AGR I II	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Outros
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		51.250.000,00	51.250	CDI + 1,700 %	236	1	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		116.250.000,00	116.250	CDI + 12,500 %	236	2	15/12/2023	15/12/2028	UNIDAS	Adimplente	Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		82.500.000,00	82.500	CDI + 7,500 %	236	3	15/12/2023	16/12/2030	UNIDAS	Adimplente	Fiança

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		93.816.000,00	93.816	IPCA + 6,682 %	232	ÚNICA	20/12/2023	7/11/2033	ESPACO Y	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		120.000.000,00	120.000	CDI + 2,100 %	224	1	22/12/2023	6/1/2034	BERNOULLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		120.000.000,00	120.000	CDI + 5,000 %	224	2	22/12/2023	6/1/2034	BERNOULLI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510336	37.000.000,00	37.000	115000%	179	1	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L2510335	23.000.000,00	23.000	IPCA + 13,000 %	179	2	21/12/2023	24/12/2038	ELLEVEN ENERGY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A1828538	87.750.000,00	87.750	IPCA + 3,250 %	152	1	12/1/2024	3/12/2038	JSTX	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0011201	1.030.000.000,00	1.030.000	CDI + 1,500 %	225	ÚNICA	2/2/2024	22/1/2029	BROOKFIELD PROJECT GREEN	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		19.000.000,00	19.000	IPCA + 10,000 %	215	1	3/2/2024	12/1/2026	UFV MARTINHO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24B0012801	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,000 %	226	1	20/2/2024	20/2/2029	LAVVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		200.000.000,00	200.000	110,500% CDI + 1,000 %	226	2	20/2/2024	20/2/2029	LAVVI	Adimplente	

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		200.000.000,00	200.000	CDI + 1,000 %	226	3	20/2/2024	20/2/2030	LAVVI	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2297292	67.100.000,00	67.100	CDI + 1,500 %	246	ÚNICA	18/1/2024	20/1/2028	BPGM	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2488891	11.142.000,00	11.142	INCC-DI + 10,000 %	252	1	30/1/2024	17/2/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24A2516700	16.787.000,00	16.787	IPCA + 10,000 %	252	2	30/1/2024	17/2/2027	CLAVE	Adimplente	Cessão Fiduciária, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		33.500.000,00	33.500	IPCA + 9,400 %	231	ÚNICA	19/1/2024	20/7/2026	DAY MEDICAL	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	22K1377349	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,500 %	81	2	25/1/2024	29/11/2030	VINO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829727	63.800.000,00	63.800	IPCA + 7,000 %	212	1	25/10/2023	10/5/2032	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23J1829122	95.700.000,00	95.700	IPCA + 7,000 %	212	2	25/10/2023	10/5/2035	DIALOGO VI	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.000.000,00	10.000	CDI	4	1	29/1/2024	29/1/2054	CONSIGNAD O TECHFIN	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	23L1952070	162.000.000,00	162.000	CDI + 20,413 %	201	ÚNICA	13/12/2023	14/12/2027	JFE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		367.100.000,00	367.100	96,000% CDI	251	1	2/2/2024	15/2/2030	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		799.800.000,00	799.800	Não há	251	2	2/2/2024	15/2/2034	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		799.800.000,00	799.800	102,000% CDI	251	3	2/2/2024	15/2/2039	ITAU	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		85.000.000,00	85.000	IPCA + 3,500 %	250	1	5/3/2024	17/9/2029	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		85.000.000,00	85.000	IPCA + 3,500 %	250	2	5/3/2024	17/9/2029	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		170.000.000,00	170.000	IPCA + 4,000 %	250	3	5/3/2024	17/3/2031	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		170.000.000,00	170.000	IPCA + 4,000 %	250	4	5/3/2024	17/3/2031	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		85.000.000,00	85.000	IPCA + 4,750 %	250	5	5/3/2024	17/3/2031	CHLORUM	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		19.785.000,00	19.785	IPCA + 7,300 %	207	1	15/2/2024	10/2/2034	CJ 2	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006601	1.000,00	1	CDI + 0,550 %	262	1	15/4/2024	16/4/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006602	1.000,00	1	105,000% CDI	262	2	15/4/2024	16/4/2029	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D0006603	1.000,00	1	CDI + 0,600 %	262	3	15/4/2024	15/4/2031	ALLOS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		15.000.000,00	15.000	IPCA + 10,500 %	227	ÚNICA	1/3/2024	26/2/2029	DAMHA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		75.000.000,00	75.000	IPCA + 10,500 %	249	ÚNICA	19/2/2024	7/2/2034	BHG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240038Q	40.000.000,00	40.000	CDI + 8,000 %	132	ÚNICA	20/3/2024	22/3/2029	ENOVA FOODS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886292	100.000.000,00	100.000	20000%	263	1	19/3/2024	27/3/2029	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886299	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,000 %	263	2	19/3/2024	27/3/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1886306	100.000.000,00	100.000	IPCA + 7,500 %	263	3	19/3/2024	27/3/2034	HSI HILTON	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980305	40.000.000,00	40.000	CDI + 4,500 %	261	ÚNICA	20/3/2024	24/3/2027	DOM PEDRO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024003K1	28.000.000,00	28.000	145000%	135	ÚNICA	21/3/2024	29/3/2028	ROVARIS	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078200	500.000.000,00	500.000	IPCA + 1,100 %	272	1	15/3/2024	15/3/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078354	500.000.000,00	500.000	IPCA + 1,100 %	272	2	15/3/2024	15/3/2029	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2078604	500.000.000,00	500.000	IPCA + 7,061 %	272	3	15/3/2024	17/3/2031	SALTA	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C2036988	20.200.000,00	20.200	IPCA + 8,000 %	266	ÚNICA	26/3/2024	27/3/2027	PANORAMA JANDIRA III	Resgatado	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1990828	87.710.000,00	87.710	IPCA + 11,500 %	229	1	20/3/2024	15/8/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1976344	10.000,00	10	IPCA + 0,010 %	229	2	20/3/2024	15/8/2029	EMCASH	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944108	100.000.000,00	100.000	116,000% CDI	275	1	15/4/2024	16/4/2029	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2944110	100.000.000,00	100.000	IPCA + 1,700 %	275	2	15/4/2024	15/4/2031	KALLAS	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960594	72.221.987,26	72.221	IPCA + 7,000 %	24	3	11/4/2024	11/4/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D2960647	38.235.116,62	38.235	IPCA + 7,000 %	24	4	11/4/2024	11/4/2034	ASSAI GIC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057166	21.250.000,00	21.250	CDI + 5,200 %	274	1	15/4/2024	28/4/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3057203	21.250.000,00	21.250	CDI + 10,350 %	274	2	15/4/2024	28/4/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		33.750.000,00	33.750	CDI + 4,850 %	274	3	15/4/2024	28/4/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		33.750.000,00	33.750	CDI + 10,350 %	274	4	15/4/2024	28/4/2028	TARJAB ALTINO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		4.324.000,00	4.324	IPCA + 4,000 %	268	1	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		4.117.000,00	4.117	IPCA + 4,000 %	268	2	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.561.000,00	11.561	IPCA + 4,000 %	268	3	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		5.000.000,00	5.000	IPCA + 4,000 %	268	4	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		18.676.000,00	18.676	IPCA + 4,000 %	268	5	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		17.783.000,00	17.783	IPCA + 4,000 %	268	6	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		49.939.000,00	49.939	IPCA + 4,000 %	268	7	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		21.600.000,00	21.600	IPCA + 4,000 %	268	8	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		18.200.000,00	18.200	IPCA + 4,000 %	268	9	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		14.300.000,00	14.300	IPCA + 4,000 %	268	10	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		32.500.000,00	32.500	IPCA + 4,000 %	268	11	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.000.000,00	10.000	IPCA + 4,000 %	268	12	12/4/2024	27/4/2028	PATRIANI BTG	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1978007	15.000.000,00	15.000	IPCA + 10,000 %	264	1	21/3/2024	27/3/2028	SPL II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança, Cessão Fiduciária
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24C1980162	20.000.000,00	20.000	IPCA + 10,000 %	264	2	21/3/2024	27/3/2028	SPL II	Adimplente	Fiança de Outros, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Outros
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314427	170.000.000,00	170.000	CDI + 1,200 %	6	1	27/4/2024	27/4/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24D3314713	30.000.000,00	30.000	CDI + 1,500 %	6	2	27/4/2024	27/4/2027	EBRASIL	Adimplente	Aval
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA02300LLT	11.000,00	11.000	20000%	77	2	20/9/2023	8/5/2024	USD GREEN KYC	Resgatado	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros

CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	20000%	77	3	25/7/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.		11.000.000,00	11.000	20000%	77	4	25/7/2022	30/10/2026	USD GREEN KYC	Adimplente	Penhor de Outros, Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005EI	36.000.000,00	36.000	CDI + 2,000 %	137	ÚNICA	7/5/2024	2/6/2027	CEREAL OURO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127893	101.450.000,00	101.450	18500%	279	1	3/5/2024	15/3/2033	ELDORADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		80.000.000,00	80.000	IPCA + 7,150 %	279	2	3/5/2024	15/3/2033	ELDORADO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127608	81.050.000,00	81.050	CDI + 1,850 %	287	1	3/5/2024	15/5/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1127642	50.000.000,00	50.000	71500%	287	2	3/5/2024	15/5/2028	BFC	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1280914	80.000.000,00	80.000	CDI + 4,200 %	253	ÚNICA	7/5/2024	17/11/2026	METAFORMA	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752048	59.500.000,00	59.500	CDI + 2,500 %	271	1	16/5/2024	28/5/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1752053	25.500.000,00	25.500	CDI + 5,500 %	271	2	16/5/2024	28/5/2027	ONE PERDIZES	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1751027	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,500 %	8	ÚNICA	20/5/2024	31/1/2025	ORIGEO	Adimplente	Fundo
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA0240060P	70.000.000,00	70.000	CDI + 4,500 %	139	ÚNICA	22/5/2024	23/5/2029	GRANO	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453010	14.350.000,00	14.350	82500%	267	1	10/5/2024	22/5/2034	VIVERDE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1453917	14.350.000,00	14.350	109500%	267	2	10/5/2024	22/5/2034	VIVERDE	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24E1454292	14.350.000,00	14.350	96000%	267	3	10/5/2024	22/5/2034	VIVERDE	Adimplente	
CRA	OPEA SECURITIZADORA S.A.	CRA024005PL	50.000.000,00	50.000	CDI + 6,000 %	138	ÚNICA	16/5/2024	27/12/2029	NH AGRO	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126487	350.000.000,00	350.000	CDI + 0,300 %	298	1	15/6/2024	15/6/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1126524	350.000.000,00	350.000	103,000% CDI	298	2	15/6/2024	15/6/2032	IGUATEMI II	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1342290	90.000.000,00	90.000	IPCA + 3,550 %	257	ÚNICA	17/6/2024	19/12/2039	AXIS GD II	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1532998	110.000.000,00	110.000	CDI + 2,000 %	294	1	13/6/2024	27/6/2030	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		94.503.000,00	94.503	IPCA + 1,450 %	288	ÚNICA	12/6/2024	15/1/2036	CANOPUS	Adimplente	Fiança, Fundo

CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1596770	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,000 %	269	1	14/6/2024	21/6/2028	HERITAGE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24L0001001	15.000.000,00	15.000	CDI + 5,000 %	269	2	20/12/2024	21/6/2028	HERITAGE	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	25G0000001	5.000.000,00	5.000	CDI + 5,000 %	269	3	21/7/2025	21/6/2028	HERITAGE	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		70.000.000,00	70.000	Não há	5	1	8/3/2024	9/3/2054	KGIRO	Adimplente	
CR	OPEA SECURITIZADORA S.A.		10.000.000,00	10.000	Não há	5	2	8/3/2024	9/3/2054	KGIRO	Adimplente	
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		18.800.000,00	18.800	CDI + 5,000 %	282	1	20/6/2024	25/6/2027	SPOT PERSA	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.		4.700.000,00	4.700	CDI + 6,500 %	282	2	20/6/2024	25/6/2027	SPOT PERSA	Adimplente	Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRI	OPEA SECURITIZADORA S.A.	24F1533018	9.000.000,00	9.000	CDI + 6,000 %	294	2	13/6/2024	27/6/2025	YUNY	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S1", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **DECLARA**, na qualidade de companhia emissora das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático ("Emissão"):

(a) para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), bem como o artigo 26 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), declara, que institui o regime fiduciário e constituiu patrimônio separado, nos termos da Lei 14.430 e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, sobre:

- (i)** as Debêntures Privadas;
- (ii)** as Garantias;
- (iii)** a Conta Securitizadora, bem como os recursos depositados, transitados e/ou mantidos ou a serem mantidos na Conta Securitizadora a qualquer tempo, bem como investimentos feitos com valores ali depositados e ganhos e rendimentos deles oriundos, bem como todos os seus frutos e rendimentos; e
- (iv)** os direitos decorrentes dos itens "i", "ii" e "iii" acima.

(b) que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas Escritura de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Opea Securitizadora S.A., Lastreada em Debêntures Privadas Emitidas pela Latitude.sh S.A*" ("Escritura de Emissão").

São Paulo, 16 de julho de 2024.

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VIII

FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures ou a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora considera irrelevantes, também prejudicar as Debêntures ou a Oferta de maneira significativa.

Para uma descrição dos riscos relacionados à Emissora, à Devedora, à Latitude LLC e/ou aos seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora, da Devedora e/ou da Latitude LLC não fazem parte da Oferta e, portanto, não foram revisadas pelo Coordenador Líder.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais Investidores Profissionais podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os Coordenadores recomendam aos Investidores Profissionais interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores Profissionais devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão e no sumário de securitização.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita; e/ou (iii) não queiram correr riscos relacionados à Emissora, à Devedora, à Latitude LLC e/ou ao seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures e/ou na Oferta Restrita, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Latitude LLC, conforme aplicável. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Riscos relacionados às Debêntures e à Oferta:

O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Debêntures Privadas pode afetar adversamente as Debêntures.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão das Debêntures depende do adimplemento, pela Devedora, das obrigações previstas na Escritura de Emissão Privada. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Debenturistas, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos dependerá do adimplemento das obrigações previstas na Escritura de Emissão Privada, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures Privadas serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização das Debêntures dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures Privadas, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas na Escritura de Emissão.

Risco de concentração na Devedora.

As Debêntures são concentrados integralmente na Devedora, a qual emitiu as Debêntures Privadas. A ausência de diversificação do devedor das Debêntures Privadas, as quais são lastro das Debêntures, pode trazer riscos para os Debenturistas e provocar a estes um efeito adverso, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade das Debêntures Privadas.

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes para o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, incluindo a liquidação das Debêntures perante os Investidores Profissionais, que devem ser satisfeitas até a data da obtenção do registro automático da Oferta na CVM ou até a data da liquidação da Oferta, conforme o caso, sendo certo que as condições verificadas anteriormente à obtenção do registro da Oferta deverão ser mantidas até a data de liquidação. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta objeto do Contrato de Distribuição. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos Investidores Profissionais. Em caso de cancelamento da Oferta, todos as intenções de investimentos serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores Profissionais. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco decorrente da inexistência de manifestação pelos auditores independentes da Emissora no âmbito da Oferta.

No âmbito desta Emissão, não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes no Formulário de Referência da Emissora com as demonstrações financeiras por ela

publicadas. Conseqüentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestarão sobre a consistência das informações contábeis da Emissora constantes do Formulário de Referência da Emissora. Assim, as informações fornecidas sobre a Emissora constantes deste Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão. Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores Profissionais quanto à situação financeira da Emissora.

Risco de Colocação Parcial e de redução de liquidez das Debêntures.

As Debêntures serão distribuídas no regime de melhores esforços, e, portanto, será admitida a Distribuição Parcial, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento. Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, o eventual saldo de Debêntures Privadas correspondente será cancelado pela Devedora, observado o disposto na Escritura de Emissão Privada. Ocorrendo a Colocação Parcial, as Debêntures que não foram colocados serão canceladas e a quantidade de Debêntures distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto, qual seja, R\$ 114.480.000,00 (cento e quatorze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais). Logo, a Devedora receberá recursos em quantidade inferior e existirão menos Debêntures em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Debêntures.

O Investidor Profissional deve estar ciente de que, nesta hipótese, a quantidade de Debêntures disponível para negociação no mercado secundário será reduzida. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a data de vencimento original.

Risco relacionado à não colocação do Montante Mínimo.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Colocação Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo, observado que uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a

Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e as intenções de investimentos enviadas/formalizadas pelos Investidores Profissionais serão canceladas, hipótese na qual os valores já integralizados, se aplicável, serão devolvidos aos Investidores Profissionais, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor Profissional caso o seu investimento nas Debêntures se concretizasse. Os Investidores Profissionais devem se atentar ao fato de que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação do Montante Mínimo.

Risco de integralização das Debêntures com ágio ou deságio.

As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva série em cada Data de Integralização. Além disso, as Debêntures, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização das Debêntures originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento das Debêntures Privadas nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão Privada, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Emissora no resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Debenturistas.

Risco de restrições à negociação das Debêntures.

Conforme descrito nesta Escritura de Emissão, as Debêntures **(i)** poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30; **(ii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do

artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e **(iii)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

Risco de estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização de debêntures, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Riscos decorrentes do escopo restrito de auditoria jurídica.

O processo de auditoria legal conduzido para a Emissão possuiu escopo restrito, definido em conjunto entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder, levando em consideração os processos reputados como relevantes, conforme por elas identificados e informados ou aquele que estejam acima do valor de corte estabelecido para a auditoria legal. Desta forma, é possível que haja passivos ou débitos que eventualmente possam impactar a operação e/ou as partes envolvidas direta ou indiretamente e que não tenham sido identificados pelo processo de auditoria legal conduzido, o que pode afetar adversamente a liquidez das Debêntures ou o recebimento das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, o recebimento ou a expectativa de recebimento da remuneração e da amortização das Debêntures pelos Debenturistas.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora.

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento das Debêntures.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido das Debêntures para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão das Debêntures anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Debenturistas ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação das Debêntures.

Adicionalmente, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Debenturistas, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno das Debêntures planejado pelos Investidores Profissionais.

A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores Profissionais que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nas Debêntures, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos nas Debêntures.

Falta de liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O mercado secundário de debêntures apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação das Debêntures que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever as Debêntures poderá encontrar dificuldades para negociá-las com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nas Debêntures até a Data de Vencimento, se for o caso.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Debenturista conseguirá liquidar suas posições ou negociar suas Debêntures pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação das Debêntures poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes aos Investimentos Permitidos.

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Debenturistas.

Riscos do Regime Fiduciário.

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, as Debêntures e as Debêntures Privadas poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Debenturistas de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral das Debêntures após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente as Debêntures.

Uma vez que o pagamento das Debêntures depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Debêntures Privadas, e que a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o fluxo de pagamentos das Debêntures poderá ser afetado, considerando que as

Debêntures não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Debenturistas.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes das Debêntures Privadas sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Securitizadora.

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa das Debêntures Privadas fluirá para a Conta Securitizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Securitizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados às Debêntures Privadas sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento das Debêntures Privadas em outra conta, que não a Conta Securitizadora, poderá acarretar atraso no pagamento das Debêntures aos Debenturistas. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento das Debêntures Privadas, os Debenturistas poderão ser prejudicados e não receber a integralidade das Debêntures Privadas.

Risco relacionado a inexistência de classificação de risco da Emissão.

As Debêntures, bem como a Emissão, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Debenturistas não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores Profissionais, da qualidade do crédito representado pelas Debêntures e da capacidade de pagamento das Debêntures.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas por quórum mínimo ou qualificado conforme estabelecidos nesta Escritura de Emissão. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Debenturistas poderá ser afetada negativamente em razão de eventual pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os Debenturistas.

Ausência de coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Debenturistas não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Debenturistas dos montantes devidos conforme esta Escritura de Emissão depende do recebimento das quantias devidas em função das Debêntures Privadas, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes das Debêntures. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Debenturistas.

Indisponibilidade da Taxa de Câmbio a ser utilizada para o cálculo da Atualização Monetária.

Todos os pagamentos devidos aos Debenturistas serão realizados com base na Taxa de Câmbio divulgada pelo Banco Central quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures Privadas. Nesse sentido, o valor da Atualização Monetária, a ser paga aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos Debenturistas.

Além disso, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado total na hipótese de indisponibilidade da Taxa de Câmbio sem que haja um acordo entre a Devedora, a Emissora e os Debenturistas sobre o Índice Substitutivo da Atualização Monetária, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Debenturistas decorrem direta e indiretamente dos pagamentos das Debêntures Privadas. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações das Debêntures, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado das Debêntures. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures Privadas, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar as Debêntures, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Debenturistas. As Debêntures são lastreadas pelas Debêntures Privadas, cujo valor deve ser

suficiente para cobrir os montantes devidos aos Debenturistas, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures Privadas serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, conforme destinação de recursos descrita na Escritura de Emissão Privada e nesta Escritura de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Debenturistas poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória, respeitados os termos e condições detalhados nesta Escritura de Emissão.

Os Debenturistas poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da Amortização Extraordinária Obrigatória, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A limitação na execução das Garantias poderá afetar o recebimento do valor do crédito dos Debenturistas.

Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Debêntures Privadas, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução das Garantias. O processo de excussão das Garantias, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle da Securitizadora, do Agente Fiduciário e dos Debenturistas. Não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão das Garantias será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações garantidas.

Exequibilidade da Alienação Fiduciária US, da Cessão Fiduciária US e da Garantia Corporativa US.

Na hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures Privadas ou de vencimento ordinário de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura de Emissão Privada, a Securitizadora poderá encontrar dificuldades acerca da execução das garantias constituídas e regidas por lei estrangeira, quais sejam (i) a Garantia Corporativa US, (ii) a Alienação Fiduciária US, e (iii) a Cessão Fiduciária US.

Risco da origem e formalização do lastro das Debêntures.

O lastro das Debêntures é composto pelas Debêntures Privadas. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão Privada, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro das Debêntures e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures e causar prejuízo aos Debenturistas.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures Privadas como lastro das Debêntures podem causar impactos negativos aos Debenturistas. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia das Debêntures para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Debenturistas, uma vez que esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Debenturistas, e não incidirão no Patrimônio Separado.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônio Separado ou dos Eventos de Inadimplemento, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado das Debêntures; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral de Debenturistas que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado das Debêntures Privadas e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado das Debêntures se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Debenturistas.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário poderá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber as Debêntures Privadas ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Debenturistas. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de Debenturistas de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto.

Riscos associados à guarda eletrônica de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência das Debêntures Privadas. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Debenturistas.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral de Debenturistas) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses descritas nesta Escritura de Emissão. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro das Debêntures e,

consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Debenturistas. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos relacionados à Emissora:

Manutenção do registro de companhia securitizadora.

A atuação da Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão das Debêntures e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência das Debêntures, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro das Debêntures e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Debenturistas.

Não aquisição de créditos do agronegócio, imobiliários ou de outra natureza.

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado, e impactar negativamente o desempenho financeiro das Debêntures e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Debenturistas.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio

da emissão de debêntures e de certificados de recebíveis, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujo patrimônio é administrado separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares das debêntures e dos certificados de recebíveis, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos escrituras de emissão e termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nas Debêntures receberão a totalidade dos valores investidos.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme previsto no artigo 27 da Lei 14.430.

A presente Oferta está dispensada de análise prévia perante a CVM e a ANBIMA.

A Oferta será registrada perante a CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, de forma que os Documentos da Emissão e as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor Profissional. Ademais, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos da ANBIMA e do artigo 19 do Código ANBIMA, ambos atualmente em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA, pelo Coordenador Líder, no prazo de 7 (sete) dias contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizada pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Os Investidores Profissionais interessados em subscrever e integralizar as Debêntures no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre as

Debêntures, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Originação de novos negócios ou redução de demanda pelas Debêntures.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição das Debêntures de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Debêntures. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Debêntures. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Debêntures venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena

eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Debenturistas.

Risco de potencial conflito de interesses decorrente do relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Riscos relacionados ao controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle, da Emissora.

A Emissora não pode garantir que eventual mudança no seu grupo de controle não resultará em riscos decorrentes de tal mudança, incluindo, sem limitação, divergências entre os acionistas, alterações de estratégias e/ou problemas operacionais, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

Riscos relacionados aos acionistas da Emissora.

A acionista controladora da Emissora tem poder de controle sobre ela, incluindo poderes para: (a) eleger os membros do Conselho de Administração; e (b) determinar a orientação de qualquer medida com relação à Emissora que exija a aprovação da Assembleia Geral, incluindo reorganizações societárias e a destinação do saldo do lucro líquido da Emissora, se houver.

Caso, no futuro, haja outros acionistas na Emissora, poderá haver interesses conflitantes entre esses acionistas e a acionista controladora atual. Tais conflitos podem ocasionar a demora na tomada de decisão pela Emissora em relação à Emissão, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário de outras emissões da Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

O Agente Fiduciário poderá atuar como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outras emissões, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os titulares das Debêntures e os titulares de valores mobiliários das demais emissões, o que poderá resultar em prejuízos aos Debenturistas.

Riscos macroeconômicos:

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora.

O governo brasileiro exerce e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima,

entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Emissora e da Devedora e seus resultados operacionais e, conseqüentemente, afetar a sua capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures e das Debêntures Privadas, respectivamente.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures e das Debêntures Privadas, respectivamente.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures e das Debêntures Privadas, respectivamente.

A instabilidade cambial.

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora e, conseqüentemente, afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures e das Debêntures Privadas, respectivamente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado das Debêntures de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora e da Devedora. Neste cenário, a Devedora poderá encontrar dificuldade de realizar novas captações financeiras, bem como de cumprir com àquelas já contratadas. Caso a Devedora não honre com suas obrigações, incluindo as Debêntures Privadas, os Debenturistas poderão ser prejudicados financeiramente, na medida

em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização das Debêntures.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Devedora. Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das Debêntures Privadas serão honradas e, conseqüentemente, os Debenturistas poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização das Debêntures.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Uma crise financeira poderia levar a uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas.

Caso a Devedora tenha dificuldade em gerar receita no âmbito de suas atividades em decorrência de altas inflacionárias, seus resultados serão negativamente impactados, não podendo garantir que as obrigações das Debêntures Privadas serão honradas e, conseqüentemente, os Debenturistas poderão ser prejudicados financeiramente, na medida em que os recursos depositados no Patrimônio Separado não serão suficientes para pagar os valores decorrentes da remuneração e da amortização das Debêntures.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, por este governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os

negócios da Emissora e da Devedora ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora, a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures e das Debêntures Privadas, respectivamente.

Riscos relacionados à Devedora e à Latitude LLC:

Interrupções ou falhas nos sistemas de informações ou incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter sistemas de TI, poderão afetar adversamente e de forma significativa a Devedora e/ou a Latitude LLC.

As operações da Devedora e da Latitude LLC dependem da funcionalidade, disponibilidade, integridade e estabilidade operacional dos seus sistemas de tecnologia da informação, bem como exigem uma estrutura tecnológica altamente complexa e dependem da operação ininterrupta e eficiente dos seus sistemas de software, data centers, internet, telecomunicações e sistemas de terceiros. Consequentemente, a Devedora e a Latitude LLC contam com os seus sistemas de tecnologia da informação para processar, transmitir e armazenar informações e dados pessoais eletrônicos, bem como para se comunicar com clientes, fornecedores, parceiros e canais de distribuição.

A Devedora e a Latitude LLC podem ser adversamente afetadas caso esses sistemas sejam interrompidos, danificados por eventos imprevistos ou apresentem falhas durante um longo período, inclusive em razão da ação de terceiros, desastres naturais, ataques cibernéticos, falhas de segurança da informação no desenvolvimento, operação e manutenção dos seus produtos, problemas de telecomunicações, vírus, ausência de avaliação dos requisitos de segurança da informação na contratação de fornecedores, ausência ou insuficiência de testes de vulnerabilidade em seus sistemas, entre outros fatores.

Eventuais incidentes de segurança da informação podem causar interrupção nos negócios da Devedora e da Latitude LLC e resultar em desempenho reduzido e aumento de custos operacionais, o que pode ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e nos resultados operacionais da Devedora e da Latitude LLC. Ainda, incidentes de segurança podem resultar em apropriação indevida de informações confidenciais da Devedora e/ou da Latitude LLC e/ou dos dados pessoais de seus clientes, colaboradores e terceiros, o que pode afetar material e adversamente a reputação da Devedora e da Latitude LLC.

Qualquer incidente de segurança no ambiente computacional que resulte em acesso não autorizado, perda ou divulgação não autorizada de dados, indisponibilidade de acesso aos sistemas da Devedora e da Latitude LLC, malware, phishing, ransomware e outros eventos que possam ter um impacto adverso na segurança da tecnologia de dados da Devedora e da Latitude LLC podem sujeitá-la a litígios significativos, multas regulatórias e outras penalidades, perdas de clientes ou danos à sua reputação, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez, reputação e/ou negócios futuros da Devedora e da Latitude LLC.

Portanto, o sucesso dos negócios da Companhia depende significativamente do desempenho dos sistemas de tecnologia da informação, de modo que qualquer falha da Devedora e da Latitude LLC em impedir violações que afetem a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou rastreabilidade das informações e/ou dados pessoais armazenados e tratados pela Devedora e pela Latitude LLC poderá prejudicar a sua reputação e, ainda, afetar substancialmente o negócio e os resultados das operações da Devedora e da Latitude LLC.

A Devedora e a Latitude LLC estão sujeitas a riscos associados ao não cumprimento das leis de proteção de dados (nacionais e internacionais), podendo ser afetada adversamente pela aplicação de multas e outros tipos de sanções.

A Devedora está sujeita à Constituição Federal, ao Código Civil, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e), à Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet), ao Decreto nº 8.771/16 e à Lei nº 13.709/2018, que entrou em vigor no dia 18 de setembro de 2020, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), sendo essas as principais leis que regulam as práticas relacionadas ao tratamento de dados pessoais no Brasil.

A LGPD disciplina regras para o tratamento de dados pessoais no Brasil em todos os setores da economia, para organizações de todos os portes, tanto no meio digital quanto no meio físico. Dentre outros requisitos previstos na legislação, para que a Devedora possa coletar, utilizar, armazenar e de qualquer outra forma tratar dados pessoais, é necessário que exista uma hipótese legal para cada tratamento e que sejam observados todos os princípios e direitos dos titulares estipulados na legislação, inclusive quanto à informação aos titulares de dados sobre as práticas de tratamento de dados pessoais da Devedora. A LGPD também prevê sanções administrativas em caso de descumprimento de suas disposições, que variam de advertência e determinação de exclusão dos dados pessoais tratados de forma irregular à imposição de multa.

As medidas de segurança adotadas em nossas redes e plataformas internas podem não funcionar como esperado ou podem não ser suficientes para proteger nossas redes internas e plataformas contra certos ataques. Além disso, as técnicas usadas para sabotar ou obter acesso não autorizado a redes nas quais os dados são armazenados ou por meio das quais os dados são transmitidos mudam e evoluem com frequência. Como resultado, a Devedora pode não ser capaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas para evitar um ataque em seus sistemas.

A Devedora pode ser adversamente afetada por falhas em seus processos internos relacionadas à proteção de dados, incluindo o mapeamento e classificação de dados, atendimento dos titulares, funcionalidades associadas ao cumprimento da LGPD em seus produtos, comunicação de incidentes à ANPD, bem como pode ser afetada por fragilidades no ambiente e nos controles de empresas adquiridas, entre outros fatores.

Em 27 de fevereiro de 2023, a ANPD publicou Resolução com o regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, dessa forma tais sanções e multas já podem ser aplicadas pelo órgão em razão de desconformidade com a LGPD, inclusive para processos abertos antes da publicação da referida Resolução.

Caso a Devedora não esteja em conformidade com tal legislação, estará sujeita às seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa: (i) advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas; (ii) obrigação de divulgação de incidente, após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; (iii) bloqueio temporário até a sua regularização e/ou eliminação dos dados pessoais correspondentes à infração; (iv) multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, até o montante global de R\$50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por infração. Em caso de reincidência, penalidades administrativas mais graves previstas na LGPD poderão ser aplicadas, tais como: (i) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados e/ou da atividade de tratamento de dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; e (ii) proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

A Devedora também pode ser responsabilizada judicialmente por danos materiais, morais, individuais ou coletivos, causados aos titulares de dados pessoais, inclusive quando causados por subsidiárias, prestadores de serviços e parceiros que atuem como operadores de dados pessoais em nome da Companhia ou como controladores em conjunto com a Devedora, em razão do não cumprimento das obrigações previstas na LGPD. Eventuais sanções administrativas

ou condenações judiciais podem causar impactos financeiros relevantes, além de afetar adversamente a reputação da Devedora no mercado.

Decisões judiciais ou administrativas desfavoráveis à Devedora podem afetar adversamente seus resultados operacionais.

A Devedora é, e pode vir a ser, parte no polo passivo em investigações, processos judiciais e procedimentos administrativos e arbitrais, das mais diversas naturezas, incluindo, mas não se limitando, a processos cíveis, tributários, trabalhistas, de proteção de dados pessoais e criminais.

Decisões contrárias ou acordos desfavoráveis à Devedora poderão afetar seus negócios, sua condição financeira e reputação de forma negativa, inclusive ocasionando a perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública. Ainda, não podemos garantir que as provisões constituídas pela Devedora, diante de aspectos subjetivos e julgamentos críticos exercidos pela administração na determinação da possibilidade de perda atribuída a cada processo, serão corretas e suficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos judiciais ou administrativos.

Adicionalmente, a Devedora pode estar sujeita a contingências por outros motivos que a obriguem a despendar valores significativos. A Devedora também está sujeita ao impacto de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais em processos nos quais a Devedora não seja parte, mas que versem sobre suas atividades ou sobre a regulação a que está sujeita.

Decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Devedora, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados poderão causar um efeito adverso nos resultados da Devedora, bem como os negócios, a situação financeira e o valor de mercado das ações da Devedora podem ser adversamente afetados.

A Devedora e a Latitude LLC poderão não ser capazes de detectar comportamentos contrários à legislação e regulamentação aplicáveis e aos seus padrões de ética e conduta, o que pode ocasionar impactos adversos relevantes nos seus negócios, situação financeira, resultados operacionais e sua reputação.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção e os controles internos da Devedora e da Latitude LLC podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários, fornecedores, parceiros de negócio e terceiros que possam agir em nome da Devedora ou da Latitude LLC atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas, leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção a que a Devedora e a Latitude LLC estão sujeitas.

Qualquer investigação de conduta irregular por parte da Devedora e/ou da Latitude LLC e/ou descumprimento das leis anticorrupção aplicáveis à Devedora e/ou à Latitude LLC no Brasil e no exterior, conforme aplicável, pode causar danos à sua reputação e submetê-la a multas, bem como outras penalidades aplicáveis, de caráter administrativo e judicial. A Devedora e a Latitude LLC também estão expostas ao risco de membros de sua administração, colaboradores ou representantes tomarem medidas que violem leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis no Brasil ou nos demais países de atuação.

Os mecanismos de prevenção e combate à corrupção e os controles internos da Companhia podem não ser capazes de prevenir, detectar e tratar (i) violações às Leis Anticorrupção ou a leis similares, (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados ou representantes agindo em nome, interesse ou benefício (exclusivo ou não) da Devedora ou da Latitude LLC, (iii) gerir os riscos de compliance/integridade mapeados, bem como identificar novos riscos; ou (iv) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos da Devedora e da Latitude LLC, que possam afetar adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora e da Latitude LLC.

A Devedora e a Latitude LLC também pode vir a ser solidariamente responsabilizadas pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias às Leis Anticorrupção por suas sociedades controladas, coligadas, consorciadas ou no âmbito dos respectivos contratos celebrados com terceiros, o que poderia afetar material e adversamente sua reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais ou a cotação de mercado de ações de sua emissão.

Caso os clientes da Devedora e da Latitude percam a confiança na segurança e utilização dos seus dados em função de riscos de vazamento e/ou utilização indevida, as receitas da Devedora e da Latitude LLC poderão ser afetadas adversamente.

As tentativas por parte de programadores experientes ou hackers de invadir a segurança de redes de clientes ou a segurança de sites da Internet para apropriar-se indevidamente de dados e informações, inclusive confidenciais, constituem, atualmente, fenômeno amplamente difundido no setor e afeta computadores e redes, passando por todas as plataformas. As vulnerabilidades de segurança efetivas ou percebidas de produtos da Devedora ou da Latitude LLC (ou da Internet de modo geral) podem levar alguns clientes a reduzir ou postergar compras futuras ou comprar produtos concorrentes que não sejam aplicativos baseados na Internet. Os clientes também poderão aumentar seus gastos para proteger suas redes de computadores de quebras de segurança, o que poderia postergar a adoção de novas tecnologias. Quaisquer dessas providências de clientes poderiam prejudicar os negócios e as receitas da Devedora e da Latitude LLC.

Condições desfavoráveis no setor da Devedora e da Latitude LLC ou da economia global, bem como reduções em gastos com tecnologia da informação podem limitar a capacidade da Devedora e da Latitude LLC de crescer e desenvolver seus negócios e afetar negativamente seus resultados operacionais.

Os resultados operacionais da Devedora e da Latitude LLC podem variar de acordo com o impacto das mudanças da indústria ou da economia global relacionadas à Devedora, à Latitude LLC ou aos seus clientes. O crescimento de receita e da rentabilidade potencial do nosso negócio depende da demanda pelos produtos e serviços da Devedora e da Latitude LLC, cuja operação poderá ser afetada também por variáveis macroeconômicas que alterem significativamente a taxa de juros, bem como pelo baixo crescimento econômico, fatores que podem inibir a demanda por crédito pelos clientes, alterar as condições de concessão de crédito e a competitividade da Devedora e da Latitude LLC. Tendo em vista que a Devedora e a Latitude LLC atuam como prestadoras de serviços, parte de sua receita decorre do número de novos usuários, que por sua vez é influenciada pela política de contratação de colaboradores dos clientes e potenciais clientes. Historicamente, crises econômicas resultaram em reduções globais nos gastos com tecnologia da informação, bem como a pressão por ciclos de faturamento mais prolongados, como ocorreu durante a recessão de 2016 e a crise econômica provocada pela pandemia do coronavírus em 2020.

ANEXO IX
DESPESAS FLAT E DESPESAS RECORRENTES

1 – Valores das Despesas Iniciais (Flat)

Despesas Flat	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Coordenador Líder/Instituição Intermediária	Flat	R\$ 60.000,00	9,65%	R\$ 66.408,41	Galápagos Capital DTVM
Taxa de Emissão	Flat	R\$ 70.000,00	9,65%	R\$ 77.476,48	Opea
Taxa de Administração - Primeira Parcela	Mensal	R\$ 6.000,00	19,53%	R\$ 7.456,19	Opea
Assessor Legal ⁽¹⁾	Flat	R\$ 135.000,00	9,25%	R\$ 148.760,33	Machado Meyer
Agente Fiduciário (Implantação) ⁽²⁾	Flat	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	Vórtx
Agente Fiduciário - Primeira Parcela	Anual	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	Vórtx
Custodiante - Primeira Parcela	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Registro do Lastro	Flat	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	Vórtx
Escriturador - Implantação	Flat	R\$ 1.000,00	16,33%	R\$ 1.195,17	Vórtx
Escriturador - Primeira Parcela	Anual	R\$ 12.000,00	16,33%	R\$ 14.342,06	Vórtx
Liquidante - Primeira Parcela	Anual	R\$ 6.000,00	16,33%	R\$ 7.171,03	Opea SCD
Auditor Independente do Patrimônio Separado - Primeira Parcela	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
B3: Registro, Distribuição e Análise do DEB	Flat	R\$ 26.000,00	0,00%	R\$ 26.000,00	B3
B3: Taxa de Registro do Lastro	Flat	R\$ 1.000,00	0,00%	R\$ 1.000,00	B3
B3: Liquidação Financeira	Flat	R\$ 214,90	0,00%	R\$ 214,90	B3
Taxa de Registro - Oferta Pública - ANBIMA	Flat	R\$ 10.441,00	0,00%	R\$ 10.441,00	ANBIMA
Taxa de Fiscalização CVM ⁽³⁾	Flat	R\$ 30.000,00	0,00%	R\$ 30.000,00	CVM
Total				R\$ 269.799,27⁽⁵⁾	

(1) Não entra no somatório de retenções.

(2) A depender do número de notas a serem verificadas.

(3) Taxa paga anteriormente à liquidação da operação. Não entra no somatório das retenções.

(4) Caso a integralização ocorra em mais de uma data, será devida remuneração adicional à Securitizadora de R\$ 2.000,00 em cada nova data de integralização.

(5) Não considera na somatória os honorários do assessor legal e a taxa de fiscalização da CVM, uma vez que, conforme informado nos itens (1) e (3) acima, estes valores não entram no somatório de retenções.

2 – Valores das Despesas Recorrentes

Despesas Recorrentes	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
-----------------------------	-----------------	----------------------	-----------------	--------------------	------------------

Taxa de Administração	Mensal	R\$ 6.000,00	19,53%	R\$ 7.456,19	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	Vórtx
Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Escriturador	Anual	R\$ 12.000,00	9,65%	R\$ 13.281,68	Vórtx
Agente de Liquidação	Anual	R\$ 6.000,00	9,65%	R\$ 6.640,84	Opea SCD
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contador do Patrimônio Separado	Trimestral	R\$ 720,00	0,00%	R\$ 720,00	VACC
B3: Custódia do Lastro	Mensal	R\$ 720,00	0,00%	R\$ 720,00	B3
Total				R\$ 63.009,31	

Despesas Recorrentes Anualizadas	Premissa	Valor Líquido	Gross-Up	Valor Bruto	Prestador
Taxa de Administração	Anual	R\$ 72.000,00	19,53%	R\$ 89.474,34	Opea
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	Vórtx
Custodiante	Anual	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	Vórtx
Escriturador	Anual	R\$ 12.000,00	9,65%	R\$ 13.281,68	Vórtx
Agente de Liquidação	Anual	R\$ 6.000,00	9,65%	R\$ 6.640,84	Opea SCD
Auditoria do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 3.200,00	0,00%	R\$ 3.200,00	Grant Thornton
Contador do Patrimônio Separado	Anual	R\$ 2.880,00	0,00%	R\$ 2.880,00	VACC
B3: Custódia do Lastro	Anual	R\$ 8.640,00	0,00%	R\$ 8.640,00	B3
Total				R\$ 155.107,45	

3 – Descrição das Despesas

- (1) Despesas Iniciais. São as despesas listadas a seguir:
- (i) Remuneração da Securitizadora referente à gestão da administração do Patrimônio Separado, no respectivo valor estipulado na Tabela 1 acima.
 - (ii) Remuneração inicial do Agente Fiduciário, nos montantes: (a) referente ao serviço da Agente Fiduciário, primeira das parcelas anuais no respectivo valor estipulado na Tabela 1 acima; e (b) referente a implantação, a parcela única no respectivo valor estipulado na Tabela 1 acima.
 - (iii) Remuneração do Coordenador Líder, no respectivo valor estipulado na Tabela 1 acima.
 - (iv) Remuneração inicial da auditoria, no respectivo valor estipulado na Tabela 1 acima.
 - (v) Remuneração inicial do Escriturador e Agente de Liquidação das Debêntures, no respectivo valor estipulado na Tabela 1 acima.

- (vi) Remuneração residual do assessor legal da oferta, no respectivo valor estipulado na Tabela 1 acima, e acrescido de eventual remuneração por horas adicionais incorridas, nos termos da respectiva proposta de honorários, conforme aplicável.
- (vii) Todos as taxas e emolumentos da CVM, B3 e ANBIMA para registro e viabilidade da oferta e declarações de custódia da B3 relativos tanto às Debêntures.
- (viii) Remuneração da B3, conforme legislação vigente, nos respectivos valores estipulados na Tabela 1 acima.

Observação: Todas as Despesas Iniciais, exceto aquelas excetuadas na Tabela 1 acima, serão pagas por meio de desconto de tais valores dos montantes a serem disponibilizados à Devedora quando da subscrição e integralização das Debêntures Privadas.

- (2) Despesas Recorrentes. São as despesas listadas a seguir:
 - (i) Pagamento da taxa de administração à Securitizadora, em parcelas mensais no respectivo valor estipulado na Tabela 2 acima, corrigido anualmente a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será paga como Despesa Inicial, nos termos acima, e as demais serão pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas.
 - (ii) Em caso de reestruturação das características das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas, após a Data de Emissão, será devido à Securitizadora, uma remuneração adicional líquida por evento de reestruturação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ("Fee de Reestruturação"), que inclui a participação da Securitizadora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a elaboração e/ou revisão de Documentos da Emissão relacionados à reestruturação solicitada. Entende-se por reestruturação alterações nas condições relacionadas a: **(i)** reestruturação, substituição ou inclusão de novas garantias ; **(ii)** substituição ou alteração do lastro; **(iii)** características das Debêntures Privadas e/ou das Debêntures Securitizadas, tais como datas de pagamento/vencimento, remuneração e/ou índice de atualização monetária, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; **(iv)** os *covenants* operacionais ou financeiros; **(v)** a alterações dos Eventos de Inadimplemento, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Amortização Extraordinária Obrigatória; e/ou **(vi)** quaisquer outras alterações relativas às Debêntures Privadas, às

Debêntures Securitizadas e aos Documentos da Emissão. O *Fee* de Reestruturação não inclui as despesas eventualmente incorridas pela Securitizadora para efetivação da solicitação, cujo pagamento deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal por parte da Securitizadora.

- (iii) Remuneração devida ao Agente Fiduciário: Conforme Cláusula 8.5 desta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- (iv) Remuneração do Escriturador e Agente de Liquidação das Debêntures, em parcelas mensais no respectivo valor estipulado na Tabela 2 acima, corrigido anualmente a partir da data do primeiro pagamento pela variação acumulada do IPCA, ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será paga como Despesa Inicial, nos termos acima, e as demais serão pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total das Debêntures Privadas e conseqüentemente, das Debêntures Securitizadas.
- (v) A remuneração do auditor independente responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, em parcelas anuais por cada auditoria a ser realizada, no respectivo valor estipulado na Tabela 2 acima, que será corrigido pela variação do IPCA ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, podendo este valor ser ajustado também em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria. A primeira parcela será paga como Despesa Inicial, nos termos acima, e as demais sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês de março de cada ano, até o resgate total das Debêntures Privadas e, conseqüentemente, das Debêntures.
- (vi) A remuneração do Contador do Patrimônio Separado, o qual é responsável pela contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em parcelas trimestrais, no respectivo valor estipulado na Tabela 2 acima, que será corrigido pela variação do IPCA ou, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, podendo este valor ser ajustado também em decorrência de eventual substituição do Contador do Patrimônio Separado ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria.
- (vii) Todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato,

omissão ou fato atribuível comprovadamente à Emissora e/ou à Latitude LLC, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto nos Documentos da Emissão.

- (viii) Despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Securitizadora, bem como custos relacionados à assembleia geral de Debenturistas.
- (ix) Averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Emissão.
- (x) Despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Emissão.
- (xi) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais.
- (xii) Custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados às assembleias gerais de Debenturistas.
- (xiii) Despesas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à referida administração, incluindo:
 - (a) Remuneração dos prestadores de serviços;
 - (b) Despesas com sistema de processamento de dados;
 - (c) Despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral;
 - (d) Despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências;
 - (e) Despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas;
 - (f) Despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões; e
 - (g) Quaisquer outras despesas diretas relacionadas à administração das Debêntures Privadas, das Debêntures e do Patrimônio Separado, inclusive as despesas referentes à

sua transferência para outra companhia securitizadora de direitos creditórios financeiros.

- (xiv) Os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Debenturistas, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado.
- (xv) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguarda os interesses dos Debenturistas e a realização dos créditos do Patrimônio Separado.
- (xvi) Despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, documentação societária relacionada às Debentures Privadas, às Debêntures e aos Documentos da Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos.
- (xvii) As perdas e danos, diretos e comprovados, obrigações ou despesas razoáveis, diretas e comprovadas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes da Emissão.
- (xviii) Quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.
- (xix) Na hipótese de a Data de Vencimento vir a ser prorrogada por deliberação da assembleia geral de Debenturistas, ou ainda, após a Data de Vencimento, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo as suas funções, as Despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora: (i) a Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures Privadas e das Debêntures, caso a Securitizadora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Securitizadora, bem como a remuneração de todos os demais prestadores de serviços que ainda estejam atuando; (ii) caso a Devedora não pague tempestivamente e os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Debenturistas arcarão com a Taxa de

Administração, ressalvado seu direito de requerer o reembolso de tais Despesas junto à Devedora em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis do pagamento realizado.

(3) Despesas Extraordinárias. São quaisquer eventuais despesas necessárias para a manutenção da Emissão e da emissão das Debêntures, e relacionadas à Emissão, à emissão das Debêntures e à Oferta, incluindo despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, necessárias ao exercício pleno de suas funções, em benefício dos Debenturistas, as quais podem incluir registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, honorários de prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (a), contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão (inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança), publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de assembleia geral de Debenturistas, entre outras.

4 – Responsabilidade pelas Despesas

- (1) Despesas de Responsabilidade da Devedora. São todas as Despesas Iniciais, as Despesas Recorrentes e as Despesas Extraordinárias.
- (2) Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado. São as despesas listadas a seguir quando inadimplidas pela Devedora:
 - (i) As despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do Patrimônio Separado, inclusive aquelas despesas referentes à sua transferência;
 - (ii) As eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Debenturistas, desde que previamente aprovadas por estes;
 - (iii) As despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas às Debêntures Privadas e/ou às Debêntures;
 - (iv) As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

- (v) Os tributos incidentes sobre a distribuição de rendimentos das Debêntures Privadas e/ou às Debêntures; e
- (vi) As Despesas, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por esta.

Despesas suportadas pelos Debenturistas. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, estas deverão ser suportadas pelos Debenturistas, na proporção das Debêntures detidas por cada um deles.